BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

O ARQUIVO PÚBLICO - BELÉM - PARÁ

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.387 Belém - Quinta-feira, 13 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar; *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS
Nºs 1.112, 1.119, 1.120, 1.121, 1.122, 1.123, 1.124 e 1.125
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado do Interior e Justiça Saúde Pública e Viação e Obras Públicas

RESOLUÇÃO
Nº 05/80
Da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
86 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1112 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1980

Aposenta no Cargo de Assistente de Administração, Referência 30, do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, Leandro Santana Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos do parecer da Consultoria Geral do Estado, aprovado pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base nos arts. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79 e 171 do Regulamento do DERPA, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, no cargo de Assistente de Administração, Referência 30, do Departamento de Estradas de Rodagem, Leandro Santana Costa, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.700,32 (sessenta e três mil, setecentos cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s/ 6.042,00 em 22 anos	Cr$ 3.797,86
- Adicional p/tempo de serviço (ex-vi do Reg. do DERPA)-25%	Cr$ 1.510,50
Provento mensal	Cr$ 5.308,36
Provento anual	Cr$ 63.700,32

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.486, de 05.10.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão, a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3169 - Dia: 13/11/80)

DECRETO Nº 1119 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Aprova a Tabela de atualização monetária segundo os novos valores de referência fixado pelo Decreto Federal nº 85.311 de 31 de outubro de 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e na Lei Estadual nº 4.602, de 09 de dezembro de 1975, que descaracterizam o salário mínimo regional como fator de correção monetária;

CONSIDERANDO a necessidade de rever o disposto no Decreto nº 713, de 08 de maio de 1980, face o que estabelece o Decreto Federal nº. 85.311, de 31 de outubro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - A atualização monetária a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 4.602, de 09 de dezembro de 1975, terá como base os valores de referência a serem adotados para a 3ª Região Salarial, na qual inclue-se o Estado do Pará, aprovados pelo Decreto Federal nº 85.311, de 31 de outubro de 1980.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, nas licitações realizadas pelos Órgãos de Administração Pública Estadual, será estabelecida a tabela anexa a este ato.

Art. 3º - Nos casos em que a legislação estadual referiu-se a salário mínimo considerar-se-á, para efeito do cálculo, o valor de referência aprovado por este ato.

Art. 4º - Os efeitos deste ato retroagirão à data de 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Tabela de valores monetários para as licitações no Estado, adotando o valor de referência (VR), segundo Decreto Federal nº 85.311, de 30 de outubro de 1980, para a 3ª Região Salarial, ou seja, Cr$ 2.344,10 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos).

1. Para compras ou serviços no Estado ou Municípios com população superior a 200.000 habitantes:

a) Dispensa	- inferior a	5 x VR -	Cr$	11.720,50
b) Convite	- igual a	5 x VR -	Cr$	11.720,50
	- inferior a	50 x VR -	Cr$	117.205,00
c) Tomada de Preços	- igual a	50 x VR -	Cr$	117.205,00
	- inferior a	5.000 x VR-	Cr$	11.720.500,00
d) Concorrência	- igual ou superior a	5.000 x VR-	Cr$	11.720.500,00

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

2. Para compras ou serviços nos Municípios com população inferior a 200.000 habitantes:

a) Dispensa	- inferior a	5 x VR -	Cr$	11.720,50
b) Convite	- igual a	5 x VR -	Cr$	11.720,50
	- inferior a	25 x VR -	Cr$	58.602,50
c) Tomada de Preços	- igual a	25 x VR -	Cr$	58.602,50
	- inferior a	2.500 x VR-	Cr$	5.860.250,00
d) Concorrência	- igual ou superior a	2.500 x VR-	Cr$	5.860.250,00

3. Para obras no Estado e nos Municípios com população superior a 200.000 habitantes:

a) Dispensa	- inferior a	50 x VR -	Cr$	117.205,00
b) Convite	- igual a	50 x VR -	Cr$	117.205,00
	- inferior a	250 x VR -	Cr$	586.025,00
c) Tomada de Preços	- igual a	250 x VR -	Cr$	586.025,00
	- inferior a	7.500 x VR-	Cr$	17.580.750,00
d) Concorrência	- igual ou superior a	7.500 x VR-	Cr$	17.580.750,00

4. Para obras nos Municípios com população inferior a 200.000 habitantes:

a) Dispensa	- inferior a	50 x VR -	Cr$	117.205,00
b) Convite	- igual a	50 x VR -	Cr$	117.205,00
	- inferior a	125 x VR-	Cr$	293.012,50
c) Tomada de Preços	- igual a	125 x VR-	Cr$	293.012,50
	- inferior a	3.750 x VR-	Cr$	8.790.375,00
d) Concorrência	- igual ou superior a	3.750 x VR-	Cr$	8.790.375,00

(G. Reg. nº 3161)

DECRETO Nº 1120 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Retificação de Enquadramento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora HÉLIA MARIA GOMES QUARESMA, efetivado na classe "A" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.1, através do Decreto nº 903 de 18.08.80 publicado no Diário Oficial de 20.08.80 a qual passará integrar a classe "B" da respectiva Categoria Funcional, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Abaetetuba.

Art. 2º - O órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto retroagirão a 20.08.80, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3161)

DECRETO Nº 1121 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Retificação de Enquadramento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento dos servidores relacionados no anexo deste Decreto, efetivado na classe "A" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.1 através dos Decretos especificados no referido anexo, os quais passarão a integrar a classe "B" da respectiva Categoria Funcional lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O órgão de pessoal da unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados em anexo as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO AO DECRETO Nº 1121

Nº de Ordem	NOME	Município	Nº e Data do Dec. de Enquadramento	Nº e Data de Publicação do D.O.
01	Antonio Jorge Pinheiro	Bragança	938 de 03.09.80	24.350 de 22.09.80
02	Juvenal da Silva Braga	"	938 de 03.09.80	24.350 de 22.09.80
03	José Pinheiro da Silva	"	938 de 03.09.80	24.350 de 22.09.80
04	Maria da Saúde Pinheiro Cunha	Juruti	938 de 03.09.80	24.350 de 22.09.80
05	Maria de Fátima Gomes do Nascimento	Benevides	752 de 29.05.80	24.274 de 16.06.80
06	Elcy Gayoso da Costa	Muaná	938 de 03.09.80	24.340 de 05.09.80
07	Marilza Figueiredo Rosa	Santarém	992 de 18.09.80	24.350 de 22.09.80
08	Paulo Sérgio Sales Gomes	Cametá	1067 de 20.10.80	24.372 de .....
09	Maria da Guia Nobre da Paixão	Altamira	1067 de 20.10.80	24.372 de .....
10	Raimundo Celso Rodrigues da Cruz	Sto. Antonio do Tauá	747 de 26.05.80	24.272 de 29.05.80

(G. Reg. nº 3161)

DECRETO Nº 1122 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Transformação de Cargo para Categoria Funcional do Grupo Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado para a Classe "C" da Categoria Funcional Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, do Grupo Serviços Auxiliares, o cargo Professor EP-3 ocupado pela servidora Maria Costa Nepomuceno, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente a servidora de que trata o artigo 1º, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3161)

DECRETO Nº 1123 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 208, de 05 de novembro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 208, de 05 de novembro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP, a abrir no corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.500.000,00 (dois mil e quinhentos mil cruzeiros) destinados a atender despesas com Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 208 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do IPASEP para o exercício de 1980, para atender as despesas com Serviços de Terceiros e Encargos.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, considerando a decisão tomada na reunião de 05 de novembro de 1980, tendo em vista o Ofício nº 215/80-GAB, da Presidência do IPASEP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr$... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinados a atender despesas com Serviços de Terceiros e Encargos.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedece à seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 4302 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.
Unidade Orçamentária: 4322 - Departamento de Administração
Atividade: - 15070212.003 - Manutenção do Departamento de Administração
Natureza de Despesa: - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito, correrão à conta do excesso de arrecadação verificada no exercício, consoante prescreve o inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Reuniões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho

(G. Reg. nº 3161)

DECRETO Nº 1124 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 209, de 05 de novembro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assitência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 209, de 05 de novembro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidoress do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP a abrir ao corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) destinado a atender despesas com financiamento para aquisição, ampliação e reforma da casa própria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 209 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do IPASEP para o exercício de 1980.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, considerando a decisão tomada na reunião de 05 de novembro de 1980, tendo em vista o Ofício nº 216/80-GAB, da Presidência do IPASEP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr$... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) destinado a atender despesas com Financiamento para Aquisição, Ampliação e Reforma da Casa Própria.

Orgão: - 4302 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Unidade Orçamentária - 4324 - Departamento de Aplicação de Capitais
Atividade - 15570212.010 - Financiamento para Aquisição, Ampliação e Reforma de Casa Própria.
Natureza da Despesa - 4.2.7.0 - Concessão de Empréstimo

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da Anulação Total da dotação a seguir discriminada, consignada no Orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
Órgão - 4302 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Unidade Orçamentária - 4322 - Departamento de Administração
Projeto: 15070211.001 - Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras.
Natureza da Despesa - 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após ser homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Reuniões do Conselho Previdenciário do IPASEP, em 05 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho

(G. Reg. nº 3161)

DECRETO Nº 1125 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Reserva Area de Terras no Município de Moju, para fim exclusivo de Implantação de Projeto Agro-Industrial destinado à Produção de Derivados de Coco.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do Artigo 91 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 59 do Decreto-Lei nº 57/69 de 22 de agosto de 1969 e Artigo 137, § 3º e alinea "j" do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971 e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 11 do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427 de 24 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto no item VIII da RESOLUÇÃO DA COVATE nº 09, de 11 de dezembro de 1979, aprovada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817/80, que autoriza a alienação de Terras pelo Estado, objetivando a implantação de projetos de interesse econômico e social e integração no programa de desenvolvimento do Estado, que a seu critério possuam relevo excepcional;

CONSIDERANDO o pedido formulado por SOCOCO - Agroindustriais da Amazônia Ltda., junto ao ITERPA, por meio do Processo nº ... 006850/80-ITERPA;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado pela empresa veio a ser julgado pelo IDESP como de relevante interesse econômico-social para o Estado;

CONSIDERANDO mais que o empreendimento reveste-se de todas as formalidades técnicas, inclusive com Contrato firmado com o I.R.H.O;

CONSIDERANDO ainda, que compete ao Governo facilitar e até mesmo incentivar empreendimentos dessa natureza, que só benefícios trarão para o desenvolvimento da política agrária do Estado;

CONSIDERANDO enfim, a tendência generalizada no país inteiro, no sentido de dar prioridade aos investimentos agroindustriais, em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Governo Federal no I PDE;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica RESERVADA para o fim específico de implantação de projeto agro-industrial destinado à produção de derivados de COCO, de uma área de terras do Estado, situada no Município de Moju, medindo aproximadamente 16.000 ha. (dezesseis mil hectares), cujo perímetro abrange a seguinte descrição:

"Partindo do Marco M-I, situado à margem direita do Igarapé Marataua, afluente pela margem esquerda do Igarapé Ipitinga, começa a desenvolver-se o perímetro da área de terras destinada à produção de derivados de CÔCO. Deste Marco, segue-se no sentido NW, por uma reta que atravessa o Igarapé Marataua, em uma distância de 1.274,59 metros e rumo de 36º18'59" NW, até encontrar o Marco M-II, situado à margem esquerda do Igarapé Pioeira; daí, segue-se no sentido NE, subindo o referido Igarapé por sua margem esquerda através de uma linha quebrada de quatro elementos que atravessa o Igarapé Ipitinga, em uma distância de 614,84 metros e rumo de 54º18'20" NE, até encontrar o Marco M-III, também situado à margem esquerda do igarapé Pioeira; daí segue-se no sentido NE, por uma reta em uma distância de 1.018,32 metros e rumo de 56º07'35" NE, até encontrar o Marco M-IV; daí, segue-se no sentido NW, por uma reta em uma distância de 272,20 metros e rumo de 33º52'26" NW, até encontrar o Marco M-V; daí, segue-se no sentido NE, por uma reta em uma distância de 1.828,16 metros e rumo de 56º07'35" NE, até encontrar o Marco M-VI; daí, segue-se no sentido SE, por uma reta em uma distância de 208,00 metros e rumo de 33º52'25" SE, até encontrar o Marco M-VII, daí, segue-se no sentido NE por uma reta em uma distância de 651,78 metros e rumo de 56º07'35" NE, até encontrar o Marco M-VIII, daí, segue-se no sentido NW por uma reta que atravessa o Igarapé Martins, em uma distância de 755,94 metros e rumo de 34º37'13" NW, até encontrar o Marco M-IX; daí, segue-se no sentido NE, por uma reta em uma distância de 366,86 metros e rumo de 52º27'44" NE, até encontrar o Marco M-X; daí, segue-se no sentido SE, por uma reta que atravessa o Igarapé Martins, em uma distância de 1.901,74 metros e rumo de 33º40'19" SE, até encontrar o Marco M-XI; daí, segue-se no sentido NE, por uma reta em uma distância de 2.231,86 metros e rumo de 53º54'09" NE, até encontrar o Marco M-V.2; daí,

segue-se no sentido SW, por uma reta em uma distância de 2.416,33 metros e rumo de 36º07'25" SW, até encontrar o Marco M-VI; daí, segue-se no sentido SE, por uma reta que atravessa o igarapé Timbó, em uma distância de 8.467,39 metros e rumo de 51º58'06" SE, até encontar o Marco M-VII, situado à margem direita do igarapé Braço do Caruára; daí, segue-se no sentido SE, por uma reta que atravessa o Igarapé Braço Grande do Caruára, em uma distância de 997,58 metros e rumo de 37º50'50" SE, até encontrar o Marco M-VIII, daí, segue-se no sentido SE, por uma reta em uma distância de 3.302,08 metros e rumo de 36º54'54" SE, até encontrar o Marco M-IX; daí, segue-se no sentido SW, por uma reta que atravessa os Igarapés Braço Grande do Caruára e Arumã, em uma distância de 7.028,79 metros e rumo de 81º24'39" SW até encontar o Marco M-XII; daí, segue-se no sentido SW, por uma reta que atravessa os Igarapés Tracuateua, Braço do Caruára, Mateus e Chavascal, em uma distância de 11.767,26 metros e rumo de 53º 37'43" SW, até encontrar o Marco M-XIII; daí, segue-se no sentido NW, por uma reta em uma distância de 5.487,19 metros e rumo de 36º46'55" SW, até encontrar o Marco M-XIV, daí, segue-se no sentido NE, por uma reta que atravessa o Igarapé Chavascal, em uma distância de 977,13 metros e rumo de 54º21'52"NE, até encontrar o Marco M-XV; daí, segue-se no sentido NW, por uma reta que atravessa o Igarapé Chavascal, em uma distância de 496,88 metros e rumo de 42º37' 32" NW, até encontrar o Marco M-XVI; daí, segue-se no sentido NE, por uma reta que atravessa os Igarapés Chavascal, Braço do Campina e Sapupiara, em uma distância de 5.059,94 metros e rumo de 53º02'09" NE, até encontrar o Marco M-VIII, daí, segue-se no sentido NW, por uma reta que atravessa o Igarapé Sapupiara, em uma distância de 2.425,62 metros e rumo de 36º24'53" NW, até encontrar o Marco M-XVIII; daí, segue-se no sentido NE, por uma reta em uma distância de 315,43 metros e rumo de 53º51'47" NE, até encontrar o Marco M-XIX; daí, segue-se no sentido NW, por uma reta que atravessa os Igarapés Jurutí e Braco Grande, em uma distância de 1.499,47 metros e rumo de 36º55'35" NW, até encontrar o Marco M-XX; daí, segue-se no sentido NE, por uma reta que atravessa os Igarapés Jabutiteua e Marataua, em uma distância de 5.080,75 metros e rumo de 53º34'25" NE, até encontrar o Marco M-I, posto inicial do presente Memorial Descritivo".

Art. 2º - VEDAR, pelas características de que se reveste a referida área, a sua utilização e/ou destinação para outro fim que não aquele previsto no Artigo anterior.

Art. 3º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, na qualidade de executor da política fundiária do Estado, implementará as medidas necessárias para a regularização da área em favor da empresa requerente.

Art. 4º - O ITERPA, através de Portaria fixará prazo para a implantação e conclusão do projeto, estabelecendo condições e encargos para a fiel execução da regularização pretendida.

Art. 5º - Ficam desde logo ressalvados os direitos adquiridos porventura existente, parcial ou totalmente sobre a área reservada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 3161 - Dia: 13.11.80)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, EDSON RODRIGUES CARDOSO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1.Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3161)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar BENEDITO BATISTA RODRIGUES do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Bagre, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3161)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3346, de 17 de setembro de 1965, RUBENS JOÃO FARIAS, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Bagre, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3161)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, PIRAJÁGUARA PEREIRA FERRARO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSFa.611.1.Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3161)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o cabo PM. RR. FRANCISCO BULHÕES PINHEIRO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. nº 3161)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

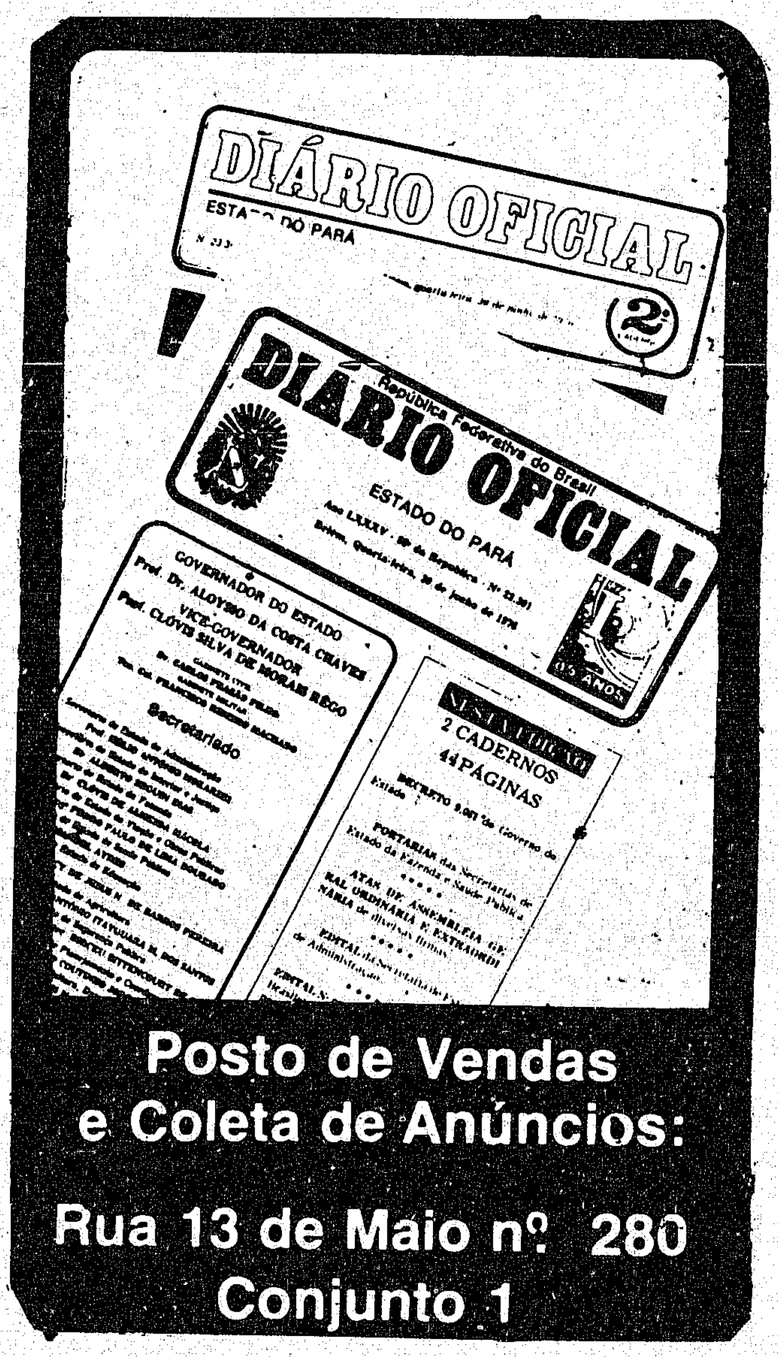
O Governador do Estado:

Resolve nomear o cabo PM.RR. FRANCISCO BULHÕES PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3161)



DECRETO N. 7.427, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

Incorpora aos Decretos-leis nºs. 58, de 22 de agosto de 1969; 101, de 27 de outubro de 1969; e 152, de 30 de dezembro de 1969, o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO a aprovação pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, em reunião realizada no Ministério da Fazenda, no Rio de Janeiro, no dia 14 de dezembro de 1970;

CONSIDERANDO ainda, que foi determinada a incorporação às Leis Tributárias do Estado, até 31 de janeiro de 1971, das normas previstas nesse Sistema,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam incorporadas aos Decretos-Leis nºs. 58, de 22 de agosto de 1969, 101, de 27 de outubro de 1969 e 152, de 30 de dezembro de 1969, onde couberem, as normas preceituadas no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais aprovadas pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, em Convênio celebrado na reunião realizada no Rio de Janeiro no dia 14 de dezembro de 1970.

Art. 2.º — Fica outorgada competência à Secretaria de Estado da Fazenda, para tomar todas as providências no sentido de ser implantado o Sistema de que trata este Decreto, até o dia 1.º de agosto de 1971.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1971.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
José Maria de Azevedo Barbosa
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Governo
Gen. R/1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇOES ECONÔMICO-FISCAIS

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na Cidade do Rio de Janeiro nos dias 14 e 15 de dezembro de 1970,

Considerando que a racionalização e a integração de controles e de fiscalização, alicerçados em informações que têm como fonte a escrita e o documentário fiscais dos contribuintes do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de circulação de mercadorias, poderão conduzir a uma Administração Tributária mais justa e mais eficaz;

Considerando que a implantação de um sistema básico e homogêneo de informações levará ao conhecimento, mais rápido e preciso, das estatísticas indispensáveis à formulação de políticas econômico-fiscais dos diversos níveis de governo;

Considerando que com um Sistema de Informações Econômico-Fiscais adequado, promover-se-á a coleta, elaboração e distribuição de dados básicos, essenciais à implantação de uma política tributária realista;

Considerando a necessidade de unificar os livros e documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de circulação de mercadorias;

Considerando que a simplificação e a harmonização de exigências legais poderão reduzir despesas decorrentes de obrigações tributárias acessórias, com reflexos favoráveis no custo da comercialização das mercadorias;

Considerando que o artigo 199 do Código Tributário Nacional dispõe: "A Fazenda Pública da União e a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida em caráter geral ou específico, por lei ou convênio",

Acordam em criar o **Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais**, incorporando às suas respectivas legislações tributárias as normas consubstanciadas nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos do Sistema

Art. 1.º — O Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais tem como objetivos:

I — A obtenção e permuta de informações de natureza econômica e fiscal entre os signatários;

II — A simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

CAPÍTULO II
Da Implantação do Sistema

Art. 2.° — Para implantação do sistema referido no artigo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I — Definição dos dados básicos dos respectivos Cadastros de Contribuintes;
II — Instituição do Código Nacional de Atividades Econômicas;
III — Instituição do Código de Classificação das operações realizadas pelos contribuintes do imposto sobre produtos industrializados (federal) e do imposto de circulação de mercadorias (estadual);
IV — Unificação dos documentos e livros fiscais;
V — Instituição da guia de informação e apuração do imposto;
VI — Instituição de relação referente às saídas de mercadorias.

CAPÍTULO III
Do Cadastro de Contribuintes

Art. 3.° — As unidades da Federação manterão cadastro de contribuintes, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos básicos:

I — Número de inscrição estadual;
II — Número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC);
III — Firma ou razão social;
IV — Endereço, composto, no mínimo de:
a) Rua e número;
b) Distrito ou subdistrito,
c) Município;
d) Unidade da Federação;
V — Código de Atividades Econômicas.

CAPÍTULO IV
Do Código Nacional de Atividades Econômicas

Art. 4.° — As partes signatárias adotarão o Código de Atividades Econômicas a ser elaborado por uma Comissão nomeada pela Conferência de Secretários de Fazenda que apro-

§ 1.° — É considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

1. Omitir indicações;
2. Não seja o legalmente exigido para a respectiva operação;
3. Não guarde as exigências ou requisitos previstos neste Convênio;
4. Contenha declarações inexatas, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza.

§ 2.° — Relativamente aos documentos referidos é permitido:

1. O acréscimo de indicações necessárias ao controle de outros tributos federais e municipais, desde que atendidas as normas da legislação de cada tributo;
2. O acréscimo de indicações de interêsse do emitente que não lhes prejudiquem a clareza;
3. A supressão das colunas referentes ao controle do imposto sobre produtos industrializados, no caso de utilização de documentos em operações não sujeitas a esse tributo.

Art. 8.° — As diversas vias dos documentos fiscais não se substituirão em suas respectivas funções.

Art. 9.° — Quando a operação esteja beneficiada por isenção ou amparada por imunidade, não incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e/ou do imposto de circulação de mercadorias, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal respectivo.

Art. 10 — Os documentos fiscais, quando for o caso, serão numerados por espécie, em ordem crescente de 1 a 999.999 e enfeixados em blocos uniformes de 20 (vinte), no mínimo e 50 (cinquenta), no máximo. Em substituição aos blocos, as Notas Fiscais ou Notas Fiscais-Faturas poderão ser confeccionadas em formulários contínuos, observados os requisitos estabelecidos para os documentos correspondentes.

§ 1.° — Atingido o número 999.999, a numeração deverá ser recomeçada com a mesma designação de série e subsérie.

§ 2.° — A emissão dos documentos fiscais, em cada bloco, será feita pela ordem de numeração referida neste artigo.

§ 3.° — Os blocos serão usados pela ordem de numeração dos documentos. Nenhum bloco será utilizado sem que estejn simultaneamente em uso, ou já tenham sido usados, os de numeração inferior.

va o presente Convênio, a fim de manter a uniformidade necessária ao funcionamento do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

CAPÍTULO V
Do Código Fiscal de Operações

Art. 5° — O Código Fiscal de Operações, constante de anexo deste Convênio, será interpretado de acordo com as Normas Explicativas, também apensas, e visa aglutinar em grupos homogêneos, nos livros fiscais, nas guias de informação e em todas as análises de dados, as operações realizadas pelos contribuintes do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de circulação de mercadorias.

CAPÍTULO VI
Dos Documentos Fiscais

SEÇÃO I
Dos Documentos em Geral

Art. 6.° — Os contribuintes do imposto sobre produtos industrializados e/ou do imposto de circulação de mercadorias emitirão, conforme as operações que realizarem os seguintes documentos fiscais:

I — Nota Fiscal, modelo 1;
II — Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
III — Nota Fiscal de Entrada, modelo 3;
IV — Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;
V — Demonstrativo do Crédito de Exportação, modelo 5;
VI — Demonstrativo do Crédito de Equipamentos Industriais, modelo 6.

Parágrafo único — Os Documentos referidos neste artigo obedecerão aos modelos anexos que fazem parte integrante deste Convênio.

Art. 7.° — Os documentos fiscais referidos nos incisos I a V do artigo anterior deverão ser extraídos por decalque a carbono ou em papel carbonado, devendo ser preenchidos à máquina ou manuscritos a tinta ou a lápis-tinta, devendo ainda os seus dizeres e indicações estar bem legíveis, em todas as vias.

§ 4.° — Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá talonário próprio.

§ 5.° — Em relação aos produtos imunes de tributação, a emissão dos documentos poderá ser dispensada, mediante prévia autorização dos fiscos estadual e federal.

§ 6.° — Os estabelecimentos que emitam documentos fiscais por processo mecanizado ,poderão usar, independentemente de autorização fiscal, jogos soltos de documentos, incluídas as Notas Fiscais-Faturas, numerados tipograficamente, desde que uma das vias seja copiada em ordem cronológica, em copiador especial, previamente autenticado, ou reproduzida em microfilme, que ficará à disposição do Fisco.

§ 7.° — É dispensada a cópia, em copiador registrado, quando as notas forem emitidas em formulários contínuos, com numeração tipográfica seguida, impressa apenas em uma das vias, desde que esse número seja repetido em outro local, mecânico ou datilograficamente, em todas as vias, por cópia a carbono.

Art. 11 — Os documentos fiscais a que aludem os incisos I a III do artigo 6.° serão confeccionados e utilizados com observância das seguintes séries:

I — "A" — Nota Fiscal, modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados na mesma unidade da Federação, em que couber lançamento do imposto sobre produtos industrializados;

II — "B" — Nota Fiscal, modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados na mesma unidade da Federação ou no Exterior, em que não couber lançamento do imposto sobre produtos industrializados;

III — "C" — Nota Fiscal, modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados em outra unidade da Federação, com ou sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados:

IV — "D" — Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 ou Nota Fiscal Simplificada prevista no artigo 53 deste Convênio, quando autorizado que esta substitua aquela — nas operações de venda a consumidor, exclusivamente quando as mercadorias sejam retiradas pelo comprador;

V — "E" — Nota Fiscal de Entrada, modelo 3 — na entrada de mercadorias no estabelecimento.

§ 1.° — Os documentos fiscais deverão conter o algarismo designativo da subsérie, em ordem crescente a partir de 1, que será aposto à letra indicativa da série.

§ 2.° — É permitido, em cada uma das séries dos documentos fiscais, o uso simultâneo de duas ou mais subséries.

§ 3.º — Na hipótese da emissão de documento fiscal por sistema de processamento de dados, é permitido o uso:

1. De Nota Fiscal sem distinção por subsérie, englobando todas as operações a que se refere a seriação indicada neste artigo, devendo constar a designação "Série Única";

2. Da série "A", "B" ou "C", conforme o caso, sem distinção por subséries, englobando operações para as quais sejam exigidas subséries especiais, devendo constar a designação "ÚNICA", após a letra indicativa da série.

§ 4.º — Nas hipóteses de que trata o parágrafo anterior, será obrigatória a indicação, ainda que por meio de códigos, dos impostos que incidam sobre a operação ou se esta não é tributada.

§ 5.º — Ao contribuinte que se utilizar do sistema previsto no § 3.º, é permitido, ainda, o uso de documento fiscal emitido à máquina ou manuscrito, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º.

§ 6.º — Os contribuintes deverão utilizar documento fiscal de subsérie distinta, sempre que realizarem:

1. Ao mesmo tempo, operações sujeitas ou não ao imposto sobre produtos industrializados e/ou ao imposto de circulação de mercadorias;

2. Vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos;

3. Operações com produtos estrangeiros de importação própria;

4. Operações com produtos estrangeiros adquiridos no mercado interno;

5. Operações de saída de mercadorias armazenadas em depósito fechado ou armazém geral que não devam transitar pelo estabelecimento depositante;

§ 7.º — Na hipótese do ítem 2 do parágrafo anterior, deverá ser adotada uma subsérie para as operações de remessa e outra comum a todos os vendedores, para as operações de venda.

§ 8.º — As transferências de créditos do imposto sobre produtos industrializados e/ou do imposto de circulação de mercadorias, quando previstas nas legislações respectivas, poderão ser feitas através de Nota Fiscal de subsérie distinta.

§ 9.º — O disposto no § 6.º não se aplica:

1. Aos produtores agropecuários;

2 Aos contribuintes que se utilizarem da faculdade prevista no § 3.º.

§ 10 — O Fisco poderá restringir o número das subséries em uso, não sendo permitida a adoção de subséries em função do número de empregados.

VII — Assinaturas do responsável pelo estabelecimento encomendante, pelo estabelecimento gráfico e do funcionário que autorizou a impressão, além do carimbo da repartição;

VIII — Data da entrega dos documentos impressos, número, série e subsérie do documento fiscal do estabelecimento gráfico correspondente à operação, bem como a identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido feita a entrega.

§ 1.º — As indicações constantes dos incisos II e III poderão ser feitas, conforme dispuseram as unidades da Federação;

1. Tipograficamente, se a iniciativa da autorização for do estabelecimento gráfico;

2. Por lançamento posterior, se a iniciativa couber ao que vier a usar os documentos a serem impressos.

§ 2.º — O formulário será preenchido no mínimo em 3 (três) vias que, após a concessão da autorização pela repartição competente do Fisco estadual a que estiver subordinado o estabelecimento usuário, terão o seguinte destino:

1. 1.ª via — repartição fiscal;
2. 2.ª via — estabelecimento usuário;
3. 3.ª via — estabelecimento gráfico.

§ 3.º — No caso de o estabelecimento gráfico situar-se em unidade da Federação que não a do domicílio do que vier a utilizar o documento fiscal a ser impresso, a autorização será requerida por ambas as partes, às repartições fiscais respectivas.

SEÇÃO II
Da Nota Fiscal

Art. 18 — Os estabelecimentos, excetuados os de produtores agropecuários, emitirão Nota Fiscal:

I — Sempre que promoverem a saída de mercadorias;

II — Na transmissão da propriedade das mercadorias, quando estas não devam transitar pelo estabelecimento transmitente.

Art. 19 — A Nota Fiscal conterá as seguintes indicações:

I — A denominação "Nota Fiscal";

II — O número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

III — A natureza da operação de que decorrer a saída: venda, transferência, devolução, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outro qualquer);

IV — A data da emissão;

V — O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emitente;

Art. 12 — Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão no talonário ou formulário contínuo todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

Parágrafo único — No caso de documento copiado, far-se-ão os assentamentos no livro copiador, arquivando-se todas as vias do documento cancelado.

Art. 13 — Em casos especiais a **emissão da Nota Fiscal poderá ser dispensada** pela autoridade fiscal, quando se referir a operações realizadas na respectiva unidade da Federação, por estabelecimento não contribuinte do imposto sobre produtos industrializados.

Art. 14 — Sempre que for obrigatória a emissão de documentos fiscais, aqueles a quem se destinarem as mercadorias são obrigados a exigir tais documentos dos que devam emití-los, contendo todos os requisitos legais.

Art. 15 — Os transportadores não poderão aceitar despacho ou efetuar o transporte de mercadorias que não estejam acompanhadas dos documentos fiscais próprios.

Art. 16 — As unidades da Federação disporão de forma que os documentos fiscais referidos nos incisos I a V do artigo 6.º inclusive os aprovados através de regime especial, só possam ser impressos mediante prévia autorização da repartição competente do Fisco Estadual.

Parágrafo único — Poderá ser disposto, também, que caberá a autorização prévia, quando a impressão dos documentos fiscais for realizada em tipografia do próprio usuário.

Art. 17 — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, será preenchida a "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais", modelo anexo, que conterá as seguintes indicações mínimas:

I — Denominação **"Autorização de Impressão de Documentos Fiscais"**;

II — Número de ordem;

III — Nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento gráfico;

IV — Nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;

V — Espécie do documento fiscal, série e subsérie quando for o caso, números inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e tipo;

VI — Identidade pessoal do responsável pelo estabelecimento que fizer o pedido;

VI — O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento destinatário;

VII — A data da saída efetiva das mercadorias do estabelecimento emitente;

VIII — A discriminação das mercadorias, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IX — A classificação fiscal dos produtos, prevista pela legislação do imposto sobre produtos industrializados, quando for o caso;

X — Os valores, unitário e total, das mercadorias e o valor total da operação;

XI — A alíquota e o valor do imposto sobre produtos industrializados, quando for o caso;

XII — A base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados e/ou do imposto de circulação de mercadorias, quando diferente do valor da operação e o preço de venda no varejo ou no atacado, quando a ele estiverem subordinados os cálculos dos impostos referidos;

XIII — A importância do imposto de circulação de mercadorias devido sobre a operação, que deverá constar em destaque dentro de um retângulo, colocado fora do quadro reservado à discriminação das mercadorias;

XIV — O nome do transportador, seu endereço e a placa do veículo;

XV — A forma de acondicionamento dos produtos, bem como marca, numeração, quantidade, espécie e peso dos volumes.

XVI — O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CCC, do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectiva série e subsérie, e o número da autorização para impressão de documentos fiscais.

§ 1.º — As indicações dos incisos I, II, V e XVI serão impressas.

§ 2.º — A indicação do inciso IX é obrigatória para os contribuintes do imposto sobre produtos industrializados, sendo vedada a indicação do inciso XI quando o emitente não seja obrigado ao recolhimento do tributo.

§ 3.º — A Nota Fiscal só mencionará produtos de mais de um inciso ou posição constante da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, se houver separação de valores, de modo que fique demonstrado o imposto sobre produtos industrializados devidos em cada inciso ou posição.

§ 4.º — Serão dispensadas as indicações do inciso VIII se estas constarem de romaneio emitido com os requisitos mínimos dos incisos II, IV, V, VI, VII, X e XIV, que constituirá parte inseparável da Nota Fiscal, hipótese em que se mencionará, na nota, o número, a série, a data do romaneio e, neste, o número, a série e subsérie e a data daquela.

§ 5.º — Na Nota Fiscal emitida relativamente à saída de mercadorias em retorno ou em devolução deverão ser, ainda, indicados o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original.

§ 6.º — A Nota Fiscal será de tamanho não inferior a 14,8 x 21 cm, em qualquer sentido.

§ 7.º — A Nota Fiscal poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação prevista no inciso I passa a ser Nota Fiscal-Fatura.

Art. 20 — A Nota Fiscal será emitida:

I — Antes de iniciada a saída das mercadorias;

II — No momento do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares;

III — Antes da tradição real ou simbólica das mercadorias;

a) nos casos de transmissão de propriedade de mercadorias ou de títulos que as represente, quando estas não transitarem pelo estabelecimento do transmitente;

b) nos casos de ulterior transmissão de propriedade e de mercadorias, que tendo transitado pelo estabelecimento transmitente, deste tenham saído sem o pagamento do imposto sobre produtos industrializados e/ou imposto de circulação de mercadorias, em decorrência de locação ou de remessas para armazéns gerais ou depósitos fechados.

§ 1.º — Na Nota Fiscal emitida no caso de ulterior transmissão de propriedade de mercadorias, previstas na alínea "b" do inciso III, deverão ser mencionados o número, a série e subsérie e a data da Nota Fiscal emitida anteriormente por ocasião da saída das mercadorias.

§ 2.º — No caso de mercadorias de procedência estrangeira que, sem entrar em estabelecimento do importador ou arrematante, sejam por este remetidas a terceiros, deverão o importador ou arrematante emitir Nota Fiscal, com a declaração de que as mercadorias sairão diretamente da repartição federal em que se processou o desembaraço.

1. A falta de selos caracteriza saída de produtos sem a emissão de Nota Fiscal e sem pagamento do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de circulação de mercadorias;

2. O excesso de selos caracteriza saída de produtos sem aplicação do selo e sem pagamento do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de circulação de mercadorias.

§ 5.º — A emissão da Nota Fiscal na hipótese do inciso V somente será efetuada antes de qualquer procedimento do Fisco.

Art. 22 — Na saída de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado na mesma unidade da Federação, será emitida Nota Fiscal contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

I — Valor das mercadorias;

II — Natureza da operação: "Outras saídas — remessa para depósito fechado";

III — Dispositivos legais que prevêem a suspensão do recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e a não incidência do imposto de circulação de mercadorias.

Art. 23 — Na saída de mercadorias em retorno ao estabelecimento depositante, remetidas por depósito fechado, este emitirá Nota Fiscal contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

I — Valor das mercadorias;

II — Natureza da operação: "Outras saídas — retorno de mercadorias depositadas";

III — Dispositivos legais que prevêem a suspensão do recolhimento do imposto sobre produtos industrhializados e a não incidência do imposto de circulação de mercadorias.

Art. 24 — Na saída de mercadorias armazenadas em depósito fechado, com destino a outro estabelecimento ainda que da mesma empresa, o estabelecimento depositante emitirá Nota Fiscal contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

I — Valor da operação;

II — Natureza da operação;

III — Lançamento do imposto sobre produtos industrializados, se devido;

IV — Destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido;

V — Circunstância de que as mercadorias serão retiradas do depósito fechado, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

Art. 21 — A Nota Fiscal, além das hipóteses previstas no artigo anterior, será também emitida:

I — No caso de mercadorias cuja unidade não possa ser transportada de uma só vez, desde que o imposto sobre produtos industrializados e/ou o imposto de circulação de mercadorias deva incidir sobre o todo;

II — No reajustamento de preço em virtude de contrato escrito de que decorra acréscimo do valor das mercadorias.

III — Na regularização em virtude de diferença de preço ou de quantidade das mercadorias, quando efetuada no período de apuração dos respectivos impostos em que tenha sido emitida a Nota Fiscal originária;

IV — Para lançamento do imposto sobre produtos industrializados e/ou do imposto de circulação de mercadorias, não pagos nas épocas próprias, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, quando a regularização ocorrer no período de apuração dos respectivos impostos em que tenha sido emitida a Nota Fiscal originária;

V — No caso de diferenças apuradas no estoque de selos especiais de controle fornecidos ao usuário, pelas repartições do Fisco federal, para aplicação em seus produtos.

§ 1.° — Na hipótese do inciso I, serão observadas as seguintes normas:

1. A Nota Fiscal inicial será emitida se o preço de venda se estender para o todo sem indicação correspondente a cada peça ou parte; a Nota Fiscal especificará o todo, com o lançamento do imposto sobre produtos industrializados e destaque do imposto de circulação de mercadorias, devendo constar que a remessa será feita em peças ou partes;

2. A cada remessa corresponderá nova Nota Fiscal, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e destaque do imposto de circulação de mercadorias, mencionando-se o número, a série e subsérie e a data da Nota Fiscal inicial.

§ 2.° — Na hipótese do inciso II, a Nota Fiscal será emitida dentro de 3 (três) dias da data em que se efetivou o reajustamento do preço.

§ 3.° — Nas hipóteses dos incisos III e IV se a regularização não se efetuar dentro dos prazos mencionados, a Nota Fiscal será também emitida, sendo que as diferenças dos impostos devidos serão recolhidas em guias especiais, com as especificações necessárias da regularização; na via da Nota Fiscal presa ao talonário deverá constar essa circulação, mencionando-se o número e a data da guia de recolhimento.

§ 4.° — Para efeito de emissão da Nota Fiscal na hipótese do inciso V:

§ 1.° — Na hipótese deste artigo o depósito fechado, no ato da saída das mercadorias, emitirá Nota Fiscal em nome do estabelecimento depositante, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

1. Valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no depósito fechado;

2. Natureza da operação: "Outras saídas — retorno simbólico de mercadorias depositadas";

3. Número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante;

4. Nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento a que se destinarem as mercadorias.

§ 2.° — O depósito fechado indicará no verso das vias da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante, que deverão acompanhar as mercadorias, a data de sua efetiva saída, o número, a série e subsérie e a data da Nota Fiscal a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.° — A Nota Fiscal a que alude o § 1.° será enviada ao estabelecimento depositante que deverá registrá-la, na coluna própria do Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da saída efetiva das mercadorias do depósito fechado.

§ 4.° — As mercadorias serão acompanhadas no seu transporte pela Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante.

Art. 25 — Na saída de mercadorias para entrega a depósito fechado, localizado na mesma unidade da Federação do estabelecimento destinatário, ambos pertencentes à mesma empresa, o estabelecimento destinatário será considerado depositante, devendo o remetente emitir Nota Fiscal contendo os requisitos exigidos, indicando:

I — Como destinatário, o estabelecimento depositante,

II — No corpo da Nota Fiscal e local da entrega, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do depósito fechado.

§ 1.° — O depósito fechado deverá:

1. Registrar a Nota Fiscal que acompanhou as mercadorias, na coluna própria do Registro de Entradas;

2. Apor na Nota Fiscal referida no item anterior, a data da entrada efetiva das mercadorias, remetendo-a ao estabelecimento depositante.

§ 2.° — O estabelecimento depositante deverá:

1. Registrar a Nota Fiscal na coluna própria do Registro de Entrada, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no depósito fechado;

2. Emitir Nota Fiscal relativa à saída simbólica, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no depósito fechado, na forma do artigo 22, mencionando, ainda, número e data do documento fiscal emitido pelo remetente;

3. Remeter a Nota Fiscal aludida no ítem anterior ao depósito fechado, dentro de 5 (cinco) dias, contados da respectiva emissão.

§ 3.º — O depósito fechado deverá acrescentar na coluna "Observações" do Registro de Entradas, relativamente ao lançamento previsto no ítem 1 do § 1.º, o número, a série e subsérie e a data da Nota Fiscal referida no ítem 2 do parágrafo anterior.

§ 4.º — Todo e qualquer crédito do imposto sobre produtos industrializados e/ou do imposto de circulação de mercadorias, quando cabível será conferido ao estabelecimento depositante.

Art 26 — Na saída de mercadorias para depósito em armazém geral, localizado na mesma unidade da Federação do estabelecimento remetente, este emitirá Nota Fiscal contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

I — Valor das mercadorias;

II — Natureza da operação : "Outras saídas — remessa para depósito";

III — Dispositivos legais que prevêem a suspensão do recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e a não incidência do imposto de circulação de mercadorias.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, se o depositante fôr produtor agropecuário, emitirá Nota Fiscal de Produtor, prevista no artigo 58 deste Convênio.

Art. 27 — Nas saídas das mercadorias referidas no artigo anterior, em retorno ao estabelecimento depositante, o armazém geral emitirá Nota Fiscal contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

I — Valor das mercadorias;

II — Natureza da operação : "Outras saídas — retorno de mercadorias depositadas";

III — Dispositivos legais que prevêem a suspensão do recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e a não incidência do imposto de circulação de mercadorias.

Art. 28 — Na saída de mercadorias depositadas em armazém geral, situado na mesma unidade da Federação do estabelecimento destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

I — Valor da operação;

II — Natureza da operação;

III — Indicações, quando ocorrerem uma das hipóteses abaixo :

a) dos dispositivos legais que prevêem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto de circulação de mercadorias;

b) do número e da data da guia de recolhimento e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produtor deva recolher o imposto de circulação de mercadorias;

c) dos dispositivos legais que prevêem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto de circulação de mercadorias;

d) da declaração de que o imposto de circulação de mercadorias será recolhido pelo estabelecimento destinatário.

IV — Circunstância de que as mercadorias serão retiradas do armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 1.º — O armazém geral, no ato da saída das mercadorias, emitirá Nota Fiscal em nome do estabelecimento destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

1. Valor da operação, que corresponderá ao do documento fiscal emitido pelo produtor agropecuário, na forma do "caput" deste artigo;

2. Natureza da operação : "Outras saídas — remessa por conta e ordem de terceiros";

3. Número e data da Nota Fiscal de Produtor emitida na forma do "caput" deste artigo, pelo produtor agropecuário, bem como nome, endereço e número de inscrição estadual deste;

4. Número e data da guia de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias referidas no inciso III, alínea "b", deste artigo, e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando fôr o caso.

§ 2.º — As mercadorias serão acompanhadas no seu transporte pela Nota Fiscal de Produtor referida no "caput" deste artigo e pela Nota Fiscal mencionada no parágrafo anterior.

§ 3.º — O estabelecimento destinatário, ao receber as mercadorias, emitirá a Nota Fiscal de Entrada, referida no artigo 54 deste Convênio, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

lecimento depositante, com destino a outro estabelecimento ainda que da mesma empresa, o depositante emitirá Nota Fiscal em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

I — Valor da operação,

II — Natureza da operação;

III — Lançamento do imposto sobre produtos industrializados, se devido;

IV — Destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido;

V — Circunstância de que as mercadorias serão retiradas do armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 1.° — Na hipótese deste artigo, o armazém geral, no ato da saída das mercadorias, emitira Nota Fiscal em nome do estabelecimento depositante, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

1. Valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém geral;

2. Natureza da operação : "Outras saídas — retorno simbólico de mercadorias depositadas";

3. Número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante, na forma do "caput" deste artigo;

4. Nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento a que se destinarem as mercadorias.

§ 2.° — O armazém geral indicará no verso das vias da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante, que deverão acompanhar as mercadorias, a data de sua efetiva saída, o número, série e subsérie e data da Nota Fiscal a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.° — A Nota Fiscal a que alude o § 1.° será enviada ao estabelecimento depositante que deverá registrá-la, na coluna própria do Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da saída efetiva das mercadorias do armazém geral.

§ 4.° — As mercadorias serão acompanhadas no seu transporte pela Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante

Art. 29 — Na hipótese do artigo anterior, se o depositante fôr produtor agropecuário, emitirá Nota Fiscal de Produtor, prevista no artigo 58 deste Convênio, em nome do estabelecimento depositante, com destino a outro estabelecimento ainda que da mesma empresa, o depositante emitirá Nota Fiscal em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

1. Número e data da Nota Fiscal de Produtor emitida na forma do "caput" deste artigo, pelo produtor agropecuário;

2. Número e data da guia de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias, referida no inciso III deste artigo, quando fôr o caso;

3. Número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida na forma do § 1.° pelo armazém geral, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

Art. 30 — Na saída de mercadorias depositadas em armazém geral, situado em unidade da Federação diversa do estabelecimento depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, o depositante emitirá Nota Fiscal contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

I — Valor da operação;

II — Natureza da operação;

III — Circunstância de que as mercadorias serão retiradas do armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 1.° — Na Nota Fiscal emitida pelo depositante, na forma do "caput" deste artigo, não será efetuado o lançamento do imposto sobre produtos industrializados e nem o destaque do imposto de circulação de mercadorias.

§ 2.° — Na hipótese deste artigo, o armazém geral, no ato da saída das mercadorias, emitirá :

1. Nota Fiscal em nome do estabelecimento destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) valor da operação, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante, na forma do "caput" deste artigo;

b) natureza da operação : "Outras saídas — remessa por conta e ordem de terceiros";

c) número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo, pelo estabelecimento depositante, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste;

d) lançamento do imposto sobre produtos industrializados e destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devidos, com a declaração : "O recolhimento do IPI e do ICM é de responsabilidade do armazém geral";

2. Nota Fiscal em nome do estabelecimento depositante, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém geral;

b) natureza da operação: "Outras saídas — retôrno simbólico de mercadorias depositadas";

c) número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo, pelo estabelecimento depositante, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste;

d) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento destinatário e número, série e subsérie e data da Nota Fiscal referida no ítem 1.

§ 3.° — As mercadorias serão acompanhadas no seu transporte pelas Notas Fiscais referidas no "caput" deste artigo e no ítem 1 do parágrafo anterior.

§ 4.° — A Nota Fiscal a que se refere o ítem 2 do § 2.° será enviada ao estabelecimento depositante que deverá registrá-la na coluna própria do Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da saída efetiva das mercadorias do armazém geral.

§ 5.° — O estabelecimento destinatário, ao receber as mercadorias, registrará no Registro de Entradas a Nota Fiscal a que se refere o "caput" deste artigo, acrescentando na coluna "Observações", o número, série e subsérie e data da Nota Fiscal a que alude o ítem 1 do § 2.°, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do armazém geral e lançando nas colunas próprias, quando fôr o caso, os créditos dos impostos pagos pelo armazém geral.

Art. 31 — Na hipótese do artigo anterior, se o depositante for produtor agropecuário, emitirá Nota Fiscal do Produtor, prevista no artigo 58 deste Convênio, em nome do estabelecimento destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

I — Valor da operação;

II — Natureza da operação;

III — Declaração de que o imposto de circulação de mercadorias, se devido, será recolhido pelo armazém geral;

IV — Circunstância de que as mercadorias serão retiradas do armazém geral, mencionando-se endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, deste;

§ 1.° — O armazém geral, no ato da saída das mercadorias, emitirá Nota Fiscal em nome do estabelecimento destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

2. Apor na Nota Fiscal referida no ítem anterior, a data da entrada efetiva das mercadorias, remetendo-a ao estabelecimento depositante.

§ 2.° — O estabelecimento depositante deverá:

1. Registrar a Nota Fiscal na coluna própria do Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no armazém geral;

2. Emitir Nota Fiscal relativa à saída simbólica, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no armazém geral, na forma do artigo 26, mencionando, ainda, o número e data do documento fiscal emitido pelo remetente;

3. Remeter a Nota Fiscal aludida no ítem anterior ao armazém geral, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

§ 3.° — O armazém geral deverá acrescentar na coluna "Observações" do Registro de Entradas, relativamente ao lançamento previsto no ítem 1 do § 1.°, o número, série e subsérie e data da Nota Fiscal referida no ítem 2 do parágrafo anterior.

§ 4.° — Todo e qualquer crédito do imposto sobre produtos industrializados e/ou do imposto de circulação de mercadorias, quando cabível, será conferido ao estabelecimento depositante.

Art 33 — Na hipótese do artigo anterior, se o remetente for produtor agropecuário, deverá emitir Nota Fiscal de Produtor, prevista no artigo 58 deste Convênio, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

I — Como destinatário, o estabelecimento depositante;

II — Valor da operação;

III — Natureza da operação;

IV — Local da entrega, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do armazém geral;

V — Indicações, quando ocorrerem uma das hipóteses abaixo:

a) aos dispositivos legais que prevê a imunidade, não incidência ou isenção do imposto de circulação de mercadorias;

b) do número e da data da guia de recolhimento e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produtor deva recolher o imposto de circulação de mercadorias;

c) dos dispositivos legais que prevêem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto de circulação de mercadorias;

1. Valor da operação, que corresponderá ao do documento fiscal emitido pelo produtor agropecuário, na forma do "caput" deste artigo;

2. Natureza da operação : "Outras saídas — remessa por conta e ordem de terceiros";

3. Número e data da Nota Fiscal de Produtor emitida na forma do "caput" deste artigo pelo produtor agropecuário, bem como nome, endereço, e número de inscrição estadual deste.

4. Destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido, com a declaração : "O recolhimento do ICM é de responsabilidade do armazém geral".

§ 2.° — As mercadorias serão acompanhadas no seu transporte pela Nota Fiscal de Produtor referida no "caput" deste artigo e pela Nota Fiscal mencionada no parágrafo anterior.

§ 3.° — O estabelecimento destinatário, ao receber as mercadorias, emitirá Nota Fiscal de Entrada, prevista no artigo 54 deste Convênio, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

1. Número e data da Nota Fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo pelo produtor agropecuário;

2. Número, série e subsérie da Nota Fiscal emitida na forma do § 1.° pelo armazém geral, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste;

3. Valor do imposto de circulação de mercadorias, se devido, destacado na Nota Fiscal emitida na forma do § 1°.

Art. 32 — Na saída de mercadorias para entrega em armazém geral localizado na mesma unidade da Federação do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante, devendo o remetente emitir Nota Fiscal contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

I — Como destinatário, o estabelecimento depositante;
II — Valor da operação;
III — Natureza da operação;
IV — Local da entrega, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do armazém geral;
V — Lançamento do imposto sobre produtos industrializados, se devido;
VI — Destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido.

§ 1.° — O armazém geral deverá :

1. Registrar a Nota Fiscal que acompanhou as mercadorias, no Registro de Entradas;

d) da declaração de que o imposto de circulação de mercadorias será recolhido pelo estabelecimento destinatário.

§ 1.° — O armazém geral deverá :

1. Registrar a Nota Fiscal de Produtor que acompanhou as mercadorias, no Registro de Entradas;

2. Apor na Nota Fiscal de Produtor, referida no ítem anterior, a data da entrada efetiva das mercadorias, remetendo-a ao estabelecimento depositante.

§ 2.° — O estabelecimento depositante deverá :

1. Emitir Nota Fiscal de Entrada, prevista nc artigo 54, deste Convênio, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) número e data da Nota Fiscal de Produtor emitida na forma do "caput" deste artigo;

b) número e data da guia de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias referida no inciso V, alínea "b", deste artigo, quando for o caso;

c) circunstância de que as mercadorias foram entregues no armazém geral, mencionando-se endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, deste;

2. Emitir Nota Fiscal relativa à saída simbólica, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no armazém geral, na forma do artigo 26, mencionando, ainda, os números e datas da Nota Fiscal de Produtor e da Nota Fiscal de Entrada;

3. Remeter a Nota Fiscal aludida no ítem anterior ao armazém geral, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

§ 3.° — O armazém geral deverá acrescentar na coluna "Observações" do Registro de Entradas, relativamente ao lançamento previsto no ítem 1 do § 1.°, o número, série e subsérie e data da Nota Fiscal referida no ítem 2 do parágrafo anterior.

§ 4.° — Todo e qualquer crédito do imposto de circulação de mercadorias quando cabível, será conferido ao estabelecimento depositante.

Art. 34 — Na saída de mercadorias para entrega em armazém geral localizado em unidade da Federação diversa do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante, devendo o remetent :

I — Emitir Nota Fiscal, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) como destinatário, o estabelecimento deposit
b) valor da operação;

c) natureza da operação;

d) local da entrega, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC do armazém geral;

e) lançamento do imposto sobre produtos industrializados, se devido;

f) destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido;

II — Emitir Nota Fiscal para o armazém geral, a fim de acompanhar o transporte das mercadorias, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) valor da operação;

b) natureza da operação : "Outras saídas — para depósito por conta e ordem de terceiros";

c) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento destinatário de depositante;

d) número, série e subsérie e data da Nota Fiscal referida no inciso anterior.

§ 1.º — O estabelecimento destinatário e depositante, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no armazém geral, deverá emitir Nota Fiscal para este, relativa à saída simbólica, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

1. Valor da operação;

2. Natureza da operação : "Outras saídas — remessa para depósito;

3. Lançamento do imposto sobre produtos industrializados, se devido;

4. Destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido;

5. Circunstância de que as mercadorias foram entregues diretamente ao armazém geral, mencionando-se número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida na forma do inciso I, pelo estabelecimento remetente, bem como nome, endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 2.º — A Nota Fiscal referida no parágrafo anterior deverá ser remetida ao armazém geral dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

§ 3.º — O armazém geral registrará a Nota Fiscal referida no § 1.º, anotando na coluna "Observações", o número, série e subsérie e data da Nota Fiscal a que alude o inciso II, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento remetente.

h) declaração, quando fôr o caso, de que o imposto de circulação de mercadorias será recolhido pelo estabelecimento destinatário.

§ 1.º — O estabelecimento destinatário e depositante deverá :

1. Emitir Nota Fiscal de Entrada, referida no artigo 54 deste Convênio, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) número e data da Nota Fiscal de Produtor emitida na forma do inciso I deste artigo;

b) número e data da guia de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias referida no inciso I, alínea "f", deste artigo, quando fôr o caso;

c) circunstância de que as mercadorias foram entregues no armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste

2. Emitir Nota Fiscal para o armazém geral, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no referido armazém, relativa à saída simbólica, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) valor da operação;

b) natureza da operação : "Outras saídas — remessa para depósito;

c) destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido;

d) circunstância de que as mercadorias foram entregues diretamente ao armazém geral, mencionando-se número e data da Nota Fiscal de Produtor, emitida na forma do inciso I, pelo produtor agropecuário, bem como nome, endereço e número de inscrição estadual deste.

3. Remeter a Nota Fiscal aludida no ítem anterior ao armazém geral, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2.º — O armazém geral registrará a Nota Fiscal referida no ítem 2 do parágrafo anterior, anotando na coluna "Observações", o número e data da Nota Fiscal de Produtor a que alude o inciso II, bem como nome, endereço e número de inscrição estadual do produtor agropecuário remetente.

Art. 36 — Nos casos de transmissão de propriedade de mercadorias, quando estas permanecerem no armazém geral, situado na mesma unidade da Federação do estabelecimento depositante e transmitente, este emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

Art 35 — Na hipótese do artigo anterior, se o remetente for produtor agropecuário, deverá :

I — Emitir Nota Fiscal de Produtor, prevista no artigo 58 deste Convênio, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) como destinatário, o estabelecimento depositante;

b) valor da operação;

c) natureza da operação;

d) local da entrega, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do armazém geral;

e) indicação, quando for o caso, dos dispositivos legais que prevêem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto de circulação de mercadorias;

f) indicação, quando for o caso, do número e data da guia de recolhimento e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produtor deva recolher o imposto de circulação de mercadorias;

g) indicação, quando for o caso, dos dispositivos legais que prevêem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto de circulação de mercadorias;

h) declaração, quando for o caso, de que o imposto de circulação de mercadorias será recolhido pelo estabelecimento destinatário;

II — Emitir Nota Fiscal de Produtor, prevista no artigo 58 deste Convênio, para o armazém geral, a fim de acompanhar o transporte das mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) valor da operação;

b) natureza da operação : "Outras saídas — para depósito por conta e ordem de terceiros";

c) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento destinatário e depositante;

d) número e data da Nota Fiscal de Produtor referida no inciso anterior;

e) indicação, quando fôr o caso, dos dispositivos legais que prevêem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto de circulação de mercadorias;

f) indicação quando fôr o caso, do número e da data da guia de recolhimento e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produtor deva recolher o imposto de circulação de mercadorias;

g) indicação, quando fôr o caso, dos dispositivos legais que prevêem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto de circulação de mercadorias;

I — Valor da operação;

II — Natureza da operação;

III — Lançamento do imposto sobre produtos industrializados, se devido;

IV — Destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido;

V — Circunstância de que as mercadorias se encontram depositadas no armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 1.º — Na hipótese deste artigo o armazém geral emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento depositante e transmitente, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

1. Valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém geral;

2. Natureza da operação : "Outras saídas — retôrno simbólico de mercadorias depositadas";

3. Número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante e transmitente na forma do "caput" deste artigo;

4. Nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento adquirente.

§ 2.º — A Nota Fiscal a que alude o parágrafo anterior será enviada ao estabelecimento depositante e transmitente que deverá registrá-la na coluna própria do Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da sua emissão.

§ 3.º — O estabelecimento adquirente deverá registrar a Nota Fiscal referida no "caput" deste artigo, na coluna própria do Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.

§ 4.º — No prazo referido no parágrafo anterior, o estabelecimento adquirente emitirá Nota Fiscal para o armazém geral, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

1. Valor das mercadorias, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante e transmitente, na forma do "caput" deste artigo;

2. Natureza da operação : "Outras saídas — remessa simbólica de mercadorias depositadas";

3. Número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo, pelo estabelecimento depositante e transmitente; bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 5.ª — Se o estabelecimento adquirente se situar em unidade da Federação diversa do armazém geral, na Nota Fiscal a que se refere o parágrafo anterior será efetuado o lançamento do imposto sobre produtos industrializados e o destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devidos.

§ 6.ª — A Nota Fiscal a que alude o § 4.º será enviada, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão, ao armazém geral, que deverá registrá-la no Registro de Entradas, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 37 — Na hipótese do artigo anterior, se o depositante e transmitente fôr produtor agropecuário, deverá emitir Nota Fiscal de Produtor, prevista no artigo 58 deste Convênio, para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

I — Valor da operação;

II — Natureza da operação;

III — Indicações, quando ocorrerem uma das hipóteses abaixo :

a) dos dispositivos legais que prevêem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto de circulação de mercadorias;

b) do número e da data da guia de recolhimento e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produtor deva recolher o imposto de circulação de mercadorias;

c) dos dispostivos legais que prevêem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto de circulação de mercadorias;

d) da declaração de que o imposto de circulação de mercadorias será recolhido pelo estabelecimento destinatário;

IV — Circunstância de que as mercadorias se encontram depositadas em armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 1.ª — Na hipótese deste artigo o armazém emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

Art. 38 — Nos casos de transmissão de propriedade de mercadorias, quando estas permanecerem no armazém geral situado em unidade da Federação diversa do estabelecimento depositante e transmitente, este emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento adquirente, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

I — Valor da operação;;

II — Natureza da operação;

III — Circunstância de que as mercadorias se encontram depositadas em armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 1.ª — Na hipótese deste artigo, o armazém geral emitirá :

1. Nota Fiscal para o estabelecimento depositante e transmitente, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente .

a) valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém geral;

b) natureza da operação : "Outras saídas — retôrno simbólico de mercadorias depositadas";

c) número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante e transmitente, na forma do "caput" deste artigo;

d) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento adquirente.

2. Nota Fiscal para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) valor da operação, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante e transmitente, na forma do "caput" deste artigo;

b) natureza da operação : "Outras saídas — transmissão de propriedade de mercadorias por conta e ordem de terceiros";

c) lançamento do imposto sobre produtos industrializados, se devido;

d) destaque do imposto de circulação de mercadorias se devido;

1. Valor da operação, que corresponderá ao da Nota Fiscal de Produtor, emitida pelo produtor agropecuário na forma do "caput" deste artigo;

2. Natureza da operação : "Outras saídas — remessa por conta e ordem de terceiros";

3. Número e data da Nota Fiscal de Produtor emitida na forma do "caput" deste artigo pelo produtor agropecuário, bem como nome, endereço e número de inscrição estadual deste;

4. Número e data da guia de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias referidas no inciso III, alínea "b", deste artigo, quando fôr o caso.

§ 2.º — O estabelecimenuto adquirente deverá :

1. Emitir Nota Fiscal de Entrada, referida no artigo 54 deste Convênio, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) número e data da Nota Fiscal de Produtor emitida na forma do "caput" deste artigo;

b) número e data da guia de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias referida no inciso III, alínea "b", deste artigo;

c) circunstância de que as mercadorias se encontram depositadas no armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste;

2. Emitir, na mesma data da emissão da Nota Fiscal de Entrada, Nota Fiscal para o armazém geral, sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

a) valor da operação, que corresponderá ao Nota Fiscal de Produtor emitida pelo produtor agropecuário, na forma do "caput" deste artigo;

b) natureza da operação : "Outras saídas — remessa simbólica de mercadorias depositadas";

c) números e datas da Nota Fiscal de Produtor e da Nota Fiscal de Entrada, bem como nome e endereço do produtor agropecuário.

§ 3.º — Se o estabelecimento adquirente se situar em unidade da Federação diversa do armazém geral, na Nota Fiscal a que se refere o itemp 2 do parágrafo anterior, será efetuado o destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devido.

§ 4.º — A Nota Fiscal a que alude o item 2 do § 2.º, será enviada, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão, ao armazém geral, que deverá registrá-la no Registro de Entradas, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento.

c) número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo, pelo estabelecimento depositante e transmitente, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 2.º — A Nota Fiscal a que alude o item 1 do parágrafo anterior, será enviada dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão, ao estabelecimento depositante e transmitente, que deverá registrá-la na coluna própria do Registro de Entradas, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 3.º — A Nota Fiscal a que alude o item 2 do § 1.º, será enviada dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão, ao estabelecimento adquirente, que deverá registrá-la, na coluna própria do Registro de Entradas, dentro de 5 (cinco) dias da data de seu recebimento, acrescentando na coluna "Observações", do Registro de Entradas, o número, série e subsérie e data da Nota Fiscal referida no ""caput" deste artigo, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento depositante e transmitente.

§ 4.º — No prazo referido no parágrafo anterior, o estabelecimento adquirente emitirá Nota Fiscal para o armazém geral, sem lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo os requisitos exigidos e, especialmente :

1. Valor da operação, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante e transmitente na forma do "caput" deste artigo;

2. Natureza da operação : "Outras saídas — remessa simbólica de mercadorias depositadas";

3. Número, série e subsérie e data da Nota Fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo, pelo estabelecimento depositante e transmitente, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, deste.

§ 5.º — Se o estabelecimento adquirente se situar em unidade da Federação diversa do armazém geral, no Nota Fiscal a que se refere o parágrafo anterior será efetuado o lançamento do imposto sobre produtos industrializados e o destaque do imposto de circulação de mercadorias, se devidos.

§ 6.º — A Nota Fiscal a que alude o § 4.º será enviada, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão, ao armazém geral, que deverá registrá-la no Registro de Entradas, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 39 — Na hipótese do artigo anterior, se o depositante e transmitente for produtor agropecuário, aplicar-se-á o disposto no artigo 37.

Art. 40 — Nas vendas à ordem, ou para entrega futura, poderá ser emitida Nota Fiscal ,com o lançamento do imposto sobre produtos industrializados e com destaque do imposto de circulação de mercadorias, quando devidos, mencionando-se no documento que a emissão se destina a simples faturamento.

§ 1.º — Na hipótese deste artigo, os impostos sobre produtos industrializados e de circulação de mercadorias, incidentes sobre a saída, serão antecipadamente recolhidos pelo vendedor, por ocasião da venda.

§ 2.º — As 1.ª e 2.ª vias da Nota Fiscal emitida na forma deste artigo serão, pelo vendedor, remetidas ao comprador.

§ 3.º — Por ocasião da entrega global ou parcelada das mercadorias ao comprador ou a terceiros, será emitida, pelo vendedor, Nota Fiscal sem indicação dos impostos. Serão, porém, obrigatoriamente indicados o número, a data e o valor da operação, constante da nota relativa à venda e, nos casos de venda à ordem, da Nota Fiscal extraída por aquele a cuja ordem foi feita a entrega. Este, por sua vez, remeterá ao destinatário as 1.ª e 2.ª vias da Nota Fiscal que emitir, cujo valor, no caso de transmissão de propriedade das mercadorias, será o da respectiva operação.

§ 4.º — Provado, em qualquer caso, que a venda se desfez antes da saída das mercadorias e que o comprador estornou o crédito correspondente à compra, poderá o vendedor requerer a compensação dos impostos pagos.

Art. 41 — Na saída de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento inclusive por meio de veículos, o contribuinte emitirá Nota Fiscal na qual, além das exigências previstas no artigo 19, será feita a indicação dos números e respectivas séries e subséries das Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião das entregas das mercadorias.

§ 1.º — Por ocasião do retorno do veículo, o estabelecimento arquivará a 1.ª via da Nota Fiscal relativa à remessa e emitirá a Nota Fiscal de Entrada prevista no artigo 54 deste Convênio, a fim de se creditar dos impostos sobre produtos industrializados e de circulação de mercadorias pagos em relação às mercadorias não entregues, mediante o lançamento desse documento no Registro de Entradas.

§ 2.º — Os contribuintes que operarem na conformidade deste artigo por intermédio de prepostos fornecerão, a estes, documento comprobatório de sua condição.

Art. 42 — Nas operações em que um estabelecimento mandante remeta mercadorias para serem entregues por conta e ordem do adquirente, autor da encomenda, diretamente pelo estabelecimento remetente a destinatário indicado pelo adquirente, aquele emitirá Nota Fiscal, com o lançamento do imposto sobre produtos industrializados e sem destaque do imposto de circulação de mercadorias, contendo também, além das exigências previstas no artigo 19:

a) a indicação de que a remessa se destina a industrialização por conta e ordem do adquirente, autor da encomenda, que será qualificado nessa nota;

b) a indicação do número, série e subsérie e data da Nota Fiscal e nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do seu emitente, pela qual foram as mercadorias recebidas em seu estabelecimento;

II — Emitir Nota Fiscal em nome do estabelecimento adquirente, autor da encomenda, contendo também, além das exigências previstas no artigo 19:

a) a indicação do número, série e subsérie e data da Nota Fiscal e nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do seu emitente, pela qual foram as mercadorias recebidas em seu estabelecimento;

b) a indicação do número, série e subsérie e data da Nota Fiscal referida no inciso anterior;

c) o valor das mercadorias recebidas para industrialização, e o valor total cobrado do autor da encomenda, destacando deste o valor das mercadorias empregadas;

d) o lançamento, sobre o valor total cobrado do autor da encomenda, do imposto sobre produtos industrializados, e o destaque do imposto sobre circulação de mercadorias, se exigidos, que serão aproveitados como crédito, pelo autor da encomenda, se for o caso.

Art. 44 — Fora dos casos previstos nas legislações dos impostos sobre produtos industrializados e de circulação de mercadorias é vedada a emissão de Nota Fiscal que não corresponda a uma efetiva saída de mercadorias.

Art. 45 — A Nota Fiscal será extraída no mínimo em 3 (três) vias ou, em se tratando de saída de mercadorias para outra unidade da Federação, no mínimo em 5 (cinco) vias.

Art. 46 — Na saída de mercadorias para destinatário localizado na mesma unidade da Federação, as vias da Nota Fiscal terão o seguinte destino:

I — A 1.ª via acompanhará as mercadorias no seu transporte, para ser entregue, pelo transportador, ao destinatário;

II — A 2.ª via terá o destino previsto na legislação estadual;

III — A 3.ª via ficará presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Parágrafo único — Na hipótese de o contribuinte utilizar Nota Fiscal-Fatura e de ser obrigatório o uso de livro copiador, a última via será substituída pela folha do referido livr

dar industrializar mercadorias, com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagens, adquiridos de outro, os quais, sem transitar pelo estabelecimento adquirente, forem entregues pelo fornecedor diretamente ao industrializador, observar-se-á o disposto neste artigo.

§ 1.º — O estabelecimento fornecedor deverá:

1. Emitir Nota Fiscal em nome do estabelecimento adquirente, da qual, além das exigências previstas no artigo 19, constarão também nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento em que os produtos serão entregues, bem como a circunstância de que se destinam a industrialização;

2. Efetuar na Nota Fiscal referida no ítem anterior o lançamento do imposto sobre produtos industrializados e o destaque do imposto de circulação de mercadorias, quando devidos, que serão aproveitados como crédito pelo adquirente, se for o caso;

3. Emitir Nota Fiscal, sem destaque de impostos, para acompanhar o transporte das mercadorias ao estabelecimento industrializador, mencionando, além das exigências previstas no artigo 19, número, série e subsérie e data da Nota Fiscal referida no ítem 1 e nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do adquirente, por cuja conta e ordem a mercadoria será industrializada.

§ 2.º — O estabelecimento industrializador deverá:

1. Emitir Nota Fiscal, na saída do produto industrializado com destino ao adquirente, autor da encomenda, da qual, além das exigências previstas no artigo 19, constarão o nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do fornecedor e número, série e subsérie e data da Nota Fiscal por este emitida, bem como o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor total cobrado do autor da encomenda, destacando destes, o valor das mercadorias empregadas;

2. Efetuar na Nota Fiscal referida no ítem anterior, sobre o valor total cobrado do autor da encomenda, o lançamento do imposto sobre produtos industrializados e o destaque do imposto de circulação de mercadorias, se exigidos, que serão aproveitados como crédito pelo autor da encomenda, se for o caso.

Art. 43 — Na hipótese do artigo anterior, se as mercadorias tiverem que transitar por mais de um estabelecimento industrializador, antes de serem entregues ao adquirente, autor da encomenda, cada industrializador deverá:

I — Emitir Nota Fiscal para acompanhar o transporte das mercadorias ao industrializador seguinte, sem lançamento do

Art. 47 — Na saída para outra unidade da Federação, as vias da Nota Fiscal terão o seguinte destino:

I — A 1.ª via acompanhará as mercadorias e será entregue, pelo transportador, ao destinatário;

II — A 2.ª via será entregue diretamente pelo emitente:

a) no caso de remessa por vias internas, à Agência Municipal de Estatística da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que o jurisdiciona, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da emissão;

b) no caso de ser utilizado transporte marítimo, juntamente com uma cópia adicional, quando da remessa da mercadoria para despacho, à Repartição Aduaneira que a encaminhará ao órgão regional de estatística da respectiva unidade da Federação, arquivando a cópia;

III — A 3.ª via acompanhará as mercadorias e destinar-se-á a fins de controle na unidade da Federação do destinatário;

IV — A 4.ª via terá o destino previsto na legislação da unidade da Federação do emitente, podendo ser suprimida a critério do Fisco estadual;

V — A 5.ª via ficará presa ao bloco, para exibição ao Fisco

Parágrafo único — Na hipótese de o contribuinte utilizar Nota Fiscal-Fatura e de ser obrigatório o uso de livro copiador, a última via será substituída pela folha do referido livro.

Art. 48 — Na saída para o exterior, a Nota Fiscal será emitida:

I — Se as mercadorias forem embarcadas na unidade da Federação do remetente, na forma prevista no artigo 46;

II — Se o embarque se processar em outra unidade da Federação será emitida uma via adicional que será entregue ao Fisco estadual do local do embarque.

Art. 49 — Na saída de produtos industrializados de origem nacional com destino à Zona Franca de Manaus a Nota Fiscal será emitida em 6 (seis) vias, que terão o seguinte destino:

I — A 1.ª via, depois de visada previamente pela repartição do Fisco estadual a que estiver subordinado o contribuinte, acompanhará as mercadorias e será entregue ao destinatário;

II — A 2.ª via será entregue diretamente pelo emitente:

a) no caso de remessa por vias internas, à Agência Municipal de Estatística da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que o jurisdiciona, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da emissão;

b) no caso de ser utilizado transporte marítimo, juntamente com uma cópia adicional, quando da remessa das mercadorias para despacho, à Repartição Aduaneira, que a encaminhará ao órgão regional de estatística da respectiva unidade da Federação, arquivando cópia;

III — A 3.ª via, devidamente visada, acompanhará as mercadorias e destinar-se-á a fins de controle na unidade da Federação do destinatário;

IV — A 4.ª via, devidamente visada, acompanhará as mercadorias até o local de destino, devendo ser devolvida à repartição fiscal referida no inciso I;

V — A 5.ª via será retida pela repartição do Fisco estadual no momento do "visto" a que alude o inciso I;

VI — A 6.ª via ficará presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

§ 1.º — Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal, o contribuinte fica obrigado a provar que houve entrega real das mercadorias na Zona Franca de Manaus, a seu destinatário.

§ 2.º — A prova será produzida mediante a apresentação de uma das vias do conhecimento de transporte e da 4.ª via da Nota Fiscal, datadas e visadas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à repartição fiscal mencionada no inciso I, que reterá a via da Nota Fiscal e visará o conhecimento de transporte, devolvendo-o ao contribuinte.

§ 3.º — Na hipótese em que não haja emissão de conhecimento de transporte, a exigência desse documento será suprida por declaração do transportador, devidamente datada e visada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), de que as mercadorias foram entregues ao destinatário.

§ 4.º — O prazo a que se refere o § 1.º, a critério da repartição do Fisco estadual, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

§ 5.º — Será facultada ao contribuinte a emissão de Nota Fiscal em 5 (cinco) vias, sendo a 5.ª via presa ao bloco, caso em que será oferecida, para os fins do inciso V, cópia de uma das vias da Nota Fiscal.

§ 6.º — Na hipótese de o contribuinte utilizar Nota Fiscal-Fatura e de ser obrigatório o uso de livro copiador, a última via será substituída pela folha do referido livro.

b) a data da emissão: dia, mês e ano,
c) o número de ordem da operação;
d) o valor total da operação.

2. Nota Fiscal Simplificada:
a) a denominação "Nota Fiscal Simplificada" e o número de ordem;
b) a natureza da operação: venda a consumidor;
c) a data da emissão: dia, mês e ano;
d) o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do emitente;
e) o valor total da operação;
f) o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectiva série e subsérie, e o número da autorização de impressão de documentos fiscais quando exigida.

§ 2.º — As indicações das alíneas "a", "b", "d" e "f" do item 2 do parágrafo anterior, serão impressas.

§ 3.º — A Nota Fiscal Simplificada terá a dimensão de 7,4 x 10,5 cm., em qualquer sentido.

SEÇÃO IV
Da Nota Fiscal de Entrada

Art. 54 — Os estabelecimentos, excetuados os de produtores agropecuários, emitirão a Nota Fiscal de Entrada sempre que no estabelecimento entrarem mercadorias, real ou simbolicamente:

I — Novas ou usadas, remetidas a qualquer título, por particulares, produtores agropecuários ou pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à emissão de documentos fiscais;

II — Em retorno, quando remetidas por profissionais autônomos ou avulsos aos quais tenham sido enviadas para industrialização;

III — Em retorno de exposições ou feiras para as quais tenham sido remetidas exclusivamente para fins de exposição ao público;

IV — Em retorno de remessas feitas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos;

V — Estrangeiras, importadas diretamente, bem como as arrematadas em leilão ou adquiridas em concorrência, promovidos pelo Poder Público;

VI — Em outras hipóteses previstas na legislação.

SEÇAO IIÍ
Da Nota Fiscal de Venda a Consumidor

Art. 50 — Nas vendas à vista, a consumidores, em que as mercadorias forem retiradas pelo comprador, poderá ser autorizada, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1, a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

Parágrafo único — O vendedor que for também contribuinte do imposto sobre produtos industrializados deverá atender a legislação própria.

Art. 51 — A Nota Fiscal de Venda a Consumidor conterá as seguintes indicações:

I — A denominação "Nota Fiscal de Venda a Consumidor";

II — O número de ordem, série e subsérie e o número da via;

III — A data da emissão;

IV — O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emitente;

V — A discriminação das mercadorias, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

VI — Os valores, unitário e total, das mercadorias e o valor total da operação;

VII — O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectiva série e subsérie, e o número da autorização de impressão de documentos fiscais, quando exigida.

§ 1.° — As indicações dos incisos I, II, IV e VII serão impressas.

§ 2.° — A Nota Fiscal de Venda a Consumidor será de tamanho não inferior a 7,4 x 10,5 cm., em qualquer sentido.

Art. 52 — A Nota Fiscal de Venda a Consumidor será extraída, no mínimo ,em 2 (duas) vias, sendo a 1.ª via entregue ao comprador e a 2.ª via presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Art. 53 — Em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor poderá ser autorizada a emissão de Cupom de Máquinas Registradoras ou de Nota Fiscal Simplificada.

§ 1.° — Na hipótese deste artigo, os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes indicações:

1. Cupom de Máquinas Registradoras:

a) o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do emitente;

§ 1.° — O documento previsto neste artigo servirá para acompanhar o trânsito das mercadorias até o local do estabelecimento emitente, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o estabelecimento destinatário assumir o encargo de retirar ou de transportar as mercadorias, a qualquer título, remetidas por particulares ou por produtores agropecuários, do mesmo ou de outro Município;
2. Nos retornos a que se referem os incisos II e III;
3. Nos casos do inciso V.

§ 2.° — A Nota Fiscal de Entrada será também emitida pelos contribuintes nos casos de retorno de mercadorias não entregues ao destinatário.

§ 3.° — Na hipótese do ítem 3 do § 1.°, o transporte das mercadorias do local do desembaraço ao estabelecimento do importador ou arrematante, será acompanhado pelo documento de desembaraço expedido pela repartição competente do Fisco federal e pela Nota Fiscal de Entrada.

§ 4.° — Se o transporte referido no parágrafo anterior for feito parceladamente, cada operação de transporte será acompanhada pelo documento de desembaraço e por nova Nota Fiscal de Entrada, na qual se mencionará o número e data da Nota Fiscal de Entrada original, bem como a declaração de que o imposto de circulação de mercadorias, se devido, foi recolhido.

§ 5.° — As unidades da Federação poderão dispensar a emissão de Nota Fiscal de Entrada nos casos dos incisos I, II, III e IV.

Art. 55 — A Nota Fiscal de Entrada conterá as seguintes indicações:

I — A denominação "Nota Fiscal de Entrada";

II — O número de ordem, série e o número da via;

III — A data da emissão;

IV — O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do emitente;

V — O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do remetente, quando se tratar de pessoa obrigada à inscrição;

VI — A discriminação das mercadorias entradas: quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

VII — O valor unitário e o valor total das mercadorias;

VIII — O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota

impressa e respectiva série e subsérie, e o número da autorização de impressão de documentos fiscais, quando exigida;

IX — A natureza da operação de que decorreu a entrada.

§ 1.° — As indicações constantes dos incisos I, II, IV e VIII serão impressas.

§ 2.° — Na hipótese do inciso IV do artigo anterior, a Nota Fiscal de Entrada conterá, ainda, as seguintes indicações:

1. O valor das operações realizadas fora do estabelecimento;

2. O valor das operações realizadas fora do estabelecimento em outra unidade da Federação.

3. Os números e respectivas séries e subséries das Notas Fiscais emitidas por ocasião das entregas das mercadorias.

§ 3.° — Na hipótese do inciso V do artigo anterior, a Nota Fiscal de Entrada conterá, ainda, a identificação da repartição onde se processou o desembaraço, bem como o número e a data do documento de desembaraço.

§ 4.° — A Nota Fiscal de Entrada será de tamanho não inferior a 14,8 x 21 cm., em qualquer sentido.

Art. 56 — A Nota Fiscal de Entrada será emitida, conforme o caso:

I — No momento em que as mercadorias entrarem no estabelecimento;

II — No momento da aquisição da propriedade, quando as mercadorias não devam transitar pelo estabelecimento do adquirente;

III — Antes de iniciada a remessa, nos casos previstos no § 1.° do artigo 54.

Parágrafo único —A emissão da Nota Fiscal de Entrada, na hipótese do item 1 do § 1.° do artigo 54, não exclui a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Produtor.

Art. 57 — A Nota Fiscal de Entrada será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão a destinação estabelecida pelo Fisco estadual.

SEÇÃO V
Da Nota Fiscal de Produtor

Art. 58 — Os estabelecimentos de produtores agropecuários emitirão Nota Fiscal de Produtor, modelo 4:

I — Sempre que promoverem a saída de mercadorias;

II — Na transmissão da propriedade de mercadorias;

III — Em outras hipóteses previstas na legislação.

§ 1.° — A Nota Fiscal de Produtor conterá as seguintes indicações tipograficamente impressas:

1. Denominação "Nota Fiscal de Produtor";

via adicional que será entregue ao Fisco estadual do local de embarque.

§ 2.° — Fica facultado às unidades da Federação exigir número maior de vias.

SEÇÃO VI
Do Demonstrativo do Crédito de Exportação

Art. 61 — O Demonstrativo do Crédito de Exportação, modelo 5, será preenchido pelos contribuintes que fizerem jus aos incentivos fiscais às exportações e conterá as seguintes indicações:

I — Série e subsérie, número e data da Nota Fiscal;

II — Número e data da guia de exportação;

III — Série e subsérie, número e data do conhecimento de embarque;

IV — Discriminação do produto exportado;

V — País de destino;

VI — Posição e inciso do produto na Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;

VII — Percentual utilizado para cálculo do incentivo fiscal do imposto sobre produtos industrializados;

VIII — Percentual utilizado para cálculo do crédito do imposto de circulação de mercadorias;

IX — A condição de exportador, se a cláusula FOB, CIF, C&F ou C&I;

X — Valor, em moeda nacional, para efeito de cálculo do imposto sobre produtos industrializados;

XI — Valor, em moeda nacional, para efeito de cálculo do imposto de circulação de mercadorias;

XII — Valor do crédito do imposto sobre produtos industrializados;

XIII — Valor do crédito do imposto de circulação de mercadorias;

XIV — Declaração de que a exportação goza do incentivo previsto na legislação do imposto sobre produtos industrializados;

XV — Data e assinatura do contribuinte ou seu representante legal.

Parágrafo único — O Demonstrativo a que alude este artigo será preenchido, no mínimo em 2 (duas) vias, que terão o seguinte destino:

1. A 1.ª via será entregue à repartição do Fisco estadual a que estiver subordinado o estabelecimento, nos prazos determinados;

2. Número de ordem e número da via;

3. Demais composições tipográficas do modelo, constantes de palavras, expressões, linhas e retângulos.

§ 2.º — Os dados relativos ao emitente poderão ser impressos ou não, a critério das unidades da Federação.

Art. 59 — Na Nota Fiscal de Produtor serão lançados, nos locais próprios, os seguintes elemenos:

I — Nome, endereço, números de inscrição, estadual e no CGC, quando exigidas, do emitente, se não for exigida a impressão tipográfica de tais dados;

II — Data da emissão e da saída efetiva das mercadorias do estabelecimento;

III — Nome, endereço, números de inscrição, estadual e no CGC, do destinatário ou sua qualificação, se não inscrito;

IV — Natureza da operação (venda, consignação, remessa para beneficiamento, etc.);

V — Discriminação das mercadorias por quantidade, unidade, espécie, qualidade, marca, tipo e demais elementos que permitam a sua perfeita identificação;

VI — Preços unitários das mercadorias, seus valores parciais e valor total da operação, bem como a basé de cálculo, na falta daquele ou dele diferente;

VII — Destaque do ICM, quando for o caso;

VIII — Nome da empresa transportadora, ou do transportador autônomo, e o endereço completo deste;

IX — Quando se tratar de transportador autônomo, número da placa do veículo, Município e Estado de emplacamento.

Parágrafo único — Os dados referidos no inciso VI poderão ser dispensados quando as mercadorias estiverem sujeitas a posterior fixação de preço, indicando-se no documento essa circunstância.

Art. 60 — Na saída de mercadorias de estabelecimento de produtor agropecuário, a Nota Fiscal de Produtor será emitida:

I — Em 3 (três) vias, que terão a mesma destinação prevista no artigo 46 para a Nota Fiscal, quando as mercadorias se destinarem a estabelecimento localizado na mesma unidade da Federação ou para o exterior;

II — Em 5 (cinco) vias, que terão a mesma destinação prevista no artigo 47 para a Nota Fiscal, quando as mercadorias se destinarem a estabelecimento localizado em outra unidade da Federação.

§ 1.º — No caso de saída para o exterior, se o embarque se processar em outra unidade da Federação, será emitida uma

2. A 2.ª via, visada pela repartição fiscal, ficará em poder do contribuinte para controle e exibição ao Fisco

SEÇÃO VII
Do Demonstrativo do Crédito de Equipamentos Industriais

Art. 62 — Os estabelecimentos industriais que se creditarem do imposto de circulação de mercadorias ,relativamente à aquisição de equipamentos industriais, destinados a integrar o seu ativo fixo, de conformidade com o estabelecido em Convênio entre Estados, preencherão um Demonstrativo, modelo 6, que conterá as seguintes indicações:

I — Entrada do Equipamento Industrial:

a) data, número, série e subsérie da Nota Fiscal;

b) número do livro e da folha do Registro de Entradas em que foi escriturada a Nota Fiscal referida na alínea anterior:

c) nome do emitente da Nota Fiscal;

d valor contábil: valor total da operação.

II — Aproveitamento do Crédito:

a) período de apuração do imposto;

b) saldo devedor do imposto: saldo a recolher apurado no período;

c) valor do imposto destacado na Nota Fiscal referida na alínea "a" do inciso anterior;

d) dedução do percentual de até 10% (dez por cento) do valor a que se refere a alínea "b" deste inciso;

e) saldo do crédito de imposto a ser utilizado.

III — Coluna relativa a "Observações".

§ 1.º — O Demonstrativo a que alude este artigo será preenchido em uma única via e permanecerá em poder do contribuinte.

§ 2.º — As unidades da Federação poderão dispensar a adoção deste documento.

CAPÍTULO VII
Dos Livros Fiscais

SEÇÃO I
Dos Livros em Geral

Art. 63 — Os contribuintes e as pessoas obrigadas a inscrição, deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:

I — Registro de Entradas, modelo 1;
II — Registro de Entradas, modelo 1-A;
III — Registro de Saídas, modelo 2;
IV — Registro de Saídas, modelo 2-A;
V — Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3;
VI — Registro do Selo Especial de Controle, modelo 4;
VII — Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5;
VIII — Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;
IX — Registro de Inventário, modelo 7;
X — Registro de Apuração do IPI, modelo 8;
XI — Registro de Apuração do ICM, modelo 9.

§ 1.° — Os livros fiscais obedecerão aos modelos anexos que fazem parte integrante deste Convênio.

§ 2.° — Os livros Registro de Entradas, modelo 1 e Registro de Saídas, modelo 2, serão utilizados pelos contribuintes sujeitos, simultaneamente, às legislações dos impostos sobre produtos industrializados e de circulação de mercadorias.

§ 3.° — Os livros Registro de Entradas, modelo 1-A e Registro de Saídas, modelo 2-A, serão utilizados pelos contribuintes sujeitos apenas à legislação do imposto de circulação de mercadorias.

§ 4.° — O livro Registro de Controle da Produção e do Estoque será utilizado pelos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores com as adaptações necessárias.

§ 5.° — O livro Registro do Selo Especial de Controle será utilizado nas hipóteses previstas na legislação do imposto sobre produtos industrializados.

§ 6.° — O livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais será utilizado pelos estabelecimentos que confeccionarem documentos fiscais para terceiros ou para uso próprio.

§ 7.° — O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências será utilizado por todos os estabelecimentos obrigados à emissão de documentos fiscais.

§ 8.° — O livro Registro de Inventário será utilizado por todos os estabelecimentos que mantenham mercadorias em estoque.

§ 9.° — O livro Registro de Apuração do IPI será utilizado pelos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados, contribuintes do imposto sobre produtos industrializados.

Art. 67 — Sem prévia autorização do Fisco estadual, os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, salvo para serem levados à repartição fiscal.

§ 1.° — Presume-se retirado do estabelecimento o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.

§ 2.° — Os agentes do Fisco arrecadarão mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão aos contribuintes adotando-se, no ato da devolução, as providências fiscais cabíveis.

Art. 68 — Os contribuintes ficam obrigados a apresentar à repartição competente do Fisco estadual, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da cessação da atividade para cujo exercício estiverem inscritos, os livros fiscais, a fim de serem livrados os termos de encerramento.

Parágrafo único — Após a devolução dos livros pelo Fisco estadual, os contribuintes os encaminharão ao Fisco federal, nos termos da legislação própria.

Art. 69 — Nos casos de fusão, incorporação, transformação ou aquisição, o novo titular do estabelecimento deverá transferir, para o seu nome, por intermédio da repartição competente do Fisco estadual, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, os livros fiscais em uso, assuminda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.

Parágrafo único — A repartição competente do Fisco estadual poderá autorizar a adoção de livros novos em substituição aos anteriormente em uso.

SEÇÃO II
Do Registro de Entradas

Art. 70 — O livro Registro de Entradas, modelos 1 ou 1-A, destina-se à escrituração do movimento de entradas de mercadorias, a qualquer título no estabelecimento.

§ 1.° — Serão também escriturados os documentos fiscais relativos às aquisições de mercadorias que não transitarem pelo estabelecimento adquirente.

§ 2.° — Os lançamentos serão feitos operação a operação, em ordem cronológica das entradas efetivas no estabelecimento ou à data da aquisição ou do desembaraço aduaneiro na hipótese do parágrafo anterior.

§ 3.° — Os lançamentos serão feitos, documento por documento, desdobrados em tantas linhas quantas forem as naturezas das operações, segundo o Código Fiscal anexo, nas colunas próprias, da seguinte forma:

§ 10 — O livro Registro de Apuração do ICM será utilizado por todos os estabelecimentos inscritos como contribuintes do imposto de circulação de mercadorias.

§ 11 — O livro referido no parágrafo anterior poderá, a critério do Fisco, ser dispensado:

1. Se for adotada a Guia de Informação e Apuração do ICM a que se refere o § 1.º do artigo 80 deste Convênio.

2. Se o estabelecimento recolher o imposto de circulação de mercadorias com base no regime de estimativa.

§ 12 — Relativamente aos livros fiscais de que trata este artigo, o contribuinte poderá acrescentar outras indicações de seu interesse desde que não prejudiquem a clareza dos modelos oficiais.

§ 13 — O disposto neste artigo não se aplica aos produtores agropecuários.

Art. 64 — Os livros fiscais, que serão impressos e de folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, só serão usados depois de visados pela repartição competente do Fisco estadual.

§ 1.º — Os livros fiscais terão suas folhas costuradas e encadernadas, de forma a impedir sua substituição.

§ 2.º — O "visto" será gratuito e será aposto em seguida ao termo de abertura lavrado e assinado pelo contribuinte. Não se tratando de início de atividade, será exigida a apresentação do livro anterior a ser encerrado.

§ 3.º — Para os efeitos do parágrafo anterior, os livros a serem encerrados serão exibidos à repartição competente do Fisco estadual dentro de 5 (cinco) dias após se esgotarem.

§ 4.º — As unidades da Federação poderão dispensar o "visto" de que trata este artigo desde que os livros tenham sido registrados na Junta Comercial.

Art. 65 — Os lançamentos nos livros fiscais serão feitos a tinta, com clareza, não podendo a escrituração atrasar-se por mais de 5 (cinco) dias, ressalvados os livros a que forem atribuídos prazos especiais.

§ 1.º — Os livros não poderão conter emendas ou rasuras e seus lançamentos serão somados nos prazos estipulados.

§ 2.º — Quando não houver período expressamente previsto, os livros fiscais serão somados no último dia de cada mês.

§ 3.º — Será permitida a escrituração por processo mecanizado, mediante prévia autorização do Fisco estadual.

Art. 66 — Os contribuintes que mantiverem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, manterão em cada estabelecimento escrituração em livros fiscais distintos, vedada a sua centralização.

1. Coluna **"Data da Entrada"**: data da entrada efetiva da mercadoria no estabelecimento ou data da sua aquisição ou do desembaraço aduaneiro, na hipótese do § 1.º;

2. Colunas sob o título **"Documento Fiscal"**: espécie, série e subsérie, número e data do documento fiscal correspondente à operação, bem como o nome do emitente e seus números de inscrição, estadual e no CGC;

3. Coluna **"Procedência"**, abreviatura de outra unidade da Federação se for o caso, onde se localiza o estabelecimento emitente,

4. Coluna **"Valor Contábil"**: valor total constante do documento fiscal;

5. Colunas sob o título **"Codificação"**:

a) coluna **"Código Contábil"**: o mesmo que o contribuinte eventualmente utiliza no seu plano de contas contábil;

b) coluna **"Código Fiscal"**: o previsto no artigo 5.º;

6. Colunas sob os títulos **"ICM — Valores Fiscais"** e **"Operações com Crédito de Imposto"**:

a) coluna **"Base de Cálculo"**: valor sobre o qual incide o imposto de circulação de mercadorias;

b) coluna **"Alíquota"**: alíquota do imposto de circulação de mercadorias que foi aplicada sobre a base de cálculo indicada na alínea anterior;

c) coluna **"Imposto Creditado"**: montante do imposto creditado;

7. Colunas sob os títulos **"ICM — Valores Fiscais"** e **"Operações Sem Crédito do Imposto"**:

a) coluna **"Isenta ou Não Tributada"**: valor da operação, deduzida a parcela do imposto sobre produtos industrializados se consignada no documento fiscal, quando se tratar de entrada de mercadorias cuja saída do estabelecimento remetente tenha sido beneficiada com isenção do imposto de circulação de mercadorias ou esteja amparada por imunidade ou não incidência, bem como o valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo, quando for o caso;

b) coluna **"Outras"**: valor da operação, deduzida a parcela do imposto sobre produtos industrializados se consignada no documento fiscal, quando se tratar de entrada de mercadorias que não confira ao estabelecimento destinatário crédito do imposto de circulação de mercadorias, ou quando se tratar de entrada de mercadorias cuja saída do estabelecimento remetente tenha sido beneficiada

com diferimento ou suspensão do recolhimento do imposto de circulação de mercadorias.

8. Colunas sob os títulos **"IPI — Valores Fiscais" e "Operações com Crédito do Imposto"**:

a) coluna **"Base de Cálculo"**: valor sobre o qual incide o imposto sobre produtos industrializados;

b) coluna **"Imposto Creditado"**: montante do imposto creditado.

9. Colunas sob os títulos **"IPI — Valores Fiscais" e "Operações Sem Crédito do Imposto"**:

a) coluna **"Isenta ou Não Tributada"**: valor da operação, quando se tratar de entrada de mercadorias cuja saída do estabelecimento remetente tenha sido beneficiada com isenção do imposto sobre produtos industrializados ou esteja amparada por imunidade ou não incidência, bem como valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo, quando for o caso;

b) coluna **"Outras"**: valor da operação, deduzida a parcela do imposto sobre produtos industrializados, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de entrada de mercadorias que não confira ao estabelecimento destinatário crédito do imposto sobre produtos industrializados, ou quando se tratar de entrada de mercadorias cuja saída do estabelecimento remetente tenha sido beneficiada com suspensão do recolhimento do imposto sobre produtos industrializados.

10. Coluna **"Observações"**: anotações diversas.

§ 4.° — A escrituração do livro deverá ser encerrada no último dia de cada mês.

SEÇÃO III

Do Registro de Saídas

Art. 71 — O livro Registro de Saídas, modêlos 2 ou 2-A, destina-se à escrituração do movimento de saídas de mercadorias, a qualquer título, do estabelecimento.

§ 1.° — Serão também escriturados os documentos fiscais relativos às transmissões de propriedade das mercadorias que não tenham transitado pelo estabelecimento.

§ 2.° — Os lançamentos serão feitos em ordem cronológica, segundo a data de emissão dos documentos fiscais, pelos totais diários das operações da mesma natureza, de acordo com o Código Fiscal previsto no artigo 5.°, sendo permitido o registro con-

b) coluna *"Imposto Debitado"*: montante do imposto debitado.

7. Colunas sob os títulos "IPI — *Valores Fiscais*" e *"Operações sem Débito do Imposto"*:

a) coluna *"Isenta ou Não Tributada"*: valor da operação, quando se tratar de mercadorias cuja saída do estabelecimento tenha sido beneficiada com isenção do imposto sobre produtos industrializados ou esteja amparada por imunidade ou não incidência, bem como valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo, quando fôr o caso;

b) coluna *"Outras"*: valor da operação, deduzida a parcela do imposto sobre produtos industrializados, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadorias cuja saída do estabelecimento tenha sido beneficiada com suspensão do recolhimento do imposto sobre produtos industrializados.

8. Coluna *"Observações"*: anotações diversas.

§ 4.° — A escrituração do livro deverá ser encerrada no último dia de cada mês.

SEÇÃO IV

Do Registro de Controle da Produção e do Estoque

Art. 72 — O livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modêlo 3, destina-se à escrituração dos documentos fiscais e dos documentos de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e às saídas, à produção, bem como as quantidades referentes aos estoques de mercadorias.

§ 1.° — Os lançamentos serão feitos operação a operação, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie, marca, tipo e modêlo de mercadorias.

§ 2.° — Os lançamentos serão feitos nos quadros e nas colunas próprias, da seguinte forma:

1. Quadro *"Produto"*: identificação da mercadoria, como definida no parágrafo anterior.

2. Quadro *"Unidade"*: especificação da unidade (quilogramas, metros, litros, dúzias, etc.), de acordo com a legislação do imposto sobre produtos industrializados;

3. Quadro *"Classificação Fiscal"*: indicação da posição, inciso e subinciso e alíquota previstos pela legislação do imposto sobre produtos industrializados;

4. Colunas sob o título *"Documento"*: espécie, série e subsérie do respectivo documento fiscal e/ou documento de

junto dos documentos, de numeração seguida, emitidos em talões da mesma série e subsérie.

§ 3.º — Os lançamentos serão feitos, nas colunas próprias, da seguinte forma :

1. Colunas, sob o título *"Documento Fiscal"* : espécie, série e subsérie, números inicial e final e data do documento fiscal emitido;

2. Coluna *"Valor Contábil"* : valor total constante dos documentos fiscais;

3. Colunas sob o título *"Codificação"* :

a) coluna *"Código Contábil"* : o mesmo que o contribuinte eventualmente utilizar no seu plano de contas contábil;

b) coluna *"Código Fiscal"* : o previsto no artigo 5.º;

4. Colunas sob os títulos "ICM — *Valores Fiscais*" e *"Operações com Débito do Imposto"* :

a) coluna *"Base de Cálculo"* : valor sobre o qual incide o imposto de circulação de mercadorias;

b) coluna *"Alíquota"* : alíquota do imposto de circulação de mercadorias que foi aplicada sobre a base de cálculo indicada na alínea anterior;

c) coluna *"Imposto debitado"* : montante do imposto debitado;

5. Colunas sob os títulos "ICM — *Valores Fiscais*" e *"Operações sem Débito do Imposto"* :

a) coluna *"Isenta ou Não Tributada"* : valor da operação, deduzida a parcela do imposto sobre produtos industrializados, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadorias cuja saída do estabelecimento tenha sido beneficiada com isenção do imposto de circulação de mercadorias ou esteja amparada por imunidade ou não incidência, bem como valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo, quando fôr o caso;

b) coluna *"Outras"* : valor da operação, deduzida a parcela do imposto sobre produtos industrializados, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadorias cuja saída do estabelecimento tenha sido beneficiada com diferimento ou suspensão do recolhimento do imposto de circulação de mercadorias.

6. Colunas sob os títulos "IPI — *Valores Fiscais*" e *"Operações com Débito do Imposto"* :

a) coluna *"Base de Cálculo"* : valor sobre o qual incide o imposto sobre produtos industrializados;

uso interno do estabelecimento, correspondente a cada operação;

5. Colunas sob o título *"Lançamento"* : número e folha do livro Registro de Entradas ou do Registro de Saídas em que o documento fiscal tenha sido lançado, bem como a respectiva codificação contábil e fiscal, quando fôr o caso;

6. Colunas sob o título *"Entradas"* :

a) coluna *"Produção — No próprio Estabelecimento"* : quantidade do produto industrializado no próprio estabelecimento;

b) coluna *"Produção — Em outro Estabelecimento"* : quantidade do produto industrializado em outro estabelecimento da mesma empresa ou de terceiros, com mercadorias anteriormente remetidas para esse fim;

c) coluna *"Diversas"* : quantidade de mercadorias não classificadas nas alíneas anteriores, inclusive as recebidas de outros estabelecimentos da mesma empresa ou de terceiros para industrialização e posterior retôrno, consignando-se o fato, nesta última hipótese, na coluna *"Observações"*;

d) coluna *"Valor"* : base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, quando a entrada das mercadorias originar crédito desse tributo. Se a entrada não gerar crédito ou quando se tratar de isenção, imunidade ou não incidência do mencionado tributo, será registrado o valor total atribuído às mercadorias;

e) coluna "IPI" : valor do imposto creditado, quando de direito.

7 - Colunas sob o título *"Saídas"* :

a) coluna *"Produção — No próprio Estabelecimento"* : em se tratando de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, a quantidade remetida do almoxarifado para o setor de fabricação, para industrialização no próprio estabelecimento; em se tratando de produto acabado, a quantidade saída, a qualquer título, de produto industrializado no próprio estabelecimento;

b) coluna *"Produção — Em outro Estabelecimento"* : em se tratando de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, a quantidade saída para industrialização em outro estabelecimento da mesma empresa ou de terceiros, quando o produto industrializado deva retornar ao estabelecimento remetente; em se tratando de produto acabado, a quantidade saída, a qualquer título, de produto industrializado em estabelecimento de terceiros;

c) coluna *"Diversas"*: quantidade de mercadorias saídas, a qualquer título, não compreendidas nas alíneas anteriores;

d) coluna *"Valor"*: base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados. Se a saída estiver amparada por isenção, imunidade ou não incidência, será registrado o valor total atribuído às mercadorias;

e) coluna "IPI": valor do imposto, quando devido.

8. Coluna *"Estoque"*: quantidade em estoque, após cada lançamento de entrada ou de saída;

9. Coluna *"Observações"*: anotações diversas.

§ 3.º — Quando se tratar de industrialização no próprio estabelecimento, será dispensada a indicação dos valores relativamente às operações indicadas na alínea "a" do ítem 6 e na primeira parte da alínea "a" do ítem 7, do parágrafo anterior.

§ 4.º — Não serão escrituradas neste livro as entradas de mercadorias a serem integradas no ativo fixo ou destinadas a uso do estabelecimento.

§ 5.º — O disposto no ítem 3 do § 2.º não se aplica aos estabelecimentos comerciais não equiparados aos industriais.

§ 6.º — A Secretaria da Receita Federal, quando se tratar de produtos da mesma posição da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, poderá autorizar o industrial, ou a ele equiparado, a agrupá-los numa mesma folha.

§ 7.º — O livro referido neste artigo poderá, a critério da autoridade competente do Fisco estadual, ser substituído por fichas, as quais deverão ser:

1. Impressas com os mesmos elementos do livro substituído;

2. Numeradas tipograficamente, observando-se, quanto à numeração, o disposto no artigo 10;

3 Prévia e individualmente autenticada pelo Fisco estadual ou pela Junta Comercial.

§ 8.º — Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ainda ser previamente visada pela repartição competente do Fisco estadual ou pela Junta Comercial a ficha índice que obedecerá ao modêlo anexo que faz parte integrante deste Convênio, em que, observada a ordem numérica crescente será registrada a utilização de cada ficha.

§ 9.º — A escrituração do livro mencionado no "caput" deste artigo ou das fichas referidas nos §§ 7.º ou 8.º não poderá atrasar-se por mais de 15 (quinze) dias.

5. Coluna *"Observações"*: anotações diversas.

§ 3.º — A escrituração do livro deverá ser encerrada no último dia de cada mês.

SEÇÃO VI

Do Registro de Impressão de Documentos Fiscais

Art. 74 — O livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modêlo 5, destina-se à escrituração das impressões de documentos fiscais, referidos nos incisos I a V do artigo 6.º, para terceiros ou para o próprio estabelecimento impressor.

§ 1.º — Os lançamentos serão feitos operação a operação, em ordem cronológica das saídas dos documentos fiscais confeccionados ou de sua elaboração no caso de serem utilizados pelo próprio estabelecimento.

§ 2.º — Os lançamentos serão feitos, nas colunas próprias, da seguinte forma:

1. Coluna *"Autorização de Impressão — Número"*: número da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais", quando exigida pelo Fisco, para posterior confecção dos documentos fiscais;

2. Colunas sob o título *"Comprador"*:

a) coluna *"Número de Inscrição"*: número da inscrição estadual e número da inscrição no CGC;

b) coluna *"Nome"*: nome do contribuinte usuário do documento fiscal confeccionado;

c) coluna *"Endereço"*: identificação do local do estabelecimento do contribuinte usuário do documento fiscal confeccionado.

3. colunas sob o título *"Impressos"*:

a) coluna *"Espécie"*: espécie do documento fiscal confeccionado: Nota Fiscal, Nota Fiscal de Vendas a Consumidor, Nota Fiscal de Entrada, Nota Fiscal de Produtor;

b) coluna *"Tipo"*: tipo do documento fiscal confeccionado: talonário, folhas soltas, formulários contínuos, etc.;

c) coluna *"Série e Subsérie"*: série e subsérie correspondente ao documento fiscal confeccionado;

d) coluna *"Numeração"*: números dos documentos fiscais confeccionados; no caso de impressão de documentos fiscais sem numeração tipográfica sob regime especial, tal circunstância deverá constar da coluna "Observações".

4. Colunas sob o título *"Entrega"*:

§ 10 — No último dia de cada mês deverão ser somadas as quantidades e valores constantes das colunas *"Entradas"* e *"Saídas"*, acusando o saldo das quantidades em estoque, que será transportado para o mês seguinte.

SEÇÃO V
Do Registro do Sêlo Especial de Controle

Art. 73 — O livro Registro do Sêlo Especial de Controle, modelo 4, destina-se à escrituração dos dados relativos ao recebimento e à utilização de sêlo especial de controle, previsto pela legislação do imposto sobre produtos industrializados.

§ 1.° — Os lançamentos serão feitos operação a operação, em ordem cronológica quanto às entradas e saídas do sêlo especial de controle, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie de sêlo.

§ 2.° — Os lançamentos serão feitos, nas colunas próprias, da seguinte forma :

1. Coluna *"Data"* : dia, mês e ano do lançamento respectivo;

2. Colunas sob o Título *"Entradas"* :

a) coluna *"Guia Número"* : número da guia de requisição de selos;

b) coluna *"Quantidade"* : quantidade de selos requisitados pela respectiva guia;

c) coluna *"Numeração dos Selos"* : numeração, se houver, dos selos recebidos da repartição fiscal.

3. Colunas sob o título *"Saídas"* :

a) coluna *"Nota Fiscal"* : número e série e subsérie da Nota Fiscal emitida, referente à saída das mercadorias do estabelecimento;

b) coluna *"Quantidade Utilizada"* : quantidade de selos utilizada nas mercadorias saídas do estabelecimento;

c) coluna *"Quantidade — Recolhida à Repartição"* : quantidade de selos recolhida à repartição, por qualquer motivo;

d) coluna *"Numeração dos Selos"* : numeração, se houver, dos selos utilizados ou recolhidos à repartição.

4. Colunas sob o título *"Saldo Existente"* :

a) coluna *"Quantidade"* : quantidade de selos existentes após cada lançamento feito nas colunas sob o título *"Entradas"* ou nas colunas sob o título *"Saídas"*;

b) coluna *"Numeração dos Selos"* : numeração, se houver, dos selos correspondentes ao saldo existente;

a) coluna *"Data"* : dia, mês e ano da efetiva entrega dos documentos fiscais confeccionados ao contribuinte usuário;

b) coluna *"Notas Fiscais"* : série e subsérie, e o número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico relativa à saída dos documentos fiscais confeccionados.

5. Coluna *"Observações"* : anotações diversas.

§ 3.° — As unidades da Federação, em casos especiais, poderão dispensar neste livro, os registros relativos às impressões dos documentos referidos nos incisos IV e V do artigo 6°.

SEÇÃO VII
Do Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Têrmos de Ocorrências

Art. 75 — O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Têrmos de Ocorrências, modêlo 6, destina-se à escrituração nas entradas de documentos fiscais, citados no artigo anterior, confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte, usuário do documento fiscal respectivo, bem como à lavratura, pelo Fisco, de têrmos de ocorrências.

§ 1.° — Os lançamentos serão feitos operação a operação, em ordem cronológica da respectiva aquisição ou confecção própria do documento fiscal, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie e série e subsérie de documento fiscal.

§ 2.° — Os lançamentos serão feitos, nos quadros e colunas próprios, da seguinte forma :

1. Quadro "Espécie" : espécie do documento fiscal confeccionado : Nota Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Nota Fiscal de Entrada;

2. Quadro *"Série e Subsérie"* : série e subsérie correspondente ao documento fiscal confeccionado;

3. Quadro *"Tipo"* : tipo do documento fiscal confeccionado : talonário, folhas soltas, formulários contínuos, etc.;

4. Quadro *"Finalidade da Utilização"* : fins a que se destina o documento fiscal : vendas a contribuintes, vendas a não contribuintes, vendas a contribuintes de outras unidades da Federação, etc.;

5. Coluna *"Autorização de Impressão"* : número da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais", quando exigida pelo Fisco, para posterior confecção do documento fiscal;

6. Coluna de *"Impressos — Declaração"* : os números dos documentos fiscais confeccionados; no caso de impressão de documentos fiscais sem remuneração tipográfica sob regime es-

pecial, tal circunstância deverá constar da coluna *"Observações"*;

7. colunas sob o título *"Fornecedor"*.

a) coluna *"Nome"* : nome do contribuinte que confeccionou os documentos fiscais;

b) coluna *"Endereço"* : a identificação do local do estabelecimento impressor;

c) coluna *"Inscrição"* : número da inscrição estadual e número da inscrição no CGC, do estabelecimento impressor.

8. Colunas sob o título *"Recebimento"* :

a) coluna *"Data"* : dia, mês e ano do efetivo recebimento dos documentos fiscais confeccionados;

b) coluna *"Nota Fiscal"* : série e subsérie e número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento impressor por ocasião da saída dos documentos fiscais confeccionados.

9. Coluna *"Observações"* : anotações diversas, inclusive :

a) extravio, perda ou inutilização de blocos de documentos fiscais ou conjunto de documentos fiscais em formulários contínuos;

b) supressão da série e subsérie,

c) entrega de blocos ou formulários de documentos fiscais à repartição para serem inutilizados.

§ 3.° — Do total de folhas deste livro, 50% (cinquenta por cento) no mínimo são destinadas para lavratura, pelo Fisco, de têrmos de ocorrências, as quais devidamente numeradas, deverão ser impressas de acordo com o modêlo anexo e incluídas no final do livro.

§ 4.° — Serão consignados também os documentos fiscais em uso no estabelecimento à data em que se tornar obrigatória a escrituração do livro referido neste artigo.

§ 5.° — As unidades da Federação poderão dispensar o uso do livro referido neste artigo, quando o estabelecimento não estiver obrigado à emissão dos documentos fiscais mencionados no artigo 74.

SEÇÃO VIII

Do Registro de Inventário

Art. 76 — O livro Registro de Inventário, modêlo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço.

§ 5.° — O disposto no § 2.° e no item 1 do § 3.° não se aplica aos estabelecimentos comerciais não equiparados aos industriais.

§ 6.° — Se a empresa não mantiver escrita contábil, o inventário será levantado em cada estabelecimento no último dia do ano civil.

§ 7.° — A escrituração deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço referido no "caput" deste artigo ou do último dia do ano civil, no caso do parágrafo anterior.

SEÇÃO IX

Do Registro de Apuração do IPI

Art. 77 — O livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, destina-se a registrar de acordo com os períodos de apuração fixados na legislação própria e segundo o modelo, os totais dos valores contábeis e os dos valores fiscais relativos ao imposto sobre produtos industrializados, das operações de entradas e saídas extraídos dos livros próprios e agrupados segundo o Código Fiscal de Operações previsto no artigo 5.°.

Parágrafo único — No livro a que se refere este artigo serão registrados, também, os débitos e os créditos fiscais do imposto sobre produtos industrializados, a apuração dos saldos e os dados relativos às guias de informação e apuração do imposto sobre produtos industrializados e de recolhimento.

SEÇÃO X

Do Registro de Apuração do ICM

Art. 78 — O livro Registro de Apuração do ICM, modelo 9, destina-se a registrar, mensalmente, de acordo com o modelo, os totais dos valores contábeis e os dos valores fiscais relativos ao imposto de circulação de mercadorias das operações de entradas e saídas extraídos dos livros próprios e agrupados segundo o Código Fiscal de Operações previsto no artigo 5.°.

§ 1.° — No livro a que se refere este artigo serão registrados, também, os débitos e os créditos fiscais do imposto de circulação de mercadorias, a apuração dos saldos e os dados relativos às guias de informação e apuração do imposto de circulação de mercadorias e de recolhimento.

§ 2.° — As unidades da Federação poderão dispor que o livro seja escriturado por períodos inferiores a um mês, em função da periodicidade das apurações do imposto de circulação de mercadorias.

§ 1.° — No livro referido neste artigo serão também arrolados, separadamente:

1. As mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros;

2. As mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento.

§ 2.° — O arrolamento em cada grupo deverá ser feito segundo a ordenação da Tabela prevista na legislação do imposto sobre produtos industrializados.

§ 3.° — Os lançamentos serão feitos, nas colunas próprias, da seguinte forma:

1. Coluna **"Classificação Fiscal"**: posição, inciso e subinciso em que as mercadorias estejam classificadas na Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;

2. Coluna **"Discriminação"**: especificação que permita a perfeita identificação das mercadorias, tais como: espécie, marca, tipo e modelo;

3. Coluna **"Quantidade"**: quantidade em estoque à data do balanço;

4. Coluna **"Unidade"**: especificação da unidade (quilogramas, metros, litros, dúzia, etc.), de acordo com a legislação do imposto sobre produtos industrializados;

5. Colunas sob o título **"Valor"**:

a) coluna **"Unitário"**: valor de cada unidade das mercadorias pelo custo de aquisição ou de fabricação ou pelo preço corrente no mercado ou bolsa, prevalecendo o critério da estimação pelo preço corrente, quando este for inferior ao preço de custo; no caso de matérias-primas e/ou produtos em fabricação, o valor será o de seu preço de custo;

b) coluna **"Parcial"**: valor correspondente ao resultado da multiplicação "quantidade" pelo "valor unitário";

c) coluna **"Total"**: valor correspondente ao somatório dos "valores parciais" constantes da mesma posição, inciso e subinciso referidos no item 1;

6. Coluna **"Observações"**: anotações diversas.

§ 4.° — Após o arrolamento, deverá ser consignado o valor total de cada grupo mencionado no "caput" deste artigo e no § 1.° e, ainda, o total geral do estoque existente.

CAPÍTULO VIII
Das Guias de Informação e Apuração do Imposto

SEÇÃO I
Da Guia de Informação e Apuração do IPI

Art. 79 — Os contribuintes do imposto sobre produtos industrializados apresentarão, nos períodos previstos pela legislação respectiva, a Guia de Informação e Apuração do IPI, conforme modelo fixado pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único — O número de vias, local de apresentação e outras providências, serão fixados pelo Secretário da Receita Federal.

SEÇÃO II
Da Guia de Informação e Apuração do ICM

Art. 80 — Os estabelecimentos inscritos como contribuintes do imposto de circulação de mercadorias, excetuados os produtores agropecuários, apresentarão, mensalmente, nos prazos previstos pelas legislações estaduais, a Guia de Informação e Apuração do ICM, conforme modelos anexos.

§ 1.° — A guia, modelo 1, deverá constituir-se em um resumo e exato reflexo dos lançamentos realizados nos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas do estabelecimento, além de conter outros elementos exigidos pelo modelo referido.

§ 2.° — A guia, modelo 2, só será utilizada nas unidades da Federação que adotarem o livro Registro de Apuração do ICM, modelo 9, e dele será resumo e reflexo.

§ 3.° — O quadro **"Programa de Integração Social — Faturamento do Período"** será preenchido pelo contribuinte com a indicação de seu faturamento, tal como dispuser o regulamento relativo ao citado Programa de Integração Social.

§ 4.° — As unidades da Federação poderão, dispor que:

1. O campo reservado na guia a **"Contribuinte"** seja preenchido à máquina ou mediante aposição de carimbo padronizado;

2. Os campos reservados a **"Débito do Imposto"**, **"Crédito do Imposto"** e **"Apuração dos Saldos"**, bem como as áreas relativas à assinatura e entrega do documento, sejam modificados ou dispostos de forma diversa.

§ 5.° — A guia, modelo 1, quando adotada, será preenchida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão o seguinte destino:

1. A 1a. via para a repartição fiscal competente;

2. A 2a. via, após autenticação da repartição, ao contribuinte como prova de entrega ao Fisco.

§ 6.º — A guia, modelo 2, quando adotada, será preenchida em uma só via e entregue à repartição competente, que passará recibo no canhoto destacável, servindo este como prova para o contribuinte, da apresentação do documento.

§ 7.º — As partes signatárias, para os efeitos do inciso III do artigo 82 deste Convênio, poderão exigir a apresentação de mais uma via da guia de que trata o § 5.º deste artigo, caso em que a segunda via também ficará com a repartição fiscal e a terceira com o contribuinte.

Art. 81 — A guia de que trata esta Seção será de ciclo mensal, compreendendo as operações realizadas do primeiro ao último dia de cada mês e será entregue à repartição competente no prazo fixado na legislação estadual.

Art. 82 — As unidades da Federação, de posse de todas as guias de informação apresentadas pelos seus contribuintes e de acordo com as suas possibilidades:

I — Computarão os dados das mesmas, fornecendo os resultados apurados à União, através de relatório, fita magnética ou fita perfurada de papel; ou

II — Através de fita magnética, fita perfurada de papel ou cartões perfurados, fornecerão à União os dados a serem computados; ou

III — Remeterão à União, para computação, a primeira via das guias de informação que receberem.

§ 1.º — Os dados a serem computados são os constantes do verso da guia, que serão processados de forma a se determinar os respectivos totais por códigos de operação e de atividade econômica dos contribuintes.

§ 2.º — As unidades da Federação terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do mês, para encaminhar à União os elementos referidos neste artigo.

§ 3.º — A União fornecerá às unidades da Federação cópias de todos os estudos e análises que realizar, com base nos dados de que trata este artigo e relativamente a todo País.

CAPÍTULO IX
Da Relação de Saída de Mercadorias

Art. 83 — Os estabelecimentos inscritos como contribuintes do imposto de circulação de mercadorias, excluídos os produtores agropecuários, deverão apresentar, anualmente, Relação de Saída de Mercadorias, conforme modelos 1 e 2 em anexo, que

Art. 86 — Para fins de preenchimento das Relações de Saída de Mercadorias, os Estados, os Territórios e o Distrito Federal serão identificados em conformidade com o seguinte código numérico:

Acre	01
Alagoas	02
Amapá	03
Amazonas	04
Bahia	05
Ceará	06
Distrito Federal	07
Espírito Santo	08
Fernando de Noronha	09
Goiás	10
Guanabara	11
Maranhão	12
Mato Grosso	13
Minas Gerais	14
Pará	15
Paraíba	16
Paraná	17
Pernambuco	18
Piauí	19
Rio Grande do Norte	20
Rio Grande do Sul	21
Rio de Janeiro	22
Rondônia	23
Roraima	24
Santa Catarina	25
São Paulo	26
Sergipe	27

Art. 87 — As remessas das Relações de Saída de Mercadorias às demais unidades da Federação serão feitas até o dia 31 de agosto de cada exercício.

Parágrafo único — No caso do § 5.º do artigo 85, as remessas serão feitas até 31 de dezembro do exercício respectivo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 88 — Os livros e documentos fiscais, bem como outros papéis relacionados com os impostos sobre produtos industria-

fazem parte integrante deste Convênio.

Art. 84 — Na Relação de Saída de Mercadorias, modelo 1, serão indicadas as saídas a título de venda dentro da mesma unidade da Federação, efetuadas no ano civil anterior.

§ 1.º — As informações a que se refere este artigo deverão ser agrupadas por estabelecimento destinatário e declaradas pelos totais dos valores contábeis.

§ 2.º — A identificação do estabelecimento destinatário, além da denominação da firma ou razão social, será feita mediante a indicação do número de inscrição estadual.

§ 3.º — A Relação de Saída de Mercadorias será apresentada em 2 (duas) vias, que terão o seguinte destino:

1. 1a. via — repartição do Fisco estadual a que estiver subordinado o contribuinte.
2. 2a. via — contribuinte.

Art. 85 — Na Relação de Saída de Mercadorias, modelo 2, serão indicadas as saídas, a título de venda e transferência, para outra unidade da Federação, efetuadas no ano civil anterior.

§ 1.º — As informações a que se refere este artigo deverão ser agrupadas por estabelecimento destinatário e declaradas pelos totais dos valores contábeis.

§ 2.º — A identificação do estabelecimento destinatário, além da denominação da firma ou razão social, será feita mediante a indicação do número de inscrição no CGC.

§ 3. — A Relação de Saída de Mercadorias será apresentada em 3 (três) vias, que terão o seguinte destino:

1. 1a. via — repartição do Fisco estadual a que estiver subordinado o contribuinte;
2. 2a. via — repartição do Fisco estadual a que estiver subordinado o contribuinte, para posterior remessa à unidade da Federação de destino das mercadorias;
3. 3a. via — contribuinte.

§ 4.º — Serão utilizados tantos formulários quantas forem as unidades da Federação dos destinatários.

§ 5.º — As unidades da Federação que contarem com serviço de processamento de dados, poderão substituir a 2a. via, referida no § 3.º por listagens, cartões perfurados ou fitas magnéticas ou perfuradas, desde que contenham:

1. Os números de inscrição estadual e no CGC, do estabelecimento remetente;
2. O número de inscrição, no CGC do estabelecimento destinatário;
3. O total dos valores contábeis das operações

lizados e de circulação de mercadorias poderão ser retirados do estabelecimento pelas autoridades fiscais estaduais e federais.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, será lavrado termo de arrecadação, em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao contribuinte ou seu preposto.

Art. 89 — Os livros e documentos fiscais, bem como outros papéis, que constituam provas de infração à legislação tributária, poderão ser apreendidos pelas autoridades fiscais estaduais e federais.

Parágrafo único — Os Fiscos estaduais e federal comunicar-se-ão, quando houver interesse recíproco a respeito da ocorrência, com a remessa de uma das vias do termo de apreensão.

Art. 90 — As partes signatárias, através de convênio suplementar, traçarão normas sobre regimes especiais relativos a emissão de documentos fiscais e à escrituração de livros fiscais.

Art. 91 — As partes signatárias fornecerão ou permutarão entre si informações de interesse das respectivas Administrações Tributárias.

Art. 92 — Os signatários se obrigam a incorporar as normas do presente Convênio às respectivas legislações, até 31 de janeiro de 1971, a fim de que as medidas preconizadas no artigo 2.º sejam implantadas até 1 de agosto de 1971.

Parágrafo único — As Relações de Saída de Mercadorias a que se referem os artigos 83 a 87 deverão ser exigidas a partir do exercício de 1972, ficando facultado aos signatários a antecipação para o exercício de 1971.

Art. 93 — É facultado aos signatários exigir dos contribuintes do imposto de circulação de mercadorias, excluídos os produtores agropecuários, a apresentação da Relação de Entrada de Mercadorias, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Convênio.

§ 1.º — Na Relação de Entrada de Mercadorias de que cuida o presente artigo, serão indicadas as entradas, a título de compra e transferência, durante o exercício anterior.

§ 2.º — As informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser agrupadas por estabelecimento remetente e declaradas pelos seus totais.

§ 3.º — A identificação do estabelecimento remetente, além da denominação da firma ou razão social, será feita na mesma forma prevista no § 2.º do artigo 84 e no § 2.º do artigo 85.

Art. 94 — Fica instituída a Comissão Técnica Permanente, diretamente subordinada ao Ministro da Fazenda, a qual incumbe:

I — Opinar sobre problemas tributários relacionados com o imposto de circulação de mercadorias;

II — Opinar sobre questões relacionadas com a aplicação das normas previstas neste Convênio;

III — Executar outros encargos atribuídos pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único — A Comissão Técnica Permanente será constituída de representantes do Ministério da Fazenda e de um representante de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 95 — A Comissão Técnica Permanente, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Convênio, deverá aprovar, observadas as normas respectivas aqui previstas, os sistemas de emissão de documentos fiscais e de escrituração fiscal por sistema de processamento eletrônico de dados, especificando os programas básicos e os relatórios padrões a serem apresentados ao Fisco.

§ 1.º — Os estudos iniciais dos sistemas a que se refere este artigo serão apresentados à Comissão Técnica Permanente por um grupo de trabalho, que será constituído por representantes dos Estados da Guanabara, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro e de São Paulo e por representante do Ministério da Fazenda.

§ 2.º — As partes signatárias adotarão de imediato as decisões da Comissão Técnica Permanente.

Art. 96 — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1970.

ANTONIO DELFIM NETTO, Ministro da Fazenda.

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES

Das Entradas de Mercadorias

1.00 — DO ESTADO

1.01 — Compras para Industrialização e/ou Comercialização
1.02 — Compras para uso e/ou Consumo Próprio
1.03 — Transferências para Industrialização e/ou Comercialização
1.04 — Transferências para uso e/ou Consumo Próprio
1.05 — Retorno de Industrialização em outros Estabelecimentos

2.00 — PARA OUTROS ESTADOS

2.01 — Vendas a Contribuintes para Industrialização e/ou Comercialização
2.02 — Vendas a Contribuintes para uso e/ou Consumo Próprio
2.03 — Vendas a não Contribuintes
2.04 — Transferências para Industrialização e/ou Comercialização
2.05 — Transferências para uso e/ou Consumo Próprio
2.06 — Remessas para Industrialização por outros Estabelecimentos
2.07 — Remessas para Vendas fora do Estabelecimento
2.08 — Retorno de Industrialização para outros Estabelecimentos
2.09 — Devoluções
2.99 — Outras saídas não especificadas

3.00 — PARA O EXTERIOR (Importação)

3.01 — Vendas
3.99 — Outras saídas não especificadas

NOTAS EXPLICATIVAS

Das Entradas de Mercadorias

1.00 — DO ESTADO

Compreenderá as operações em que os estabelecimentos remetente e destinatário estejam localizados na mesma unidade da Federação.

1.01 — Compras para Industrialização e/ou Comercialização

As entradas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o recebedor figure como comprador.

1.02 — Compras para uso e/ou consumo próprio

As entradas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o recebedor figure como comprador.

1.03 — Transferências para industrialização e/ou comercialização

As entradas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para co-

6.00 — PARA OUTROS ESTADOS

6.01 — Vendas a Contribuintes para Industrialização e/ou Comercialização
6.02 — Vendas a Contribuintes para uso e/ou Consumo Próprio
6.03 — Vendas a não Contribuintes
6.04 — Transferências para Industrialização e/ou Comercialização
6.05 — Transferências para uso e/ou Consumo Próprio
6.06 — Remessas para Industrialização por outros Estabelecimentos
6.07 — Remessas para Vendas fora do Estabelecimento
6.08 — Retorno de Industrialização para outros Estabelecimentos
6.09 — Devoluções
6.99 — Outras saídas não especificadas

7.00 — PARA O EXTERIOR (Exportação)

7.01 — Vendas
7.99 — Outras saídas não especificadas

NOTAS EXPLICATIVAS

Das Entradas de Mercadorias

1.00 — DO ESTADO

Compreenderá as operações em que os estabelecimentos remetente e destinatário estejam localizados na mesma unidade da Federação.

1.01 — Compras para Industrialização e/ou Comercialização

As entradas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o recebedor figure como comprador.

1.02 — Compras para uso e/ou consumo próprio

As entradas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o recebedor figure como comprador.

1.03 — Transferências para industrialização e/ou comercialização

As entradas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para co-

1.06 — Retorno de Remessas para Vendas fora do Estabelecimento
1.07 — Entradas para Industrialização para outros Estabelecimentos
1.08 — Devoluções
1.99 — Outras entradas não especificadas

2.00 — DE OUTROS ESTADOS

2.01 — Compras para Industrialização e/ou Comercialização
2.02 — Compras para uso e/ou Consumo Próprio
2.03 — Transferências para Industrialização e/ou Comercialização
2.04 — Transferências para uso e/ou Consumo Próprio
2.05 — Retorno de Industrialização em outros Estabelecimentos
2.06 — Retorno de Remessas para Vendas fora do Estabelecimento
2.07 — Entradas para Industrialização para outros Estabelecimentos
2.08 — Devoluções
2.99 — Outras entradas não especificadas

3.00 — DO EXTERIOR (Importação)

3.01 — Compras para Industrialização e/ou Comercialização
3.02 — Compras para uso e/ou Consumo Próprio
3.99 — Outras entradas não especificadas

DAS SAIDAS DE MERCADORIAS

5.00 — PARA O ESTADO
5.01 — Vendas a Contribuintes
5.02 — Vendas a não Contribuintes
5.03 — Transferências para Industrialização e/ou Comercialização
5.04 — Transferências para uso e/ou Consumo Próprio
5.05 — Remessas para Industrialização por outros Estabelecimentos
5.06 — Remessas para Vendas fora do Estabelecimento
5.07 — Retorno de Industrialização para outros Estabelecimentos
5.08 — Devoluções
5.99 — Outras saídas não especificadas

mercialização, remetidas por outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc.).

1.04 — **Transferências para uso e/ou consumo próprio**
As entradas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento recebedor, remetidas por outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc.).

1.05 — **Retorno de industrialização em outros estabelecimentos**
As entradas de mercadorias, industrializadas em estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc.) ou de terceiros, cuja remessa do material tenha sido feita anteriormente ao industrializador para tal fim e classificada no código de saída 5.05. Inclui-se também no presente código, o retorno de mercadorias correspondentes às sobras da industrialização.

1.06 — **Retorno de remessas para vendas fora do estabelecimento**
As reentradas de mercadorias, saídas anteriormente para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos e cuja remessa tenha sido classificada no código de saída 5.06.

1.07 — **Entradas para industrialização para outros estabelecimentos**
As entradas de mercadorias recebidas para serem industrializadas por conta e ordem de terceiros. Serão também classificadas neste código as entradas provenientes de outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial, etc.), quando as mercadorias industrializadas devam retornar ao mesmo estabelecimento remetente.

1.08 — **Devoluções**
As reentradas de mercadorias que anulem saídas feitas anteriormente pelo estabelecimento recebedor, a título de venda, de consignação e/ou de demonstração.

1.99 — **Outras entradas não especificadas**
Serão classificadas neste código todas as demais entradas de mercadorias, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: entradas por doação, dação em pagamento, troca, consignação, demonstração, retorno de mercadorias não entregues ao destinatário, etc.

2.00 — DE OUTROS ESTADOS
Compreenderá as operações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em outra unidade da Federação.

2.01 — Compras para industrialização e/ou comercialização
As entradas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o recebedor figure como comprador.

2.02 — Compras para uso e/ou consumo próprio
As entradas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o recebedor figure como comprador.

2.03 — Transferências para industrialização e/ou comercialização
As entradas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização, remetidas por outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc.).

2.04 — Transferências para uso e/ou consumo próprio
As entradas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento recebedor, remetidas por outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc.).

2.05 — Retorno de industrialização em outros estabelecimentos

As entradas de mercadorias, industrializadas em estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc.), ou de terceiros, cuja remessa do material tenha sido feita anteriormente ao industrializador para tal fim e classificada no código de saída 6.06. Inclui-se também no presente código o retorno de mercadorias correspondentes às sobras da industrialização.

2.06 — Retorno de remessas para vendas fora do estabelecimento
As reentradas de mercadorias, saídas anteriormente para vendas fora do estabelecimento, in-

3.99 — Outras entradas não especificadas
Serão classificadas neste código todas as demais entradas de mercadorias, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: consignação, demonstração, regime de "draw back", etc.

NOTAS EXPLICATIVAS

Das Saídas de Mercadorias

5.00 — PARA O ESTADO
Compreenderá as operações em que o estabelecimento remetente e o destinatário estejam localizados na mesma unidade da Federação.

5.01 — Vendas a contribuintes
As saídas de mercadorias que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o comprador seja contribuinte do imposto de circulação de mercadorias.

5.02 — Vendas a não contribuintes
As saídas de mercadorias que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o comprador seja pessoa (física ou jurídica) não inscrita como contribuinte do imposto de circulação de mercadorias.

5.03 — Transferências para industrialização e/ou comercialização
As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc), para serem utilizadas em processo de industrialização e/ou comercialização.

5.04 — Transferências para uso e/ou consumo próprio
As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc.), para uso e/ou consumo do destinatário.

5.05 — Remessas para industrialização por outros estabelecimentos
As saídas de materiais para serem industrializados por outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial, etc.) ou de terceiros, cuja mercadoria industrializada deva retornar ao estabelecimento remetente.

clusive por meio de veículos e cuja remessa tenha sido classificada no código de saída 6.07.

2.07 — Entradas para industrialização para outros estabelecimentos

As entradas de mercadorias recebidas para serem industrializadas por conta e ordem de terceiros. Serão também classificadas neste código, as entradas provenientes de outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial, etc.), quando as mercadorias industrializadas devam retornar ao mesmo estabelecimento remetente.

2.08 — Devoluções

As recntradas de mercadorias que anulem saídas feitas anteriormente pelo estabelecimento recebedor, a título de venda, de consignação e/ou de demonstração.

2.09 — Outras entradas não especificadas

Serão classificadas neste código todas as demais entradas de mercadorias, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: entradas por doação, dação em pagamento, troca, consignação, demonstração, retorno de mercadorias não entregues ao destinatário, etc.

3.00 — DO EXTERIOR

Compreenderá as operações em que o remetente esteja localizado em país estrangeiro, bem como as arrematações em leilão ou aquisições em concorrência, promovidos pelo Poder Público, de mercadorias importadas e apreendidas.

3.01 — Compras para industrialização e/ou comercialização

As entradas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o recebedor figure como comprador.

3.02 — Compras para uso e/ou consumo próprio

As entradas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o recebedor figure como comprador.

5.06 — Remessas para vendas fora do estabelecimento

As saídas de mercadorias destinadas a vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.07 — Retorno de industrialização para outros estabelecimentos

As saídas de mercadorias que tenham sido industrializadas por conta e ordem de outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial, etc.) ou de terceiros, cujas entradas dos materiais recebidos anteriormente foram classificados no código de entrada 1.07. Inclui-se também no presente código as saídas de mercadorias correspondentes às sobras da industrialização.

5.08 — Devoluções

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compra, de consignação e/ou de demonstração.

5.99 — Outras saídas não especificadas

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: saídas por doação, dação em pagamento, troca, consignação, demonstração, etc.

6.00 — PARA OUTROS ESTADOS

Compreenderá as operações em que o destinatário esteja localizado em outra unidade da Federação.

6.01 — Vendas a contribuintes para industrialização e/ou comercialização

As saídas de mercadorias para serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização pelo estabelecimento destinatário, contribuinte do imposto de circulação de mercadorias, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda.

6.02 — Vendas a contribuintes para uso e/ou consumo próprio

As saídas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento destinatário, contribuinte

do imposto de circulação de mercadorias, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda.

6.03 — Vendas a não contribuintes

As saídas de mercadorias que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o comprador seja pessoa (física ou jurídica) não inscrita como contribuinte do imposto de circulação de mercadorias.

6.04 — Transferências para industrialização e/ou comercialização

As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc.), para serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização.

6.05 — Transferências para uso e/ou consumo próprio

As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial, etc), para uso e/ou consumo do destinatário.

6.06 — Remessas para industrialização por outros estabelecimentos

As saídas de materiais para serem industrializados por outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial, etc.), ou de terceiros, cuja mercadoria industrializada deva retornar ao estabelecimento remetente.

6.07 — Remessas para vendas fora do estabelecimento

As saídas de mercadorias destinadas a vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.08 — Retorno de industrialização para outros estabelecimentos

As saídas de mercadorias que tenham sido industrializadas por conta e ordem de outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial, etc.), ou de terceiros, cujas entradas dos materiais recebidos anteriormente foram classificados no código de entrada 2.07. Inclui-se também no presente código as saídas de mercadorias correspondentes às sobras da industrialização.

6.09 — Devoluções

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compra, de consignação e/ou de demonstração.

6.99 — Outras saídas não especificadas

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: saídas por doação, dação em pagamento, troca; consignação, demonstração, etc.

7.00 — PARA O EXTERIOR

Compreenderá as operações em que o destinatário esteja localizado em país estrangeiro. As operações equiparadas à exportação (remessas para zonas francas, armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros, empresas exclusivamente exportadoras, etc.) não serão incluídas neste código.

7.01 — Vendas

As saídas de mercadorias que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o remetente figure como vendedor.

7.99 — Outras saídas não especificadas

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, não compreendidas no código anterior, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: consignação, demonstração, regime de "draw back", etc.

NOTAS GENÉRICAS DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES

Primeira: — O vocábulo "**Mercadorias**", constante da **Codificação de entradas e saídas de mercadorias**, compreende também os produtos acabados ou semi-acabados, matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e de uso e consumo, inclusive os bens a serem integrados no ativo fixo, salvo se expressamente excepcionados

Segunda: — O vocábulo "**Industrialização**", constante da **Codificação de entradas e saídas de mercadorias**, compreende também as operações de beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento, confecção, pintura, lustração e similares, bem como as de conserto e restauração de máquinas e aparelhos e a de reacondicionamento de motores, quando tais operações estejam, parcial ou totalmente, sujeitas ao imposto de circulação de mercadorias, ainda que ao abrigo de suspensão ou diferimento.

OBSERVAÇÃO:

Republicação feita em virtude de haver se esgotado o SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL nº 21.964, de 3 de fevereiro de 1971.

Gabinete do Governador

REFERENTE AO PROCESSO Nº 00523/75 ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 52, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de DAN MULLER DELUQUI, na data de 23 de janeiro de 1964, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇAO em favor do atual beneficiário, SERGIO LUNARDELLI, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6725 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 00599/75- ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 38, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de MARIA ANTONIETA RIBEIRO DE BARROS DE ALMEIDA, em data de 06 de fevereiro de 1964, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário SÉRGIO LUNARDELLI, obedecidas as formalidades legais e recolhidas as custas pertinentes.

Belém-PA, 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6725 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76- ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 15, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de MARIA LEDA MORGADO FERREIRA, na data de 1º de junho de 1962, com a consequente emissão de CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura e Pecuária S.A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76- ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 28, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de RACHEL SALDANHA DE ALENCAR, na data de 06 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura e Pecuária S.A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76- ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 30, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de LIA SALDANHA DE ALENCAR, na data de 06 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura e Pecuária S.A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76- ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 39, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de KÁTIA SALDANHA DE ALENCAR, na data de 30 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura S.A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76- ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº. 40, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de LENIR SALDANHA DE ALENCAR, na data de 30 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura e Pecuária S.A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76- ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 42, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de GERMANA LEITE MINDELLO DE ARAÚJO, na data de 30 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura S.A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76- ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 43, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de MANOEL PEREIRA DO ESPIRITO SANTO, na data de 30 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura S.A., obecedidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76-ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 45, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de MARTINHO DE LUNA ALENCAR, na data de 30 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DA REVALIDACÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura e Pecuária S. A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76-ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 46, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de AYRTON DA SILVEIRA BULCÃO, na data de 30 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura S.A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06062/76-ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 48, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de ARACY LEITE MINDELO DE ARAÚJO, na data de 30 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, AGROPECUS - Colonizadora Agricultura e Pecuária S.A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 00582/75-ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 10, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de MARIA HELENA TORRES QUARTIM BARBOSA, na data de 23 de janeiro de 1964, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, SERGIO LUNARDELLI, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 00677/75-ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 41, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de GABRIELA LEITE MINDELLO DE ARAUJO, na data de 30 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário SANTO LUNARDELLI, obedecidas as formalidades legais e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 6724 - Dia: 13.11.80)

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 38/80-GVG, DE 31 DE OUTUBRO DE 1980.

O CAP PM Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. WANDERLEY MARTINS DA SILVA, Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1102.03070212.015 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor - Cr$-25.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 31 de outubro de 1980.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO Cap PM
Ordenador de Despesa do Gab. Vice-Governador
(G. Reg. nº 3.167. Dia: 13.11.80)

PORTARIA Nº 39/80-GVG - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1980.

O CAP PM Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. WANDERLEY MARTINS DA SILVA, Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1102.03070212.015 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Valor - Cr$-15.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 06 de novembro de 1980.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO CAP. PM
Ordenador de Despesa do Gabinete Vice - Governador

(G. Reg. n. 3167 - Dia 13.11.80)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 124/80-GM, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

O CEL PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO Cap PM, Chefe da Divisão de Segurança do Gabinete do Governador, na importância de Cr$-5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), para atender despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Valor - Cr$-5.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de novembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM.
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. nº 3.167. Dia: 13.11.80)

PORTARIA Nº 127/80-GM, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980.

O CEL PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. PEDRO OLÍMPIO PAES DA CUNHA 2º Sgt. PM, Pagador do Gabinete do Governador, na importância de Cr$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), para atender despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Valor - Cr$-15.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 04 de novembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM.
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3.167. Dia: 13.11.80)

PORTARIA Nº 130/80-GM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

Considerando o Laudo Médico nº 4.576, datado de 29 de outubro de 1980, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Conceder a NORBERTO DOS REIS GARCIA, servidor público estadual, à disposição do Gabinete do Governador, NOVENTA (90) dias de licença de acordo com o Art. 85, item IX, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 27 de setembro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 11 de novembro de 1980.

PEDRO TRINDADE DE ANDRADE Maj. PM.
Resp. p/Chefia do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3.167. Dia: 13.11.80)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 60 DE 16 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando que o Soldado PM Mário Pinheiro dos Santos, pertencente ao IBatalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, foi reformado "ex-officio", através do Decreto s/n, datado de 14 de março de 1975, retificativo do Decreto s/n, datado de 07 de agosto de 1974, com os proventos correspondentes a Soldado, registrado no Tribunal de Contas mediante Acórdão nº 9220, de 25 de abril de 1975;

Considerando que em petição dirigida ao Comando Geral da PMPA, o aludido policial-militar requereu a ratificação do supramencionado Decreto que o transferiu para a inatividade, a fim de que lhe sejam concedidos proventos correspondentes à graduação de 3º Sargento PM, de acordo com o disposto no artigo 98, Item IV, combinado com os parágrafos 1º e 2º, alínea "C", do artigo 98 da Lei Estadual nº 4525 de 09 de julho de 1974, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, não podendo prover os meios para sua subsistência;

Considerando que, face a reivindicação do mencionado policial-militar, o Cel. Comandante Geral Interino da PMPA, em ofício nº 155/AJG, de 03.06.80, solicitou a retificação do Decreto retificativo s/n, datado de 14.03.75, com o propósito de regularizar a situação de inatividade do Sd PM Mário Pinheiro dos Santos;

Considerando finalmente, o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

RESOLVE:

Retificando o Decreto s/n, datado de 14.03.75, Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, ítem II, 96, ítem IV e 98, parágrafos 1º e 2º, letra "C", da Lei Estadual nº 4525, de 09.07.74, combinado com os incisos 1 e 2 do artigo 96 da Lei Estadual nº 4491, de 28.11.73, e o art. 2º da Lei 4896, de 01.04.80 e Lei 4802, de 01.12.78, o Soldado PM Mário Pinheiro dos Santos, pertencente ao Batalhão de Guardas da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros), assim representados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr$ 8.000,00
- Tempo de Serviço 5%	400,00
- Habilitação Militar 10%	800,00
Provento mensal	Cr$ 9.200,00
Provento anual	Cr$ 110.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de julho de 1980.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 11.491 de 07.10.80.

(G. Reg. nº 3160)

PORTARIA Nº 65 DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o artigo 93, ítem II do artigo 94 e inciso IV do art. 96 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 4802, de 01.12.78, o Soldado PM José Waldemar Maia, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr$ 77.544,00 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), asssim discriminados:

- Soldo de Soldado PM	Cr$ 3.493,00
- Tempo de Serviço - 10%	349,00
- Habilitação Militar - 10%	349,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	699,00
- Auxílio Moradia 25%	873,00
- Categoria B - 20%	699,00
Provento mensal	Cr$ 6.462,00
Provento anual	Cr$ 77.544,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 26 de agosto de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 11.509 de 21.10.80.

(G. Reg. nº 3160)

PORTARIA Nº 66 DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação de acordo com os artigos 93, 94, ítem II e 96 itém IV da Lei nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4802, de 01 de dezembro de 1978, o Soldado PM Osmar da Cruz Seabra, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr$ 77.544,00 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Soldado PM	Cr$ 3.493,00
- Tempo de Serviço - 10%	349,00
- Habilitação Militar - 10%	349,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	699,00
- Auxílio Moradia - 25%	873,00
- Categoria B - 20%	699,00
Provento mensal	Cr$ 6.462,00
Provento anual	Cr$ 77.544,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 26 de agosto de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 11.510 de 21.10.80.

(G. Reg. nº 3160)

PORTARIA Nº 67 DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, ítem II e 96 inciso IV da Lei Estadual nº 4525 de 09 de julho de 1974, combinado com o Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 4802 de 01 de dezembro de 1978, o Soldado PM Fabiano Maciel da Silva, pertencente a Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr$ 73.344,00

(setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo Soldado PM	Cr$ 3.493,00
- Tempo de Serviço - 10%	349,00
- Habilitação Militar - 10%	349,00
- Gratificação de Serviço Ativo	699,00
- Auxílio Moradia - 25%	873,00
- Categoria C - 10%	349,00
Provento mensal	Cr$ 6.112,00
Provento anual	Cr$ 73.344,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 26 de agosto de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 11.494 de 07.10.80.

(G. Reg. nº 3160)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 79/80 - SEVOP DE 7 DE NOVEMBRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Evaldo Cabral Ramos, Agente Administrativo, Pedro Daltro Cunha, Assistente Jurídico, Antonio Reis da Silva, Agente Administrativo e Edinéia Sena dos Santos, Diretor de Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 15/80, destinada ao Fornecimento de Materiais de Construção para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6709 - Dia: 13/11/80)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1745

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00626, de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública abaixo relacionados, referentes ao mês de outubro de 1980.

José Maria Farias dos Santos - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Alba de Vasconcelos Cunha Pereira - Atendente - 06.10 a 04.11.80, Sulamita da Trindade Gomes - Ag. Administ. - 01.10 a 30.10.80, Maria de Nazaré Amim Athayde - Enfermeira - 29.10 a 27.11.80, Damião Carneiro dos Santos - Manip. Raio X - 06.10 a 25.10.80, Iraquelma do Carmo Nascimento - Ag. Administ. - 01.10 a 30.10.80, Raimunda dos Passos Alho - Lavadeira - 01.10 a 30.10.80, Maria Izabel dos Reis - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Elpídio Martins Rodrigues - Ag. Portaria - 02.10 a 30.10.80, Conceição de Maria Silva da Costa - Ag. Administ. - 06.10 a 04.11.80, Almira Monteiro da Silva - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Carminda Teófilo do Rosário - Atendente - 03.10 a 01.11.80, Heloisa dos Santos - Enfermeira - 01.10 a 31.10.80, Maria Eurídice Vasconcelos da Silva - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Sandra Maria dos Santos - Datilógrafa - 01.10 a 30.10.80, Minervina Neri de Oliveira - Servente - 01.10 a 30.10.80, Maria do Livramento Noronha Miranda - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Joaquim Alcides Queiroz - Médico - 01.10 a 30.10.80, José Maria Carvalho D'Oliveira - Médico - 01.10 a 30.10.80, Raimunda Santos de Oliveira - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Maria de Nazaré Vale Sá - Ag. Portaria - 01.10 a 30.10.80, Maria da Graça Silva Santos - Ag. Administ. - 01.10 a 30.10.80, Manoel Teodorico Lobo Dantas - Ag. Portaria - 15.10 a 14.11.80, Maria Celeste Leal Viana - Ag. Administ. - 01.10 a 30.10.80, Amira Consuelo M. Figueiras - Médica - 01.10 a 30.10.80, Josefa Neide Brito Mota - Servente - 01.10 a 30.10.80, Terezinha de Souza Cruz - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Ana Elisa Lima de Souza - Ag. Administ. - 01.10 a 30.10.80, Juarez Carréra dos Santos - Ag. Administ. - 01.10 a 30.10.80, Elias Trajano Machado - Médico - 03.10 a 30.11.80, Benedito Barrinha Caldas Teixeira - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Edvaldo Silva - Op. Raio X - 01.10 a 20.10.80, Alvino Baia Pinto - Servente - 01.10 a 30.10.80, Antônio da Paz Boulhosa - Farm. Bioq. - 06.10 a 06.11.80, Paulo Olívio Aquino - Aux. Lab. - 01.10 a 30.10.80, Leonor Rodrigues da Silva - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Milton de Sousa Lima - G. Sanitário - 01.01 a 30.01.80, Odinéa da Conceição de Lima Silva - Ag. Administ. - 22.10 a 21.11.80, Benedito Crispim da Graça - Motorista - 08.10 a 08.11.80, Maria das Dores Santiago da Silva - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Maria Paula Campos de Souza - Ag. Administ. - 01.10 a 30.11.80, Francisco Afonso Cerdeira Filho - Ag. Administ. - 15.09 a 14.10.80, Adelzira Sales de Lima - Aux. Enf. - 01.10 a 30.11.80, Maria de Lourdes de Jesus Fuziel - Atendente - 15.10 a 13.11.80, Iêda dos Santos

Flexa - Atendente - 03.10 a 01.11.80, Graciete de Arruda Azevedo - Ag. Administ. - 01.10 a 30.10.80, Nercy Saraiva da Costa - Inst. Dent. - 01.10 a 30.10.80, Maria Idalina de Oliveira Almeida - Atendente - 15.10 a 13.11.80, Maria Odete de Souza - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Maria da Conceição da Cruz Aleixo - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Rubenita Gomes Fontes - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Benedito Ferreira da Silva - Ag. Saúde - 01.10 a 30.10.80, Zenine Lobão Tavares - Aux. Secret. - 14.10 a 12.11.80, Jurandir Ataíde Cabral - Visit. Sanit. - 06.10 a 04.11.80, Arina Lima Barroso - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Messias de Lima do Rosário - Te. Lab. - 06.10 a 04.11.80, Verena França de Almeida - Servente - 01.10 a 30.10.80, Ruy Passos - Aux. Lab. - 01.10 a 30.10.80, Natalina de Jesus Silva Oliveira - Servente - 06.10 a 04.11.80, Maria de Jesus Pereira Diger - Farmacêutica - 01.10 a 30.10.80, Marcilene Medeiros Pantoja - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Guilherme Santos - G. Sanitário - 01.10 a 30.10.80, Maria Tereza Vieira Sandoval - Atendente - 10.10 a 10.11.80, Manoel Pedro dos Santos - Ag. Portaria - 06.10 a 04.11.80, Francelina de Fátima Azevedo Corrêa - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Lucídia de Souza Ferreira - Servente - 01.10 a 30.10.80, Elza da Silva Passos - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Jorge Anísio Medeiros de Melo - Atendente - 01.10 a 30.10.80, Maria das Graças Oliveira de Souza - Aux. Enf. - 01.10 a 30.11.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30.10.80.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Resp./p. Departamento de Administração

(G. Reg. nº 6.716. Dia: 13.11.80)

PORTARIA Nº 1746

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00626, de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Antecipar as férias dos funcionários abaixo relacionados:

NOME - LOTAÇÃO - DE - PARA:

Manoel Adelson Calandrine da Costa - U. M. Maracanã - Out. - Set., Antônio da Paz Bulhosa - U.M. T. Açú - Set. - Out., Jorge Pereira da Silva - L. Central - Julho - Dez., Ismael da Silva Teixeira - U. S. Bujarú - Dez. - Fev., Alexandrino Marinho da Cunha - U. M. Barcarena - Nov. - Dez., Irair Santos de Santana - U. S. S. D. Capim - Dez. - Fev.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30.10.80.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Resp./p. Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6.717. Dia: 13.11.80)

ANÚNCIOS

Delmar Norte S/A.

CGC - Nº 04.552.824/0001-25
CAPITAL SOCIAL Cr$-20.000.000,00

CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os Senhores Acionistas de Delmar Norte S/A., para a Assembléia Geral Ordinária a ocorrer no dia 19.11.80, às 10:00 horas, em sua sede social sito à Av. Bertoldo Costa s/nº, Maracanã-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

2) Aprovação da Expressão Monetária do Capital referente ao exercício encerrado em 30.06.80;

3) O que ocorrer.

Maracanã-Pará, 07 de novembro de 1980.

A DIRETORIA

(T. nº 8057 - Reg. nº 6657 - Dias: 11, 12 e 13.11.80)

Curbel Comércio e Indústria S.A.

C.G.C. nº 050830092/0001-34
Inscrição Estadual nº 15070964-1
Junta Comercial nº 1726/74, de 22.10.74

CAPITAL AUTORIZADO:	Cr$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO:	Cr$ 127.876.175,00
CAPITAL INTEGRALIZADO:	Cr$ 127.299.950,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de outubro de 1980, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais de Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas, na sede social, situada na Rua Santo Antonio nº 316, conjunto 902, Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., sob a Presidência do Sr. Istvan Lan-

tos. Após declarar iniciado os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "D", no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Esclareceu ainda que esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974. Finalmente informou que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Nominativas	Capital Autorizado Cr$ 200.000.000,00	Capital Subscrito 127.876.175,00	Capital Integralizado 127.299.950,00
Ordinárias	40.000.000,00	36.993.613,00	36.993.613,00
Preferenciais "A"	5.000.000,00	3.230.746,00	3.230.746,00
Preferenciais "B"	40.000.000,00	39.245.904,00	39.245.904,00
Preferenciais "C"	25.000.000,00	3.144.977,00	2.568.752,00
Preferenciais "D"	90.000.000,00	45.260.935.,00	45.260.935,00

Foi dispensado o parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, por não estar este órgão funcionando em caráter permanente. Tendo em vista a manifestação favorável dos membros do Conselho, o presidente propôs que se fizesse a emissão das 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais nominativas de classe "D", objeto da exposição, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscriçâo, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação dos membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência na Cidade de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho Administrativo". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Istvan Lantos (Presidente do Conselho) Lahyr Andrade de Almeida e Celso Lima e Silva.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 05.04.1978.

ISTVAN LANTOS
Presidente Reunião
ISTVAN SANTOS
Presidente Conselho
LAHYR ANDRADE DE ALMEIDA
Conselheiro
CELSO LIMA E SILVA
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1512/80, a 1ª via da presente Ata deCurbel Comércio e Indústria S/A.

Belém, 05 de novembro de 1980.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Curbel Comércio e Indústria S/A

C.G.C. nº 05.083.092.0001-34

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 127.876.175,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$ 67.123.825,00

Subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Classe "D", no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE IN-

VESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de outubro de 1980, com recursos do exercício de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	NÚMERO DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C. nº 04.902.974	Av. Presidente Vargas Belém - Pará	5.000.000	5.000.000,00

Belém (PA), 23 de outubro de 1980

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES
Diretor Executivo
RODOLPHO RIBAS CASTELO BRANCO
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1512/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Curbel Comércio e Indústria S/A.
Belém, 05 de novembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Curbel Comércio e Indústria S.A.

C.G.C. nº 05.083.092/0001-34

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.818.182 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e dois) ações preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 1.818.182,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e dois cruzeiros), subscritas pela IPÊ - ARTEFATOS DE COURO LTDA, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado pela reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26.06.79.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
IPÊ- ARTEFATOS DE COURO LTDA. CGC. 42.330.933/0001-56	Rua Sete de Setembro, 67	1980	1.818.182	1.818.182,00

Belém (PA), 07.07.80

P/ IPÊ - ARTEFATOS DE COURO LTDA.

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1512/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Curbel Comércio e Indústria S/A.
Belém, 05 de novembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Curbel Comércio e Indústria S.A.

C.G.C. nº 05.083.092/0001-34.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.181.818 (três milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 3.181.818,00 (três milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito cruzeiros), subscritas pela IPÊ - ARTEFATOS DE COURO LTDA; cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada pela reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26.06.79.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$
IPÊ - ARTEFATOS DE COURO LTDA. CGC. 42.330.933/0001-56	Rua Sete de Setembro, 67	1980	3.181.818	3.181.818,00

Belém (PA), 07.07.80

P/IPÊ - ARTEFATOS DE COURO LTDA.

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1512/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Curbel Comércio e Indústria S/A.

Belém, 05 de novembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6703 - Dia: 13/11/80)

Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77
— CONVOCAÇÃO —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, na cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 20 do mês de novembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

(I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr$ 136.957.960,00 (Cento e trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta cruzeiros), totalmente realizado, para Cr$ 159.664.060,00 (Cento e cinquenta e nove milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e sessenta cruzeiros), mediante a incorporação de parte dos saldos das contas "Reserva para Aumento do Capital - Decreto-lei 756/69", "Reserva para Aumento do Capital - Decreto-lei 1598/77", e "Reserva da Correção Monetária do Imobilizado", com a consequente distribuição, como bonificação, de ações novas, e alteração redacional do artigo 5º (quinto) do estatuto da companhia. Belém (Pa), 27 de outubro de 1980.

a) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6679 - Dias: 12, 13 e 14/11/80)

Agropecuária Santa Sílvia S/A

CGC/MF - 04.981.577/0001-82
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os srs. acionistas da Agropecuária Santa Sílvia S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, sita nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva nº 1686, no dia 24.11.80, com início às 09:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reformulação da Administração da Companhia; b) Retificação e ratificação da Ata de AGE de 30.09.80; c) Várias.

Belém (Pa), 10 de novembro de 1980
JOAQUIM PEREIRA TELLES
Procurador

(Ext. Reg. nº 6701 - Dias: 13, 14 e 17/11/80)

Bamerindus Agro Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

CGC MF 05.162.045/0001 - 86

CAPITAL AUTORIZADO Cr$-268.766.990,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr$-251.448.442,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$-251.448.442,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá, (PA), às 8:00 horas do dia 21 de novembro de 1980, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado de Cr$-268.766.990,00 para Cr$-278.766.990,00 mediante a elevação do capital representado por recursos próprios, de Cr$-135.714.507,00 para Cr$-145.714.507,00, através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 100% no ato e consequente emissão de 10.000.000 de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 cada uma.

2) Reforma do "caput" do art. 5º do Estatuto Social;

3) Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá - PA, 11 de novembro de 1980.

a) TOMÁZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 8076 - Reg. n. 6727 - Dias 13, 14 e 17.11.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C.M.F. N. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado .....Cr$-1.000.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado .....Cr$-149.770.690,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ERRATA

A publicação do Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada pelas 10:00 (dez) horas, do dia 04.06.80, nos jornais "*DIÁRIO OFICIAL*" e "O LIBERAL", em suas edições do dia 12 de junho de 1980, foi feita com incorreções. Dessa forma, onde se lê, DELIBERAÇÕES: "foi aprovado, por unanimidade de votos, o resgate de 500.800 (quinhentas mil e oitocentas) ordinárias", leia-se: "Foi aprovado, por unanimidade de votos, o resgate de 500.080 (quinhentas mil e oitenta) ações ordinárias".

Belém (PA), 10 de novembro de 1980.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

(T. n. 8076 - Reg. n. 6728 - Dia 13.11.80)

Fazenda Bangú S/A

CGC/MF — 04.798.922/0001-47

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os srs. acionistas da Fazenda Bangú S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, sita nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva, 1686, no dia 24.11.80, com início às 09:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reformulação da Administração da Companhia; b) Várias.

Belém, (Pa), 10 de novembro de 1980.

JOAQUIM PEREIRA TELLES
Procurador

(Ext. Reg. nº 6702 - Dias: 13, 14 e 17/11/80)

Empresa de Transportes Regionais S/A - ETRESA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 161, no dia 24 de novembro do corrente ano, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a Ordem do Dia:

a) Nomear um liquidante a fim de promover a venda de seu Patrimônio e encerramento da Firma.

b) O que ocorrer.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor
CPF-000.519.502-00

(T. nº 8063 - Reg. nº 6690 - Dias: 12, 13 e 14.11.80)

COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 27 de novembro de 1980, às 17:00 (dezessete) horas, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km-7, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) - constituição de empresas controladas;

b) - o que mais ocorrer.

Belém (PA), 07 de novembro de 1980

a) Ilegível
p.p. ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente

(T. nº 8066 - Reg. nº 6688 - Dias: 12, 13 e 14.11.80)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.-ARTEMASA

C.G.C.(MF) 04.972.626/0001-10
CAPITAL AUTORIZADO - Cr$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO - Cr$ 9.200.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$ 5.266.971,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA -

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, tendo em vista a não realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 13 (treze) de outubro de 1980, ficam os senhores acionistas de ARTEMASA-ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A., para em segunda convocação reunirem-se no próximo dia 17 (dezessete) de novembro, as dezes seis horas, em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Empresa, à Rodovia Artur Bernardes, Passagem John Engelhard, 160/310, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame, discussão e votação dos documentos referentes ao Exercício encerrado em 31.12.79, inclusive Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados;

b) Aprovação da Correação Monetária do Balanço e providências de acordo com o art.167 da Lei nº 6.404/76

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém, 05/11/80

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho
de Administração

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 8067 - Reg. n. 6692 - Dias: 12, 13 e 14.11.80)

Tubos Plásticos da Amazônia S/A TUPLAMA

C.G.C. (MF) N. 04.934.220/0001 - 43
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15:00 horas do dia 20 de novembro de 1980, na sede da empresa, no Km 2,5 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Autorizado

b) Subscrição de capital utilizando reservas e créditos em contas correntes.

c) Alteração do Estatuto Social.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ananindeua (PA), 12 de novembro de 1980.
JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO
Presidente do Conselho de Administração
(T. n. 8072 - Reg. n. 6711 - Dias 12, 13 e 14.11.80)

Molduras Pará S.A. MOLPASA

CGC (MF) Nº 05.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S.A. - MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de novembro de 1980, às 10.00 h, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Subscrição de Capital com fundos do FINAM
b) Integralização de Recursos Próprios
c) Outros assuntos.

Belém, 11 de novembro de 1980
HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 6695 - Dias 12, 13 e 14.11.80)

Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A

JONASA

CGC. MF. 04.896.817/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 24.11.80 do corrente ano, às 17.00 h, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a Ordem do Dia:

a) Tratar da compra de quotas do Estaleiro Marfil

b) Aquisição do Ativo Imobilizado da Empresa de Transportes Regionais S/A - Etresa.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Presidente
CPF: 000.519.502-00
(T. nº 8068 - Reg. nº 6694 - Dias: 12, 13 e 14.11.80)

Norte Hotelaria S/A

Belém - Pará
CGCMF 05.441.787/0001 - 40

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 4.823.218 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DA SOCIEDADE.

Aos 05 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980), às dez (10) horas, na sede social, sito a Av. Governador José Malcher, n. 485, nesta cidade, de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da NORTE HOTELARIA S/A, presentes os Senhores Conselheiros, Carlos

Augusto Horácio Freire, Presidente, Lúcia Maria de Assis Mello, Conselheira e Maria dos Anjos Acatauassú Freire, também Conselheira. Abrindo a sessão o Dr. Carlos Augusto Horácio Freire, Presidente do Conselho, convidou a mim Maria dos Anjos Acatauassú Freire, para secretariar os trabalhos, conforme determina os Estatutos Sociais. Aceita esta incumbência declarou o Senhor Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão e colocação de 4.823.218 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil duzentas e dezoito), ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e dezoito cruzeiros (Cr$-4.823.218,00) e que a referida emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei 1.376 de 12.12.74, sendo autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS n. 02683 de 08.08.80, e sob as condições fixadas no referido ofício cujas cópias são anexadas a presente. Finalizando o Senhor Presidente informou que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital A Subscrever
Ordinárias	110.000.000,00	41.310.433,00	41.310.433,00	68.689.567,00
Pref. "A"	80.000.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00	46.000.000,00
Pref. "B"	30.000.000,00	4.149.567,00	4.149.567,00	25.850.433,00
TOTAIS	220.000.000,00	79.460.000,00	79.460.000,00	140.540.000,00

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais o Senhor Presidente propôs que a diretoria fizesse a emissão de 4.823.218 (quatro milhões oitocentas e vinte e três mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais classe "A", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no ofício GS n. 02683 de 08.08.80, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada em reunião e integralizou o seu valor através a efetivação do depósito no valor total em conta vinculada, na sua agência de Belém, conforme solicitação dessa empresa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no Livro Próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão foi esta lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo Presidente e Secretária da referida réunião, para efeito de arquivamento. (aa) Carlos Augusto Horácio Freire, Lúcia Maria de Assis Mello, Maria dos Anjos Acatauassú Freire. Confere com original lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 01.

CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE
Presidente
MARIA DOS ANJOS ACATAUASSÚ FREIRE
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1525-80, a 1ª via da presente Ata de Norte Hotelaria S/A.

Belém, 10 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal N. B. M., da verdade.

Belém, 12 de novembro e 1980.

NEWTON B. MIRANDA JR
Escrevente Autorizado

Norte Hotelaria S/A

C.G.C.M.F. 05.441.787/0001 - 40

CAPITAL AUTORIZADO	**Cr$-220.000.000,00**
CAPITAL SUBSCRITO	**Cr$- 79.460,000,00**
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	**Cr$- 4.823.218,00**
CAPITAL A SUBSCREVER	**Cr$-135.716.782,00**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.823.218 (quatro milhões, oitocentas e vinte e três mil, duzentas e dezoito), ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr$-4.823.218,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e dezoito cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376/74, de 12.12.74, cuja emissão está dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05.11.80, de acordo com as determinações estatutárias.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGCMF 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1980	4.823.218	Cr$-4.823.218,00

Belém, 05 de novembro de 1980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador Int.

CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE
Diretor Administrativo
CIC — 000.543.802-00
ARTHUR DOS SANTOS MELLO
Diretor Financeiro
CIC — 000.543.722 - 91
NELSON BRITO CARDOSO
Contador - CRC - Pa - 2147
CIC — 002.238.402-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1525-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Norte Hotelaria S/A.
Belém, 10 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Certifico que e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
Em sinal N. B. M. J., da verdade.
Belém, 12 de novembro de 1980.

NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 6726 - Dia 13.11.80)

Cocal Madeiras, Ltda

C.G.C. - 04.755.781/0001-85

ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO

1. HORÁRIO E DATA:

Às 16 (dezesseis) horas do dia 02 (dois) de outubro de 1980.

2. LOCAL:

Sede social em Porto Cocal, município de São Sebastião da Bôa Vista, Estado do Pará, Brasil.

3. PRESENÇA:

Presentes todos os sócios da firma COCAL MADEIRAS, LTDA. (Contrato de Constituição) arquivado na JUCEPA sob o número 152000-312416-1500004951, em 12 de fevereiro de 1980.

4. PUBLICAÇÕES:

De acordo com o Art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76 foi dispensada a publicação do Edital de Convocação.

5. MESA DIRETORA:

Presidente: Antonio Fonseca Neto - Secretária - Angela Maria Santana Fonseca.

6. ORDEM DO DIA:

a) Transformação da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado;

b) Eleição, posse e fixação da remuneração do Conselho de Administração;

c) Fixação dos honorários da Diretoria;

d) Outros assuntos do interesse social.

7. DELIBERAÇÕES:

7.1 - Pelo presente instrumento e por decisão unânime de todos os sócios cotistas da empresa industrial e mercantil COCAL MADEIRAS, LTDA., com sede em Porto Cocal, município de São Sebastião da Bôa Vista, Estado do Pará, Brasil, com Capital realizado de Cr$-32.836.544,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), inscrita sob o número 04.755.781/0001-85 no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tendo duração por prazo indeterminado, com seu contrato de constituição arquivado na JUCEPA sob o nº 152000312416-1500004951 em 12 de fevereiro de 1980, decidem: Transformar a Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, que será regida pelos Estatutos a seguir:

COCAL MADEIRAS S/A - COCAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ART. 1º

Sob a denominação de COCAL MADEIRAS S/A - COCAL, fica constituida esta Sociedade Anônima de Capital Autorizado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ART. 2º - A Sociedade tem sede em Porto Cocal, município de São Sebastião da Bôa Vista e Fôro na Comarca de Muaná, no Estado do Pará, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, a critério do Conselho de Administração. ART. 3º - A Sociedade tem por objeto a industrialização e comercialização de madeiras para os mercados, nacional e internacional, o exercício pleno das atividades industrial e comercial, compra e venda de produtos regionais e outras mercadorias, importação e exportação de artigos nacionais e estrangeiros, podendo também explorar a navegação fluvial e marítima, o transporte rodoviário, podendo ainda se dedicar a outras atividades de fins licitos, por decisão do Conselho de Administração, podendo ainda participar de outras sociedades. ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - ART. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr$-102.140.000,00 (cento e dois milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), dividido em 102.140.000 (cento e dois milhões, cento e quarenta mil) ações nominativas ou endossáveis, sem valor nominal, assim distribuído: a) Cr$-40.856.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e cincoenta e seis mil cruzeiros) representados por 40.856.000 (quarenta milhões, oitocentas e cincoenta e seis mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, sem valor nominal, para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios; b) Cr$-61.284.000,00 (sessenta e hum milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) representados por 61.284.000 (sessenta e hum milhões, duzentas e oitenta e quatro mil) ações Preferenciais nominativas, sem valor nominal, para serem subscritas e integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Parágrafo Único: A integralização das Ações Preferenciais subscritas exclusivamente pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se a respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial competente da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição, ouvida a SUDAM. ART. 6º - As ações subscritas pelo FINAM serão intransferíveis pelo prazo de quatro (04) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta por quotas com as pessoas físicas a que se refere o Parágrafo Único do Art. 3º do aludido Decreto-Lei. ART. 7º - As ações, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas, serão sempre assinadas por dois (02) Diretores, satisfeitos os demais requisitos exigidos pelo Art. 24 da Lei nº 6.404/76. ART. 8º - Somente as ações Ordinárias terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais e esse direito corresponderá a 01 (um) voto para cada Ação. Parágrafo Único: As Ações Ordinárias serão Nominativas ou Endossáveis, à vontade do acionista. ART. 9º - As Ações Preferenciais, sem direito a voto, gozarão da participação integral nos resultados nos termos do § 2º do Art. 8º do Decreto-Lei nº 1376/74. ART. 10 - As Ações preferenciais, por estarem além do limite estabelecido no Art. 15 § 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, somente poderão ser subscritas e integralizadas com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais criados pela legislação específica da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. ART. 11 - As Ações Preferenciais não gozarão do direito de preferencia na subscrição de ações nos termos do Parágrafo Único do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. ART. 12 - Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração da Sociedade, ouvindo, obrigatoriamente, o Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento, deliberará sobre a subscrição, emissão e colocação de novas ações, sem que isso importe em modificações dos Estatutos Sociais. ART. 13 - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, partes beneficiárias ou debêntures conversíveis, ressalvada a hipótese do Art. 5º e seu Parágrafo Único, da Resolução nº 2525, de 23 de abril de 1976 do CONDEL/SUDAM. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. - ART. 14 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros, obrigatoriamente

acionistas, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. ART. 15 - Dos membros do Conselho de Administração, obrigatoriamente acionistas possuidores de Ações Ordinárias, 01 (hum) será eleito Presidente e os demais serão membros. ART. 16 - Os membros do Conselho de Administração, escolherão e substituirão o Presidente do Conselho, por maioria de votos. ART. 17 - Por convocação de seu Presidente, os membros do Conselho de Administração deverão reunir-se, obrigatoriamente, tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se as respectivas atas. ART. 18 - No caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração ou Diretoria, será o substituto nomeado pelo Conselho de Administração remanescente e servirá até à primeira Assembléia Geral. Parágrafo Único: No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral. ART. 19 - Caberá ao Conselho de Administração, além das atribuições que a Lei lhe confere: a) - Decidir Ad-Referendum da Assembléia Geral os casos não previstos nos estatutos ou não compreendidos em suas atribuições específicas, quando sobre os referidos casos a Sociedade deva se manifestar e a protelação de sua manifestação venha ou possa prejudicar os interesses sociais; b) - Apreciar e aprovar as seguintes matérias: I) Subscrição e integralização de ações ou créditos, ouvido o Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento; II) Participação da Sociedade em outra (s) sociedade (s) ART. 20 - A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, acionistas ou não, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, que desempenharão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e Diretor-Técnico. ART. 21 - Considerar-se-ão empossados nos respectivos cargos, os Diretores cujos nomes indicados na forma do ART. 20, forem ratificados por 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto, presentes à Reunião do Conselho de Administração. ART. 22 - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. ART. 23 - Cada Diretor ficará investido de amplos poderes de administração dentro do objeto social, devendo, no entanto, os documentos que importem responsabilidade serem firmados, no mínimo, por 02 (dois) Diretores. ART. 24 - A emissão de cheques, assinaturas de contratos de quaisquer espécies, prestação de serviços, a outorga de procurações "Ad-negocia e Ad-judicia", os avais, endossos ou penhor mercantil de títulos originados ou decorrentes de interesses da Sociedade, deverão obrigatoriamente ser assinados, no mínimo, por 02 (dois) Diretores. ART. 25 - Dentro das atribuições da Diretoria e dos seus Diretores não se compreende a prática de atos alheios aos objetivos da Sociedade e especificamente de prestar fianças, avais ou endossos de favor. ART. 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que os interesses da administração o exigirem. ART. 27 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral. Os acionistas poderão especificar a remuneração de Cada Conselheiro ou Diretor, ou estabelecer uma soma global para todos eles, que a dividirão livremente entre si. ART. 28 - A responsabilidade Técnica da Sociedade será assumida por profissionais competentes, legalmente habilitados, a serem contratados. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ART. 29 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e compor-se-á de 03 (três) membros e de suplentes de igual número, acionistas ou não eleitos pela Assembléia Geral, à qual caberá fixar sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos por Lei. ART. 30 - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas que representarem o número mínimo de ações para tanto exigidas por Lei e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. ART. 31 - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidade do Conselho Fiscal serão os fixados em lei. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ART. 32 - A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe convidar um dos acionistas presentes para Secretário. ART. 33 - As convocações, deliberações e funcionamento das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão regidas pelos dispositivos da legislação em vigor. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO. ART. 34 - O ano social corresponderá ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e hum) de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço da Sociedade. ART. 35 - O Lucro Líquido verificado em cada exercício após as deduções, amortizações e depreciações cabíveis, terá a seguinte destinação pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital da Sociedade; b) O dividendo mínimo obrigatório a ser pago pela Sociedade será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Anual Ajustado na forma da legislação em vigor; c) O saldo terá o destino que a Assembléia Geral determinar. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO. ART. 36 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, Parágrafo Único: Cumprirá à Assembléia Geral o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. 7.2 - Transformação das 32.836.544 cotas referentes à Escritura Pública de Alteração de Contrato Social da Sociedade Limitada, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Muaná, em 1º (primeiro) de outubro de 1980, em 32.836.544 (trinta e dois milhões, oitocentas e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e quatro) Ações Ordinárias, sem valor nominal, conforme Boletim de subscrição anexo. 7.3 - Que com a finalidade de satisfazer exigências estatutárias a acionista A. Fonseca & Cia. Ltda., neste ato representada por seus 03 (três) sócios titulares, deliberou ceder, como de fato cedeu, parte de suas Ações Ordinárias para novos acionistas, do seguinte modo: 1.000 (hum mil) Ações Ordinárias, para cada um dos seguintes senhores: Lilian Rose Norat Fonseca, Dyla Vieira Fonseca, Altair Linhares Santana, Elza Maria Vieira Fonseca, Elzira Fonseca Nicolau da Costa e Maurilo da Costa Gomes. 7.4 - Que foram eleitos os acionistas Antonio Fonseca Neto, brasilei-

ro, casado, industrial e contabilista, para Presidente e Moacyr Fonseca Filho, brasileiro, casado, industrial; Angela Maria Santana Fonseca, brasileira, casada, industrial; Lilian Rose Norat Fonseca, brasileira, casada, bancária; Dyla Vieira Fonseca, brasileira, casada, industriária; Altair Linhares Santana, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis; Elza Maria Vieira Fonseca, brasileira, solteira, arquiteta; Elzira Fonseca Nicolau da Costa, brasileira, casada, economiária e Maurilo da Costa Gomes, brasileiro, casado, industriário, para membros do Conselho de Administração, os quais tomaram posse de imediato nos respectivos cargos. 7.5 - Que a remuneração mensal do Conselho de Administração será de Cr$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) 7.6 - Que a remuneração mensal de cada um dos Diretores a serem eleitos em reunião futura do Conselho de Administração será de Cr$-75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente; Cr$-70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o Diretor-Técnico e Cr$-65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) para cada um dos Diretores Administrativo e Financeiro.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos.

9. APROVAÇÃO DA ATA.

Por unanimidade aprovada. aa. Antonio Fonseca Neto (Presidente), Angela Maria Santana Fonseca (Secretária), A. Fonseca & Cia Ltda., Moacyr Fonseca Filho, Lilian Rose Norat Fonseca, Dyla Vieira Fonseca, Altair Linharcs Santana, Elza Maria Vieira Fonseca, Elzira Fonseca Nicolau da Costa e Maurilo da Costa Gomes.

Declaramos conforme o original lavrado no livro próprio.

Porto Cocal, PA, 02 de outubro de 1980.

ANTONIO FONSECA NETO
Presidente

ANGELA MARIA SANTANA FONSECA
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000858, a 1ª via da presente Ata de Cocal Madeiras S/A.

Belém, 06 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Cocal Madeiras S/A — COCAL

C.G.C. — 04.755.781/0001 - 85

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS EXERCÍCIO DE 1980 (ANEXO À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02.10.80)

Nome - Endereço	C.P.F. ou C.G.C.	N. de Ações	Total Subscrito (Cr$)	Assinaturas
- A. Fonseca & Cia. Ltda. Vila Cocal, município de São Sebastião da Boa Vista - Pa.	05.737.051/ 0001-14	24.621.408	24.622.408,00	Antônio Fonseca Neto - Sócio Moacyr Fonseca Filho - Sócio
- Antônio Fonseca Neto. Porto Cocal, Mun. de São Sebastião da Boa Vista - Pa.	001.027.682-34	5.582.212	5.582.212,00	Antônio Fonseca Neto - Sócio
- Moacyr Fonseca Filho. Porto Cocal, Mun. de São Sebastião da Boa Vista - Pa.	061.974.342 - 53	1.313.462	1.313.462,00	Moacyr Fonseca Filho - Sócio
- Ângela Maria Santana Fonseca. Porto Cocal, Mun. de São Sebastião da Boa Vista - Pa.	082.897.272-91	1.313.462	1.313.462,00	Ângela Maria Santana Fonseca
- Lilian Rose Norat Fonseca. Porto Cocal, Mun. de São Sebastião da Boa Vista - Pa.	124.400.782-04	1.000	1.000,00	Lilian Rose Norat Fonseca
- Dyla Vieira Fonseca. Av. Conselheiro Furtado, 2438, apartamento 602 - Belém - Pa.	001.027.842-72	1.000	1.000,00	Dyla Vieira Fonseca
- Altair Linhares Santana. Trav. D. Romualdo Coêlho, 530 Belém-Pa.	000.167.562-15	1.000	1.000,00	Altair Linhares Santana
- Elza Maria Vieira Fonseca. Av. Conselheiro Furtado, 2438 Belém-Pa.	082.438.322 - 20	1.000	1.000,00	Elza Maria Vieira Fonseca
- Elzira Fonseca Nicolau da Costa. Rua São Miguel, Conj. Manoel Everdosa, casa 16, Belém-Pa.	048.583.362-04	1.000	1.000,00	Elzira Fonseca Nicolau da Costa
Maurilo da Costa Gomes Trav. Monte Alegre, 1460, Belém-Pa.	012.814.612-53	1.000	1.000,00	Maurilo da Costa Gomes
Totais		32.836.544	32.836.544,00	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 06.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15300000858, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cocal Madeiras S/A.
Belém, 06 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Cocal Madeiras S/A - COCAL

C.G.C. - 04.755.781/0001-85

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1980, às 18:00 (dezoito) horas, reuniram-se na sede social, em Porto Cocal, município de São Sebastião da Bôa Vista, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração da COCAL MADEIRAS S/A - COCAL, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária de 02 (dois) de outubro de 1980, Antonio Fonseca Neto; Moacyr Fonseca Filho; Angela Maria Santana Fonseca; Lilian Rose Norat Fonseca; Dyla Vieira Fonseca; Altair Linhares Santana; Elza Maria Vieira Fonseca; Elzira Fonseca Nicolau da Costa e Maurilo da Costa Gomes. Inicialmente, por decisão unânime dos presentes, foram eleitos com mandato vigorante até 30 (trinta) de setembro de 1983, para Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro, da Sociedade, respectivamente os conselheiros Antonio Fonseca Neto, Moacyr Fonseca Filho e Angela Maria Santana Fonseca, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados em Porto Cocal, município de São Sebastião da Bôa Vista, Estado do Para. Por proposição do senhor Presidente deste Conselho de Administração, foi indicado o Senhor Antonio dos Santos Modesto, brasileiro, casado, engenheiro Civil, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso nº 892, apartamento 304, para ocupar o cargo de Diretor-Técnico da Sociedade, o que foi aceito unanimemente pelos membros deste Conselho. A seguir, os Diretores eleitos tomaram posse em seus respectivos cargos, ficando investidos nos mesmos e prometendo bem e fielmente desempenhar suas funções. Foi deliberado por todos os membros deste Conselho de Administração, que a Sociedade abrirá um escritório, de imediato, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e, lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme passou a ser assinada pelos presentes. Porto Cocal, 02 de outubro de 1980. Antonio Fonseca Neto - Presidente; Angela Maria Santana Fonseca - Secretária; Moacyr Fonseca Filho; Lilian Rose Norat Fonseca; Dyla Vieira Fonseca; Altair Linhares Santana; Elza Maria Vieira Fonseca; Elzira Fonseca Nicolau da Costa e Maurilo da Costa Gomes.

ANTONIO FONSECA NETO
Presidente
ANGELA MARIA SANTANA FONSECA
Secretária
(T. nº 8076. Reg. nº 6729 - Dia: 13.11.80)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados Oficiais Alfaiates Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Belém

RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

RECEITA:

11. Renda Tirbutária	**Cr$-720.000,00**
12. Renda Social	**Cr$-61.500,00**
14. Renda Extraordinária	**Cr$-66.000,00**
Total da Receita	**Cr$-847.500,00**

DESPESA:

21. Adiministração Geral	**Cr$-175.000,00**
22. Contribuições Regulamentares.	**Cr$-288.000,00**
23. Assistência Social	**Cr$-103.000,00**
24. Outros Serviços Sociais	**Cr$-144.000,00**
25. Assistência Técnicas	**Cr$-30.000,00**
26. Despesas Extraordinárias	**Cr$-12.000,00**
Total do Custeio	**Cr$-752.000,00**
31. Aplicação de Capital	**Cr$-84.500,00**
Total	**Cr$-836.500,00**
Superavit Previsto	**Cr$-11.000,00**
Total Geral	**Cr$-847.500,00**

Aprovado em Reunião de Assembléia Geral, realizada em 23.10.80.

Belém, 23 de outubro de 1980.
RUBEM JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente
MARIA DE LOURDES SANTOS
Tesoureira

JOÃO BATISTA CORRÊA LOBATO
Téc. Cont. CRC — 1351
CPF 004245362-34

(T. n. 8073- Reg. n. 6713 - Dia 13.11.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato Nº 56/80, assinado em 29 10 80, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma IPÊ _ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução dos Serviços de Recuperação de Três Salas no prédio do INSTITUTO PADRE GUIDO DEL TORO sito a rua Dr.Assis Nº 834, tudo de acordo com as especificações técnicas e disposições do Edital Carta-Convite Nº 43/80 D.O. objeto do Processo Nº 15340/80. Valor Cr$ 90.000 00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS) correndo a despesa à conta do Programa Nº 08.44.205.2031.006, Elemento ... 3.1.3.2 estando devidamente empenhada sob o Nº 3752/80.

a) Prof.Dr.ARACY AMAZONAS BARRETTO.
Reitor p/ Contratante
a) Engº Civil ISMAR PEREIRA DA SILVA
Socio-Diretor p/ Contratada.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor

(Ext. Reg. n. 6721 - Dia 13.11.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: José Alcimar Marques Gomes, Walter Fernandes Barradas, Altiberto Pinto Coelho da Silva, Rosangela Chagas de Nazaré, Darmir Nunes de Mello, Manoel Freire Menezes, Gildo Corrêa Ferraz, Paulo de Carvalho Cruz e José Raimundo Fialho dos Santos; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Gina Júlia Soares, Climério Machado de Mendonça Neto, José Antonio Sombra Soares, Jandira Sousa Soares, e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10.11.1980.

a) WILHAN CAVALCANTE - 1º Secretário
(T. nº 8058 - Reg. nº 6659 - Dias: 11, 12 e 13.11.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

AVISO
TOMADA DE PREÇOS N. 15/80

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Travessa do Chaco n. 2158, o Edital da Tomada de Preços n. 15/80, para fornecimento de Materiais de Construção em geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 14 de novembro do ano em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 08 de novembro de 1980.

EVALDO CABRAL RAMOS
Presidente da Comissão da Licitação
VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. n. 6649 - Dias 11, 12 e 13.11.80)

Ministério da Agricultura

EXTRATO DE TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 05.11.80.

1. ESPÉCIE — Contrato de Prestação de Serviços

2. CONTRATANTE — Ministério da Agricultura, Delegacia Federal no Estado do Pará.

3. CONTRATADA — ACREL — Instalações Elétricas, Serviços e Representações, Ltda.

4. OBJETO — Execução de Serviços de Revisão da Rede de Distribuição Elétrica Secundária e de Iluminação do conjunto dos

próprios do Ministério da Agricultura, no LARA/BELÉM, à Av. Almirante Barroso n. 1234.

5. AMPARO LEGAL — Decreto Lei n. 200/67. Tomada de Preços n. 14/80 - DFA/PARÁ.

6. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA — Orçamento Geral da União Exercício de 1978.

7. FONTES DE RECURSOS — Ministério da Agricultura Delegacia Federal no Estado do Pará: 13.000.00 1327 04150873604 - 3.1.3.2. - Empenho n. 1024 de 05.11.80.

8. VALOR DO CONTRATO — O valor Contratual é de Cr$-339.790,00 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa cruzeiros).

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO — O prazo para a execução dos serviços será de 30 dias úteis.

10. FORO — fica eleito o Foro da Contratual da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 05 de novembro de 1980.
ass.) WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal no Pará
Contratante
LUIS FERNANDO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:
Ass.) Elwal Falcão Valente
Antônio Janari Valente

(T. n. 8072 - Reg. n. 6712 - Dia 13.11.80)

Edital

A quem interessar possa, comunicamos que foi extraviada a cópia rósea da Guia de Importação nº 3-79/157, de 29.03.1979, no valor de quarenta mil dolares (US$ 40.000,00), referente a Peças e Partes Sobressalentes para Máquinas da Indústria de Laminados e Beneficiamento de madeiras, a serem exportada por Georgia Pacific Corporation.

Belém, Pa, 11 de novembro de 1980.
AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
a) Ilegível

(T. nº 8070 - Reg. nº 6710 - Dia: 13/11/80)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará e a Firma Francisco Melo de Oliveira.

OBJETO: Manutenção e Assistência Técnica em três (03) conjuntos Moto Bomba e quadro de comando, instalados na Penitenciária Dr. Fernando Guilhon.

EMPENHO — Nota de Empenho n. 213 de 23.05.80.

VALOR GLOBAL — Cr$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)

PRAZO DE VIGÊNCIA — Maio a dezembro de 1980.

Belém, 23 de maio de 1980.
CAMILO PINTO DA SILVA NETO
Superintendente
Contratante
FRANCISCO MELO DE OLIVEIRA
Contratado

(Ext. Reg. n. 6720 - Dia 13.11.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça e a Associação Paraense de Ensino e Cultura, mantedora do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.

OBJETO — Curso de Agentes Prisionais, com duração de 180 horas, e 60 dias letivos.

PERÍODO — 1º de setembro a 30 de outubro de 1980.

VALOR — Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) na primeira parcela e igual valor na segunda parcela.

Belém, 01 de setembro de 1980.
Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Prof. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6719 - Dia 13.11.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 314, de 21.10.80, foi prorrogado o período de substituição da funcionária Rosely Raimunda Dias Ramos, a partir do dia 03.10.80, até ulterior deliberação, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.10.80.

Através de Portaria nº 316, de 24.10.80, foi concedido a funcionária Maria de Lourdes Ferraz Coutinho, 30 (trinta) dias de prorrogação de Licença Saúde no período de 11.10.80 a 09.11.80, devendo retornar ao serviço no dia 10.11.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.10.80.

Através de Portaria nº 317, de 24.10.80, foi designada a funcionária Zulma Lídia Pamplona da Cunha, para substituir a Sra. Maria de Lourdes Ferraz Coutinho, na Função Gratificada FG-2, de Chefe de Serviço de Financimento do S.F.H., durante o período de Licença concedido a mesma no período de 11.10.80 a 09.11.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.10.80.

Através de Portaria nº 318, de 31.10.80, foi designado o servidor Tito Carlos Machado da Silva, para substituir o Chefe do Serviço de Material, nos impedimentos do titular.

Através de Portaria nº 319, de 03.11.80, torna sem efeito a Portaria nº 254, de 15.09.80, que delegou competência ao Sr. Paulo Fernando Macieira Peixoto, para assinar Portarias relativas a área de Administração de Pessoal, tais como: Concessão de Férias, Diárias, Licenças, Substituições por impedimentos eventuais de titulares de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.10.80.

Através de Portaria nº 321, de 05.11.80, foi dispensada a servidora Yara Maria Barros Cavaleiro de Macêdo, da Função Gratificada FG-1, de Secretária do Departamento de Administração, designada pela Portaria nº 270, de 24.09.80.

Através de Resolução nº 193, de 08.10.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 1.100,37, reajustada para Cr$ 2.720,00, cabendo metade a senhora Celina dos Reis Martins e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos Taciara dos Reis Martins e Biraguacy Nonato dos Reis Martins, devendo a quota pertencente a este último ser paga até o dia 31.08.80, quando atingiu a maioridade e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00, cabendo metade a senhora acima citada e a outra metade dividida em partes iguais aos filhos acima mencionados e mais a Belenita Martins Castro, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 27.07.80.

Através de Resolução nº 205, de 22.10.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00, rateado em partes iguais aos beneficiários Carlos Reinaldo dos Santos de Souza e Walter dos Santos de Souza.

Através de Resolução nº 206, de 22.10.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 4.200,00 reajustada para Cr$ 4.608,00, cabendo metade a senhora Dilma Colares Couto e a outra metade rateada em partes iguais as filhas menores Aiala Colares de Oliveira Couto, Agnes Colares de Oliveira Couto e Nívia Colares Couto e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00 as beneficiárias contempladas na Pensão, obedecendo o rateio ao critério acima estabelecido, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 17.08.80.

Belém, 10 de novembro de 1980.

MARIA DE NAZARETH MONTEIRO LIMA
Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 6704 - Dia: 13/11/80)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.73)

CONTRATANTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

CONTRATADA: PIC - Perimetral Indústria e Comércio Ltda.

INSTRUMENTO: PD/2/Nº/039/80.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada de obra rodoviária.

RESUMO DO OBJETO: Execução de serviços de construção de uma ponte de madeira sobre o Rio MISSÃO, BR-230 - Transamazônica.

FUNDAMENTO LEGAL: Homologação da licitação anunciada pelo Edital nº 011/80, baseada no art. 127, Item II, § § 3º e 6º, art. 128 e § §, art. 129, Item II, art. 141 do Decreto-Lei 200/67 e Decreto nº 73.140/73.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta do crédito 4.1.1.4.00.00.00.2.216-91 do Orçamento do DNER, para 1980.

EMPENHO DA DESPESA: N.E. 2433/80, de 20.10.80, emitida pela Se. F/2, do DNER.

VALOR DO CONTRATO: O valor global é de Cr$ 2.788.680,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), sendo Cr$ 2.388.680,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), a preços iniciais e Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) como previsão para reajustamento.

PRAZO: O prazo contratual é de 150 (cento e cincoenta) dias úteis, contados a partir da ordem de início dos serviços, que deverá ser expedida até 15 (quinze) dias após a aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do DNER.

DATA DA ASSINATURA: 31.10.80.

Belém, 07 de novembro de 1980.

Procurador JÚLIO DE ALENCAR
Chefe da Procuradoria Distrital
2º D.R.F.

VISTO:

Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF
(Ext. Reg. nº 6680 - Dia: 13/11/80)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

RESOLUÇÃO Nº 05-80

ASSUNTO: Nomeação de membros componentes de Mesas Receptoras para eleição do dia 27.11.80.

O Presidente do Egrégio Conselho Secional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto pela Resolução nº 04/74, que disciplina o processo eleitoral,

Considerando que, no próximo dia 27 de novembro de 1980, se processarão as eleições para escolha dos membros que deverão integrar o Conselho Secional para o Biênio 1981/1983;

Considerando que o número de advogados inscritos, pelo seu volume, justifica e aconselha a constituição de mais de uma Mesa Receptora, para melhor funcionamento do processo eleitoral;

Considerando que o § Único do art. 3º, da mencionada Resolução nº 04/74, do Conselho Secional, permite que a composição das Mesas Receptoras pos-

sam ser, cada uma, de três (3) advogados, Conselheiros ou não, sob a Presidência daquele de inscrição mais antiga;

RESOLVE:

Constituir seis (6) Mesas Receptoras, a primeira integrada pelos advogados Leopoldino Brito Teixeira, Artur Paulo Melo e Geraldo de Alencar, sob a Presidência do primeiro, para encarregar-se, no dia 27 de novembro corrente, de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem pelas letras A e B; a segunda integrada pelos advogados Claúdio Luis de Moraes Rego, Haroldo Souza Silva e Ildefonso Peréira G. Junior, sob a Presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem pelas letras C a F; a terceira, integrada pelos advogados Antonio Cesar Borges, Américo Lins Leal e Pedro Batista de Lima, sob a Presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem pelas letras G a J; a quarta, integrada pelos advogafos Orlando Guilhon, Geraldo Pinto de Souza e José Torquato de Alencar, sob a Presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem pelas letras L a M; a quinta, integrada pelos advogados Afonso Vitor Cardoso, José Humberto de Lima e José Guilherme de Campos Ribeiro, sob a presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem pelas letras N a R; a sexta, integrada pelos advogados Raphael Celda Lucas, Domingos Emmi e Eduardo Lassance Carvalho; sob a presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem pelas letras S a Z.

Dê-se ciência, por ofício, aos ilustres advogados nomeados, enviando-se-lhes cópia desta Resolução.

Belém, 10 de novembro de 1980
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6706 - Dia: 13/11/80)

Grêmio de Futebol Ananindeuense

RESUMO DOS ESTATUTOS

Aprovados em sessão de 19 de setembro de 1980.

Denominação - GRÊMIO DE FUTEBOL ANANINDEUENSE

Fundo Social - constituído de: Jóia e mensalidade, contribuições. O patrimônio do GFA, será formado por todos os bens móveis e imóveis subvenções dos poderes públicos e particulares e doações que venha a receber futuramente.

Fins - O Grêmio de Futebol Ananindeuense, que neste Estatuto atenderá pela sigla de GFA, tem por finalidade: a) Promover e praticar de várias modalidades esportivas, destacando-se o Futebol Association, bem como o aproveitamento físico e intelectual de seus associados.

b) Prestigiar as iniciativas dos Clubes congêneres, principalmente as programações promovidas pela Federação Paraense de Futebol e Liga Esportiva Municipal de Ananindeua.

Sede - Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação - 1º de maio de 1976.

Duração: Tempo indeterminado.

Prazo do Mandato da Diretoria - 2 anos.

Responsabilidade: Os membros da Diretoria ou órgão administrativo, não respondem pessoalmente pelas obrigaçoes que contribuem em nome da agremiação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causaram em virtude da infração da Lei ou dos Estatutos.

Dissolução - O GFA. somente poderá ser dissolvido em caso de insustentável dificuldades financeiras e na conseção de seus objetivos e mediante aprovação maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Com a dissolução do GFA, far-se-á liquidação de seus bens sendo todo o acordo social destinado a uma ou mais Instituições de Caridade local, depois de pago todos os débitos das agremiações.

Diretoria - Presidente - ALBERTO SOUZA, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente na Rua do Maguary, n. 506.

1º Secretário - LUIZ GONZAGA BORGES RIBEIRO, brasileiro, casado.

1º Tesoureiro - JOSÉ MARIA CHAGAS MATOS, brasileiro, casado.

Belém, 03 de novembro de 1980.
ALBERTO SOUZA
Presidente

EXPEDITO BEZERRA FALCÃO
Reconheço a assinatura supra indicada.
Ananindeua, 07 de novembro de 1980.
Em testemunho E. B. F., da verdade.
EXPEDITO BEZERRA FALCÃO
Oficial Substituto

(T. 8074 - Reg. n. 6715 - Dia 13.11.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA IRISMAR DE SOUZA, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, na forma abaixo:

A Doutora CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível, acumulando a Sétima Vara desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo

mesmo CITA - Maria Irismar de Souza, brasileira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Divórcio Litigioso contra si interposto por Sebastião José de Souza, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, estando o pedido fundamentado nos artigos 315, inciso III e seguintes do Código Civil Brasileiro, combinado com os dispositivos aplicáveis do CPC e da Lei 6.515 de 26/12/1977; em virtude de estar em lugar incerto e não sabido. E, pelo presente fica citada a ré Maria Irismar de Souza, para contestar a presente ação de Divórcio Judicial, sob pena de revelia, e serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, tudo nos termos da Legislação em vigor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância de futuro, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 24 de abril de 1980. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, o subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível,
ac. a 7ª Vara
(T. nº 8071 - Reg. nº 6708 - Dia: 13.11.80)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
REGISTRO Nº 232/80
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de praça, virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 20 (vinte) de novembro, às 11:00 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, localizada no 3º Andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado na ação de execução que Maria de Lourdes Cordeiro Coelho, moveu contra Letícia Cunha de Carvalho: - Terreno edificado, coletado, sob o número 206 (duzentos e seis), sito à Avenida Governador José Malcher, no perímetro compreendido entre a Avenida Assis de Vasconcelos e Travessa Dr. Moraes, nesta cidade, medindo sete metros e oitenta centímetros de frente por cincoenta metros de fundos (07,80 mts x 50,00 mts), ou o que realmente tiver e for encontrado, com as seguintes caracteristicas: - construção de alvenaria, de um pavimento, estilo antiga, coberta com telhas de barro, servida por uma porta e uma janela de frente, com os seguintes compartimentos: sala, varanda, corredor de circulação, três quartos, sala de jantar, sala de banho, área de serviço, garagem e porão, pisos assoalhados e mosaicados, forrada, avaliada em Cr$ 950.000,00 (novecentos e cincoenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lanço ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, o bem penhorado será apregoado em leilão judicial no dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, no mesmo horário e local, devendo ser aceito o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões legais, inclusive custas e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de outubro de 1980. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão o subscreví.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
(T. nº 8075 - Reg. nº 6718 - Dia: 13/11/80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de S. Miguel do Guamá

EDITAL DE CITAÇÃO

Do Réu: Hailton Silva de Oliveira
com o prazo de 15 dias.

Eu, a Doutora Maria Soares Palheta - MM. Pretora de S. Domingos do Capim - Comarca de S. Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Faço saber ao réu Hailton Silva de Oliveira, de identidade ignorada, residindo em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 121 § 2º do Código Penal, por delito praticado contra Raimundo Nonato da Silva, no dia 07 de julho de 1980, na localidade de "Córrego da Areia", arredores de Vila Rondon neste município, tudo nos termos "Expeça-se edital de citação com prazo de 15 dias para o comparecimento do denunciado nesta Pretoria, no dia 28 de novembro de 1980, às 9:00 horas a fim de ser interrogado sob pena de revelia. Capim, 30 de outubro de 1980. a) Maria Soares Palheta - Pretora". E, como o referid réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica CITADO para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Forum local, situado à Praça da Bandeira, nº 5, no próximo dia vinte e oito de novembro, às 09:00 horas, a fim de ser Interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260 do Código de Processo Penal). E, para que chegue ao conheci-

mento do referido réu, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Cartório do Único Ofício, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1980. Eu, Antonio Adamor de Carvalho, Esc. que o datilografei e subscrevo.

MARIA SOARES PALHETA
Juiz de Direito

(G. Reg. nº 3159)

Auditoria Militar do Estado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que os civis João Costa da Silva, filho de Francisco Domingos Costa e de Firmina Conceição Costa da Silva, solteiro, sapateiro e Raimundo Silva Santos, filho de Francisco Silva Santos e de Firmina Silva Santos, sapateiro, ambos residentes à Rua 15 de Novembro, município de Marabá, Estado do Pará, ficam intimados a comparecer, no dia doze (12) de dezembro de mil novecentos e oitenta (1980), às 13:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, à Rua Dom Romualdo de Seixas, nº 1864, quando terá lugar o julgamento no Processo em que se encontram denunciados, naquele foro especial, como incursos no Artigo 254 do Código Penal Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) Ilegível, escrivão.

Flávio Roberto Soares de Oliveira
Juiz - Auditor

(G. Reg. nº 3163 - Dias: 13, 14 e 17/11/80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Fouad Toufic Abdo, Maria Auxiliadora Furtado Torres, José Arthur Pereira da Silva, Belarmino Libânio de Brito Filho, Maria Célia da Silva Alves, Rosa Helena Lima Costa, Centro Livre de Estudos Objetivos - Cleo, João Brasil Lopes Wanzeler, João Fco. Rocha Secchi, S.S. Jesus, Supermercado Batistão Ltda, Lázaro Souza, Raimundo Castro Costa, Prod. Tingará Ltda, Elza da Silva Souza, Francisco Freire Noia, Paulo Sergio da Silva Lima, Admar Pinto Vieira, Edson Marcelino de Mendonça, Valmor Alves Pereira, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Transbrasil S/A, Linhas Aereas, Fininvest S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, Singer Ltda, Banco Real S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Sharp S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Mil Roupas Ind. Com. Ltda, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Mercantil do Ceará S/A; para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, quatro (4) notas promissórias, um (1) letra de câmbio, um (1) triplicata e dezesseis (16) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 25.413,00/ 10.032,00/ 84.876,00 saldo/ 7.098,00/ 6.776,00 - Saldo/ 5.008,76/ 7.000,00/ 9.361,96/ 2.023,00/ 35.400,00/ 40.000,00/ 2.053,00/ 2.054,00/ 2.440,00/ 25.680,00/ 17.200,00/ 35.760,00/ 7.500,00/ 5.049,00/ 23.044,50/ 4.740,00/ 15.000,00/ 1.925,00/ 30.000,00/ vencimentos vários por V. Sas, emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Transbrasil S/A, Fininvest S/A, Finasa, Vasp S/A, Singer Ltda, Banco Real S/A, Disrel Ltda. Comércio e Indústria, Ferrag.e Mad.S/A, Sharp S/A, Produtos Alimentícios Araguari Ltda, Mil Roupas Ind. Com. Ltda, Confecç. Celi Ltda, São Paulo Alpargatas, H. C. Pneus, Rádio Marajoara S/A, Tágide Veículos S/A, Auto Viação Prov. Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, a letra de câmbio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 12 de novembro de 1980
(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6714- Dia: 13/11/80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Sonia Maria Mercês de Almeida - NP - Cr$ 2.877,50 - Archeteclino Jesuíno - NPS - Cr$.. 20.237,65 - Saldo - Cr$ 2.877,50 - Cr$ 3.383,94 - Ozimar Gaspar de Souza - NP - Cr$ 6.359,94 (saldo) - Almerinda Nogueira - NP - Cr$ 2.895,90 - Edna de Fátima da Costa Silva - NP - Cr$.. 3.939,54 - José Geraldo Machado - NP - Cr$.. 6.359,94 (saldo) Juvenal Rocha da Costa - DP - Cr$ 4.961,60 - Souza Alves - Supermercado Bandeira Branca - DP - Cr$ 8.661,59 - Maria Benedita da Silva - DP - Cr$ 2.203,00 - João de Deus B. do N. Junior - DP - Cr$ 156.800,00 - L. S. Siqueira - DP - Cr$ 156.950,00 - Maria Inês Campos Donati Jorge - DP - Cr$ 10.500,00 - José Peroscino Moreira Oliveira - DP - Cr$ 88.950,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 10 de novembro de 1980

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 8069 - Reg. nº 6707 - Dia: 13.11.80)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM
Agvte.: Lídia de Jesus Coimbra e outros (dr. Celso Bastos Soares)
Agvda.: Herança de Basilio Antunes
Relator: Desembargador Aluizio da Silva Leal

APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA
Apte.: Miguel Santana do Rêgo (Dr. José Maria Lisboa)
Apdo.: Luiz Sabino do Rêgo (Dr. Roldão Sereni)
Relator: Desembargador Aluizio da Silva Leal

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3159)

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS.

Ausências Justificadas: Exmos. Srs. Des. Aluizio da Silva Leal, Nelson Amorim e Ossiam Almeida.
Licenciado: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

MATÉRIA PENAL

Pedido de Habeas-Corpus da Capital - Impte.: O adv. Milton B. Farias de Lima a favor de João José Rodrigues Marques.

— Negaram à ordem, à unanimidade.

Idem, Impte.: O adv. Geraldo Souza a favor de Haroldo Silva de Araújo.

— Concederam para ser estendido ao paciente o benefício da fiança, unanimemente.

Idem, Impte.: Santiago Filho a favor de Antonio Edenildo da Silva.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de novembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. nº 3159)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr$ 50,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA EMENTÁRIO DE JURISP. VOL. 8 - PREÇO Cr$ 100,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.387 Belém - Quinta-feira, 13 de novembro de 1980

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 206/80

EXPEDIENTE DO DIA 03 /11/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso.

Petição da Srta. Maria Amélia Vale Vieira.

Assunto: Requer que se digne mandar registrar em sua ficha funcional os cursos de Treinamento de Organização Administrativa e de Relações Públicas.

DESPACHO: A. Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 03.11.80. a) A. Medeiros — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 173 — PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Requerente: Fernando de Souza Gregório.

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fl. 2 com efeito a partir de 14 de outubro p.p. Anote-se e arquive-se. Belém, Pa., em 03.11.1980. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 658/CART/SR/DPF/PA da Dra. Maria das Graças Monteiro — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autosa de Inq. Policial nº 053/80-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Comunica dispensa de honorários advocatícios (Proc. nº 6.133).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv: Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Ref. ao Proc. de Execução nº 10.045.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Reicon — Rebelo, Indústria, Comércio e Navegação Ltda. (Adv: ilegível).

Assunto: Ref. Mandado de Segurança nº 18.555.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 82 — INQUÉRITO POLICIAL

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 15 de dezembro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 636/80-CART/SR/DPF/PA da Bela. Maria das Graças Malheiros Monteiro — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 91/79-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará (Citação de Áurea de Almeida Oliveira e Aurélio de Oliveira).

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.888 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: James William Lee

NESTA EDIÇÃO

BOLETIM
Da Justiça Federal

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

EDITAL e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

SENTENÇA: Vistos, etc... "Ex Positis", julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro James William Lee. P.R.I. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

EM TEMPO:

Nº 18.692 — CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Golás

Deprecado: O Exmo. St. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: I — Cumpra-se. II — Designe o serventuário dia e hora para as correspondentes inquirições, expedindo-se o competente mandado, ciente o representante do Ministério Público. III — Ao réu nomeio para funcionar como defensor ad hoc o doutor José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. IV — Intime-se. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 632/80-CART/SR/DPF/PA, de 29.10.80 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 118/80-Flagrante/SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins, depois de juntada cópia de sentença proferida nos correspondentes autos de Comunicação de Prisão em Flagrante. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 648/CART/SR/DPF/PA de 30.10.80 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 70/80-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo em que é autor Tasso Moreira Calheiros (Adv: Ilegível) vem propor contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 30.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv: Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Comunica o parcelamento da dívida e requer suspensão da execução, nos autos do Proc. nº 18.424.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 104/80

DESPACHO: I — Concedo prazo até ao dia 15 de dezembro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 105/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 2.500 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Serviço de Assistência de Seguro Social dos Economiários (Adv: Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: Gelotevê — Casa das Geladeiras e TV Ltda. (Adv: Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4.700 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: INPS (Adv: Dr. Sérgio Torres do Carmo)

Réu: Banco da Amazônia S/A (Adv: Dr. Edilson Teixeira de Campos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.212 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Sebastião Ramos da Silva

DESPACHO: À avaliação. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.718 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Paraense Transportes Aéreos S/A.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.477 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Credi Jóias Limitada.

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para promover sua divulgação no Órgão Oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.454 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Naglb Alberto Hage

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.470 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: R. Pereira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.472 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Sociedade Comercial Irmãos Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.737 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Ana Corrêa Bastos Pantoja

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 3.786 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerte: Romário Reis Rosa e sua mulher Umberto dos Santos Rosa (Adv: Dr. Demócrito Noronha).

Requerda: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Colha-se a manifestação da R. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.424 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Território Federal do Amapá (Advs: Drs. José de Arimatéia Vernet Cavalcanti e Antônio Cabral de Castro).

Réu: Associação Comercial do Pará (Adva: Dra. Silvia Rosa Borges da Costa).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.217 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adva: Dra. Sônia Hage Amaro Pingarilho)

Ré: Telma Pedro Barros e outros.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.093 — AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv: Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Ré: Maria da Cruz Gonçalves

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.819 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o doutor José Maria Frota Rolo, Procurador do IAPAS. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.653 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Inquérito para apuração de falta grave).

Reclamte: Universidade Federal do Pará (Advs: Dras. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo Hamouche Panzuti).

Reclamdo: Aroldo Gomes

DESPACHO: I — Esclareça a requerente, no prazo de 30 dias, por que na inicial se referiu a "reajuizamento", bem como informe se em decorrência dos fatos irrogados ao requerido foi ele suspenso, e, no caso positivo, a partir de quando. II — Intime-se. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.026 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Hotel Terminal Limitada.
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face o pagamento da divida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal. Nº 16.864 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Orplan Limitada
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 16.866 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade).
Execda: Cia. de Desenvolvimento Agro Pecuário Ind. e Mineral do Pará
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 16.810 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)
Execdo: Adolpho Simon Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face o pagamento da divida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 17.190 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Dulcina Sacramento
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 17.184 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Soares Sá.
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face o pagamento da divida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 17.939 — NATURALIZAÇÃO
Naturalizdo: June Ann Lee
SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS. Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro June Ann Lee. P.R.I. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.534 — NATURALIZAÇÃO
Naturalizdo: Guehisa Barba Schlossinger
SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Guehisa Barba Schlossinger. P.R.I. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 18.536 — NATURALIZAÇÃO
Naturalizdo: Mikiko Onuki
SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Mikiko Onuki. P.R.I. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.628 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comunicte: Dr. Wandir Leite da Silva (Coordenador Regional Policial)
Presos: Walter da Silva Cunha e Kang Young Sik

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Com fundamento na norma do art. 153, § 12, . 'In fine, da vigente Carta Magna, relaxo a prisão de Walter da Silva Cunha, que deverá ser incontinenti posto em liberdade (se por al não dever permanecer preso), deixando eu de adotar idêntica medida em relação a Kang Young Sik porque o mesmo já está em liberdade, o que ocorreu por haver prestado a fiança arbitrada pela autoridade policial (fls. 2 e 20), cujo valor, em consequência, lhe deve ser restituido, tudo, evidentemente, sem prejuizo da devida apuração em inquéritos regulares. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial processante, para juntada aos autos dos correspondentes inquéritos. P.R.I. Belém, 03.11.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6621)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Com prazo de cinco (5) dias)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado CONGEL — Comércio e Distribuição de Alimentos Congelados Ltda., com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr$ 13.408,66 (treze mil, quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos), referente a principal e custas devidos ao reclamante Celino Pinheiro, no Processo nº 4ª JCJ-1.487/80.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos sete dias do mês de novembro de 1980. Eu, Alzira de Almeida Fonsêca, Aux. Judiciária. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3153)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Raimundo José Conceição do Vale, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.194/80, em que é reclamada Atlas Comércio e Representações, para depositar na Secretaria desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, no prazo de cinco dias, a partir da publicação do Edital, a quantia de Cr$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e três centavos), referente às custas processuais do processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e, afixado no lugar de costume na sede da 6ª JCJ de Belém.

Belém, 07 de novembro de 1980.

E. FERREIRA
Enc. do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 3154)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o litisconsorte Servilar — Serviços Especiais, estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante Luso de Melo Coutinho e reclamada Cia. Atlantic de Petróleo S/A, Processo nº 6ª JCJ-158/80, para ciência que foi

exarada sentença no processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: Resolve a MM. 6ª JCJ de Belém, sem divergência de votos: 1) excluir a reclamada Cia. Atlantic de Petróleo S/A do presente feito, porque parte ilegítima; 2) julgar totalmente procedente a reclamatória relativamente à litisconsorte Servilar – Serviços Especiais, para condená-la a pagar ao reclamante Luso de Melo Coutinho a importância de Cr$ 120.623,10 (cento e vinte mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos), a título de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização com o prejulgado 20/66. Ao valor da condenação acresça-se juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas de Cr$ 3.256,33 sobre o valor da condenação e que para este fim é arbitrado em Cr$ 125.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 06 de novembro de 1980.

E. FERREIRA
Enc. do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 3155)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de novembro de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço ao bem penhorado na execução movida por Reinaldo de Nazaré Mesquita, contra Agenor Benassuly Moreira, bem esse encontrado à Av. Gentil Bitencourt, nº 1.213, e que é o seguinte:

"Um automóvel, marca Volkswagem-Passat GH/LS, cor marron M, saveiro, motor BT-163.502, chassi BT-172.304, ano de fabricação-1977, chapa AH-0750, no estado".

Valor atribuído .....Cr$ 130.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Belém, 07 de novembro de 1980. Eu, João Sousa de Brito, Auxiliar Judiciário, datilografei, E eu, Oscarina Bruno, respondendo p/Enc. do Setor de Execução, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3156)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Lourival Souza, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-433/80, em que é reclamado o Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, para falar sobre os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Junta no referido processo, no prazo de cinco (05) dias.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete de novembro de 1980.

OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Encarregada do Setor de
Execução, em substituição

(G. Reg. nº 3157)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 44.334

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo decisão do Plenário, contida nas Resoluções nºs. 9.084 e 9.336 de 25 de março de 1980 e 26 de setembro de 1980, respectivamente, notifica através do presente Edital, o Sr. Manoel Tito de Moraes, Presidente da Câmara de Ponta de Pedras a cumprir as referidas Resoluções, que determinam a sustação da execução da Resolução nº 93, de 15.12.1979, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, face ao seu indeferimento, ficando assinado o prazo de trinta (30) dias para que os Vereadores do citado Município comprovem o recolhimento das quantias porventura recebidas a mais. Também no mesmo prazo de trinta (30) dias deverá a Câmara em questão remeter nova Resolução ao Tribunal, alterando o art. 2º da mencionada Resolução nº 93, referentemente as alíneas A e B, com ajustamento das partes fixa e variável dos subsídios, aos valores constantes da informação da D-6, bem como revogar o art. 4º da mesma Resolução nº 93, por não atribuir valores às vantagens concedidas.

Belém, 07 de outubro de 1980
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3022 - Dias: 03, 07 e 13/11/80)

ACÓRDÃO Nº 11.538
(Processos nºs 46.815, 46.818 e 46.863)

Requerente: – Prof. Hélio Antonio Mokarzel – Secretário de Estado de Administração.

Relator: – Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

Processo nº 46.815 – Maria de Lourdes Fernandes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3 – classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 396, de 23 de setembro de 1980, de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 § único da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$- 5.000,00
– Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$- 2.000,00
– Salário aula (60 horas x 50,00 a hora)	Cr$- 3.000,00
Provento mensal	Cr$- 10.000,00
Provento anual	Cr$-120.000,00

Processo nº 46.818 – Emiliana Cerdeira Teixeira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 – Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 410, de 30 de setembro de 1980, de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 84 da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.000,00 (Sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$- 3.750,00
– Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$- 1.500,00
Provento mensal	Cr$- 5.250,00
Provento anual	Cr$-63.000,00

Processo nº 46.863 – Elba de Souza Coutinho, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2 – Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 427, de 14 de outubro de 1980, de acordo com os arts. 110, item III,

Parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 § único da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Grau do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 67.720,80 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$- 4.031,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr$- 1.612,40
Provento mensal	Cr$- 5.643,40
Provento anual	Cr$-67.720,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO Auditor Convocado

Foi presente:
Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 3170 — Dia: 13/11/80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 15

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte, o registro do Diretório Municipal e sua respectiva Comissão Executiva, conforme nominata a seguir mencionada:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

Diretório: Messias Rabelo Pamplona, Herculano da Cruz Pamplona Filho, Miguel Salim Pardauil, Almiro Nobre Trindade, Clodoaldo Corrêa Estumano, Maria de Fátima Dias Barbosa, Deusalina Araújo Pamplona, Raimunda Soares e Jorge Amoedo Barros.

Suplentes do Diretório: Idinis Pamplona da Silva, David dos Santos Pamplona Júnior e Stélio Aprígio dos Santos.

Delegado à Convenção Regional: Messias Rabelo Pamplona.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Almiro Nobre da Trindade.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Messias Rabelo Pamplona
Vice-Presidente: Almiro Nobre da Trindade
Secretário: Clodoaldo Correa Estumano
Tesoureiro: Miguel Salim Pardauil
Suplentes: Idinis Pamplona da Silva, David dos Santos Pamplona e Stélio Aprígio dos Santos.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 12 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 3168. Dia: 13/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.703

Classe XI — Nº 1572
Proc. nº 3803-80

Autos: De pedido de registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva nos Municípios de Macapá e Mazagão.

Requerente: Comissão Diretora Regional Provisória do PMDB, Seção do Território Federal do Amapá.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de diretórios e respectiva comissão, quando se originam de chapa única e da decisão convencional não tenha havido impugnação.

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Território Federal do Amapá, com fulcro no art. 89 da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do Tribunal Superior Eleitoral, requer os registros dos Diretórios Municipais e Suplentes, Comissões Executivas e Suplentes, Delegados à Convenção Regional e suplentes dos Municípios de Macapá e Mazagão, para os quais junta os documentos exigidos em lei.

Protocolado o pedido neste Tribunal, determinou a Presidência a publicação do edital, fornecendo concomitantemente a Secretaria de Coordenação Eleitoral, os dados necessários, sobre a situação eleitoral do Município, número de filiados, etc...

VOTO

O pedido tem amparo e fundamento legal, nas Resoluções nºs 10.785, de 15.02.80, 10.915/80 e Lei nº 6817, de 05.09.80.

Ao que me foi dado observar, os autos em julgamento, encontram-se na devida ordem. O requerente cumpriu a risca os dispositivos atinentes à matéria.

Com efeito, a primeira Convenção foi realizada a 12.10.80, ocasião em que foram eleitos os Diretórios Municipais e Suplentes, Delegados à Convenção Regional e Suplentes, e Comissão Executiva e Suplentes, os quais estão assim constituídos:

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Diretório: Renato Felgueiras Vianna, Expedito Lins Régis, Alvaro Castilho Amóras, João Augusto Lima de Mendonça, Alvaro Leal Bastos, Aguinaldo Brito Costa, Kátia Maria Freitas da Silva, Agenor Ferreira Pinto, Abel de Freitas, Maria Isaura Costa Morais, Regina Maria Del Castillo Raiol, Raimundo Nery da Costa, Raimundo Inajosa, Recivaldo de Paula Lima, Felismina Cardoso do Amaral, Maria Verissima Costa Souza, José Maria de Alencar, João Rodrigues Capiberibe, José Rodrigues de Albuquerque, Renilda Paula de Lima Nery, Sebastião Simão da Costa, Recenild de Paula Lima, Getúlio dos Santos Braga, Protásio Monteiro de Andrade e Líder da Bancada na Câmara Municipal.

Suplentes do Diretório: Otávio de Souza Martins, João Pantaleão Ferreira, Nelson Dias Castelo, Rodival Fernandes de Lima, João Alberto Rodrigues Capiberibe, Luiz Carlos de Souza Lopes, Daniel Pereira Castelo, Josué Morais Nunes e Francisco Assis Nobre dos Santos.

Delegado à Convenção Regional: Uiranildo de Azevedo Costa.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Maria Paz Nobre dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Renato Felgueiras Vianna
Vice-Presidente: João Rodrigues Capiberibe.
Secretário: José Maria de Alencar.
Tesoureiro: Raimundo Inájosa.
Suplentes da Comissão Executiva: Getúlio dos Santos Braga, Kátia Maria Freitas da Silva, Luiz Carlos Souza Lopes e Isaura Costa Morais.

MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Diretório: Antônio Silveira Barreto, Cândida da Costa Lamarão, Henedino de Jesus Maciel Silveira, Herociano Monteiro de Lira, João Pereira da Silva, Maria Machado Barreto, Mário Rocha de Matos, Marina Conceição Videira, Raimundo Aires Ferreira, Raimunda Lima de Matos e Tiago Hugo da Fonseca.

Suplentes do Diretório: Raimundo Lima de Matos, Joana Santos da Silva, Maria de Lourdes Santos da Silva e Maria Antônia Lira da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Tiago Hugo da Fonseca

Suplente de Delegado à Convenção Regional: João Queiroz de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Tiago Hugo da Fonseca
Vice-Presidente: Cândido da Costa Lamarão
Secretário: Raimundo Lima de Matos
Tesoureiro: Antônio Silveira Barreto
Líder da Bancada na Câmara Municipal.

Suplentes da Comissão Executiva: Maria Machado Barreto, João Pereira da Silva e Mário Rocha de Matos.

Verifica-se assim, que o pedido de registros foi formulado antecipadamente, e está instruído com a documentação legal necessária, o que importa dizer, está formalmente perfeito. Sua tramitação neste T.R.E. acercou-se dos meios legais exigidos. O edital foi publicado no Diário Oficial de 24 do mês transato, que circulou no dia 27, não havendo impugnação.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral, cumprindo o art. 6º da Res. nº 10.915/80, do T.S.E., apresenta os dados concernentes ao número de eleitores, filiação etc... dos municípios de Macapá e Mazagão, de vital importância para o deferimento do pedido.

Diante do que foi explanado e secundado pela inteligência do art. 4º da Lei nº 6817, de 05.09.80, que expressa:

O Tribunal Regional Eleitoral deferirá, de plano o registro dos Diretórios Municipais, quando se originam de chapa única e quando da decisão convencional não tenha havido impugnação.

Isto posto,

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade e sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, ordenar o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas nos Municípios de Macapá e Mazagão, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Território Federal do Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury, Presidente
Dra. Climenie Bernadette de A. Pontes, Relatora
Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão
Dr. Orlando Dias da Rocha Braga
Dr. Leonam Gondim da Cruz
Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB — EM MACAPÁ.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Diretório: Renato Felgueiras Vianna, Expedito Lins Régis, Álvaro Castilho Amóras, João Augusto Lima de Mendonça, Álvaro Leal Bastos, Aguinaldo Brito Costa, Kátia Maria Freitas da Silva, Agenor Ferreira Pinto, Abel de Freitas, Maria Isaura Costa Morais, Regina Maria Del Castillo Raiol, Raimundo Nery da Costa, Raimundo Inajosa, Recivaldo de Paula Lima, Felismina Cardoso do Amaral, Maria Verissima Costa Souza, José Maria de Alencar, João Rodrigues Capiberibe, José Rodrigues de Albuqeruqe, Renilda Paula de Lima Nery, Sebastião Simão da Costa, Recenilda de Paula Lima, Getúlio dos Santos Braga, Protásio Monteiro de Andrade e Líder da Bancada na Câmara Municipal.

Suplentes de Diretório: Otávio de Souza Martins, João Pantaleão Ferreira, Nelson Dias Castelo, Rodival Fernandes de Lima, João Alberto Rodrigues Capiberibe, Luiz Carlos de Souza Lopes, Daniel Pereira Castelo, Josué Morais Nunes e Francisco Assis Nobre dos Santos.

Delegado à Convenção Regional: Uiranildo de Azevedo Costa

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Maria Paz Nobre dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Renato Felgueiras Vianna
Vice-Presidente — João Rodrigues Capiberibe
Secretário: José Maria de Alencar
Tesoureiro: Raimundo Inajosa
Suplentes: Getúlio dos Santos Braga, Kátia Maria Freitas da Silva, Luiz Carlos Souza Lopes e Maria Isaura Costa Morais.

(G. Reg. nº 3167. Dia: 13.11.80)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB — EM MAZAGÃO.

MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Diretório: Antônio Silveira Barreto; Cândido da Costa Lamarão; Henedino de Jesus Maciel Silveira; Herociano Monteiro de Lira; João Pereira da Silva; Maria Machado Barreto; Mário Rocha de Matos; Marina Conceição Videira; Raimundo Aires Ferreira; Raimunda Lima de Matos e Tiago Hugo da Fonseca.

Suplentes de Diretório: Raimundo Lima de Matos, Joana Santos da Silva, Maria de Lourdes Santos da Silva e Maria Antônia Lira da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Tiago Hugo da Fonseca.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: João Queiroga de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Tiago Hugo da Fonseca
Vice-Presidente: Cândido da Costa Lamarão
Secretário: Raimundo Lima de Matos
Tesoureiro: Antônio Silveira Barreto
Líder da Bancada na Câmara Municipal
Suplentes: Maria Machado Barreto, João Pereira da Silva e Mário Rocha de Matos.

ACÓRDÃO Nº 9.704

PROCESSOS: 3863 a 3865, 3669 a 3871, 3873, 3874, 3876, 3877 e 3880.

AUTOS: Pedido de Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas.

REQUERENTE: Presidentes das Comissões Executivas Municipais do Partido Democrático Social, nos respectivos municípios.

Constitui matéria pacífica o deferimento de pedidos de Registros de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas contra os quais não foi arguida impugnação sendo assegurado mesmo, na forma do que estabelece a Legislação Eleitoral vigente, o deferimento de plano daqueles cujas eleições tenham se processado por meio de chapa única.

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de pedidos de registros de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos municípios de Portel, Vigia, Capanema, Oeiras do Pará, Igarapé-Açú, Senador José Porfírio, Igarapé-Miri, Bujaru, Marapanim, São Félix do Xingu e São Caetano de Odivelas, requeridas pelos presidentes das Comissões Executivas nos respectivos municípios.

Os pedidos foram formulados a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral devidamente instruídos com a documentação exigida em tais casos e rigorosamente conforme as recomendações de que tratam as Resoluções nºs. 10.785 e 10.915, do Excelso Tribunal Superior Eleitoral, sendo de ressaltar que, nessas convenções, a exceção da que se realizou no Município de Vigia, processaram-se eleições em torno de chapas únicas, registradas na forma da lei.

Cumprindo o que determina o § único do artigo 2º da Resolução nº 10.915 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, oficiou o Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Corte de Justiça Eleitoral, solicitando a audiência da Comissão Regional Provisória do Partido Democrático Social e consequente pronunciamento a respeito dos pedidos, não tendo sido oferecidas impugnações contra qualquer dos Diretórios Municipais de que tratam os presentes autos, visando obstaculizar seus registros.

Submetidos os autos ao exame e parecer do Ministério Público Eleitoral, seus ilustres representantes, através do parecer de fls., manifestou-se pelo deferimento do registro, em vista de haverem sido atendidas as exigências fixadas na legislação eleitoral em vigor e nas Resoluções aplicáveis do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

É o Relatório:

VOTO

Os pedidos não merecem qualquer censura ou reparo, de vez que encontram o mais amplo amparo legal, nada havendo assim que obstaculize o seu deferimento por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral.

As Convenções e as eleições para os Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de que tratam os presentes autos se processaram de modo regular e em perfeita consonância às recomendações estabelecidas na legislação eleitoral vigente e Resoluções aplicáveis do Excelso Tribunal Superior Eleitoral.

No caso particular da eleição do Diretório Municipal da cidade de Vigia, onde chapas distintas disputaram o pleito convencional, após conhecido o resultado oficial, foram as vagas existentes proporcionalmente distribuídas entre os convencionais disputantes rigorosamente de acordo com o que estabelece o § 6º, incisos I a IV do artigo 43 da Resolução nº 10.785 do Tribunal Superior Eleitoral.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos e sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, deferir os pedidos de registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas constantes dos presentes autos, de vez que encontram amparo legal.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury - Presidente, Orlando Dias da Rocha Braga - Relator, Nélson Amorim, Aristides de Medeiros, Climenie B.A. Pontes, Izabel V. de Negreiros, Leonam G. da Cruz e Paulo Rúbio de S. Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS — EM PORTEL.

MUNICÍPIO DE PORTEL

Diretório: Antônio Gonzaga da Rocha, Antônio Barbosa de Souza, Antônio Martins Vieira, Donino de Sousa Baia, Demétrio Pereira Cardoso, Estanislau Pereira Monteiro, Francisco Giló da Silva, Humberto Pereira Cardoso, João de Araújo Sozinho, Ladislau Queiroz da Silva, Lauro Pinto Gomes, Luiz Tavares da Costa, Maria Dias Matos, Maria de Fátima Freire Monteiro, Othon Alves Fialho, Orlando Pinto Monteiro, Renato Queiroz Rodrigues, Raimundo de Jesus Brito, Raimundo Pereira de Almeida, Raimundo Teixeira da Costa e Sidney Câmara Rocha.

Suplentes de Diretório: Sílvio de Souza Baia, Juarez Paranhos Damasceno, Maria de Lourdes da Silva Sena, Walter Antônio da Cruz, Ladislau Pereira Monteiro, Ranolfo Alves de Aquino e Evandro Batista da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Felizardo Justino Diniz

Suplente de Delegado à Convenção Regional: João Soares de Paiva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Renato Queiroz Rodrigues

Vice-Presidente: Othon Alves Fialho

Secretário: Estanislau Pereira Monteiro

Tesoureiro: Orlando Pinto Monteiro

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Donino de Souza Baia.

Suplentes: Maria Dias Matos, Maria de Fátima Freire Monteiro e Antônio Martins Vieira.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS — EM VIGIA.

MUNICÍPIO DE VIGIA

Diretório: José Ildone Favacho Soeiro, Alcindo Vilhena Barata, Florival Nogueira da Silva, Mário Laércio Aleixo Alves, Nicolau da Costa Palheta e Silva, Carlos Vilhena Barata, João de Moraes Cordeiro, Edmilson de Sousa Campos, Francisco Siqueira Soeiro, Valdomiro Heleno Monteiro, Francisco de Assis Sousa Ribeiro, Raimundo Jair Brito da Silva, Eloi Vera Leal, Armando da Silva Fernandes, José Bonifácio Monteiro, Noé Avelino de Sousa, Noé Xavier Rodrigues Palheta, José Brito da Silva, João Wilkes Gouveia Furtado Belém, Eneida Déa Rabelo Costa e José Maria Miranda Cardoso.

Suplentes de Diretório: Orlando Feitosa, Humberto Clóvis Avelino da Silva, Sidney Bolivar Silva Oliveira, Maria das Graças da Silva Ribeiro, Raimundo Neves Gomes, Manoel Pires Palheta e Vinicius de Moraes e Sousa.

Delegado à Convenção Regional: José Ildone Favacho Soeiro

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Edmilson de Sousa Campos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Mário Laércio Aleixo Alves

Vice-Presidente: Carlos Vilhena Barata

Secretário: Francisco Siqueira Soeiro

Tesoureiro: Valdomiro Heleno Monteiro

Suplentes: Sidney Bolivar de Oliveira, Humberto Clóvis Avelino da Silva, Maria das Graças da Silva Ribeiro e Orlando Feitosa.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS — EM CAPANEMA:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA:

Diretório: Jaime Nascimento, Herbert Matos Verissimo, Júlio Maciel Batista, José Alcias Raulino Alves, João Raimundo de Aviz, Sérgio Ferreira de Menezes, Antônio Viana da Silva, Benedito Ribeiro da Rosa, José Gomes, Waldemar Fernandes de Queiroz, João do Nascimento Guerreiro, Antônio Carlos Vilela, Jaime Pereira, Juvenal Batista de Sousa Maria, Antônio de Lima Rodrigues, Francisco Almeida da Silva, Djalma Durval de Melo, Aristeu Buarque de Gusmão Filho, Edmilson Lopes Acácio, Waldir Furtado Marçal, Antônio Kauatl.

Suplentes do Diretório Municipal: Anísio Borges da Cunha, Manoel Romão Gomes, José Pinheiro da Silva, Benedito da Silva Filho, José Bulhões de Figueiredo, David Gonçalves de Araújo e Maria de Lourdes Carvalho Obrien.

Delegado à Convenção Regional: Herbert Matos Verissimo.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Jaime Nascimento e Edmilson Lopes Acácio.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jaime Nascimento

Vice-Presidente: Sérgio Ferreira de Menezes

Secretário: Djalma Durval de Melo

Tesoureiro: Aristeu Buarque de Gusmão Filho.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS — EM OEIRAS DO PARÁ.

MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ

Diretório: Panfilo da Pureza Magalhães, Oséas Pereira Magalhães, Floracy Marques Tavares Ribeiro, Deusdette Tenório Magalhães, Neiza dos Santos, Sebastião Feliz Farias, Augusto Bonnaza Paumgartten, Raimundo Augusto Mougo Paungarttèn, Ricardo Walter Corrêa de Miranda, Ananizio Viana de Andrade, Luiz Otávio Costa Moraes, Néli Pinheiro Miranda, Leonel Viana Teles, José Augusto Alvares, Rui Ribeiro da Costa, Rosa Feliz Pereira, Maria Feliz Pereira, Maria da Conceição Alves Ribeiro, Maria Izabel Cardoso Miranda, Damazio Gaia Bentes e Manoel da Vera Cruz Nogueira Machado.

Suplentes do Diretório Municipal: Odinéia Viana de Andrade Farias, Rosa Marinho INogueira, Agnaldo de Alfaia Fonseca, Elias Rosalva de Freitas Machado, Miguel Benedito Pantoja, Leonor Andrade Coelho e Marlene Duarte da Costa.

Delegado à Convenção Regional: José Felesmino Filho

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Erivaldo Sacramenta Ferreira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Panfilo da Pureza Magalhães

Vice-Presidente: Sebastião Feliz Farias

Secretário: Floracy Marques Tavares Ribeiro

Tesoureiro: Neiza dos Santos.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS — EM IGARAPÉ—AÇÚ.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ—AÇÚ.

Diretório: Norberto Ferreira, Aldemir de Souza Lima, Edmar de Moura Melo, Gidalte Alves de Almeida, Diogo Garcia Carréra, Antônio Moreira de Almeida, Raimunda Nonata Pontes da Silva, Manoel Segundo de Freitas, José Madson Coelho de Almeida, Janes Manos Nunes, Herculino Alves Paixão, Raimundo Freitas Fialho, Waldomiro Fernandes Filgueira de Macêdo, José Simão dos Santos, Nestor Leite Varela, José Brito Vieira, Raimundo Mota Melo, Argemiro Gomes do Rêgo, José Carlos de Oliveira Cruz, João Tomés de Farias Filho e Pedro Nagib Jatene.

Suplentes do Diretório: José Ribeiro da Silva, Antônio Dias Queiroz, José Guedes de Souza, Francisco Rodrigues de Souza, Jorge Alves de Moura, Raimunda Nonato do Nascimento e Carlos Meneses.

Delegado à Convenção Regional: Benjamim Batista Galvão

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Aldemir de Souza Lima

Vice-Presidente: Janes Manos Nunes

Secretário: José Carlos de Oliveira Cruz

Tesoureiro: Antônio Moreira de Almeida

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Diogo Garcia Carréra.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS — EM SENADOR JOSÉ PORFÍRIO:

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO:

Diretório: Manoel Anselmo Batista, Ilce Merêncio, Francisco Leandro de Moraes, Antônio Simeão Batista, Francisco Gil Souto, Benedita de Oliveira, José Alves da Silva Filho, Raimundo Lima Ribeiro, Nélson Merêncio da Silva, Izau Prado, Benedita Alcenira Alves Gil, Inácio Alves Souto, Manoel de Sousa, Simeão Trindade Batista, Manoel Jesus David, Cleto José Alves da Silva, Dalcy Xavier da Silva Cardoso, Juarez Duarte Cabral, Raimundo Nonato de Sousa, Walter de Oliveira e José Souza de Siqueira.

Suplentes de Diretório: Edilson Merêncio da Silva, Josimar Martins, José Tavares de Souza, Francisco Neves Barradas, Antônio Ferreira da Cunha, José de Almeida Tabosa e Landry Ramos da Fortuna e Silva.

Delegado à Convenção Regional: Francisco Merêncio da Silva.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Manoel Anselmo Batista.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Nélson Merêncio da Silva.

Vice-Presidente: Antônio Simeão Batista

Secretário: Juarez Duarte Cabral

Tesoureiro: Francisco Gil Souto.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – EM IGARAPÉ–MIRÍ

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ–MIRÍ.

Diretório: André Barbosa de Figueiredo, André da Fonseca Pinheiro, Álvaro Werneck de Oliveira, Dario Gonçalves Pantoja, Eurídice Marques de Souza, Eládio Corrêa Lobato, Francisco Rodrigues da Silva, Geraldo da Silva Sinimbú, Iolando Manoel Bahia, Júlio de Oliveira Amorim, João de Oliveira e Silva, Luiz Alcy Pinheiro, Miguel Tourão Pantoja, Miguel Antônio Lopes, Moacir Nepomoceno Martins, Maria Helena Lobato Bahia, Olavo Longuinho de Miranda, Prisciliano Tourão Corrêa, Praxedes Vicente de Souza, Silvestre Corrêa de Miranda e Suell Sinimbú Miranda Lobato

Suplentes do Diretório Municipal: Aladin Martins de Paula, Moacir da Costa Leão, Manoel Ferreira Lobo, Raimundo Domingos de Moraes, Antônio Carlos Guimarães, João de Deus dos Santos Quaresma e Osvaldino Gonçalves Paraguassú.

Delegado à Convenção Regional: Ademir dos Santos Costa.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: André Barbosa de Figueiredo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Prisciliano Tourão Corrêa.

Vice-Presidente: Geraldo da Silva Sinimbú

Secretário: Moacir Nepomoceno Martins

Tesoureiro: Maria Helena Lobato Bahia

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Álvaro Werneck de Oliveira

Vice-Líder: Miguel Antônio Lopes.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – EM BUJARU

MUNICÍPIO DE BUJARU

Diretório: Raimundo de Campos Lopes, Luiz Bernardo da Silva, Manoel Geraldo de Souza, Saint-Clair Cordeiro da Trindade, Renato Sacramento de Souza, Djalma Geraldo de Souza, Antônio Gouveia Rodrigues, Pedro Honorato Jordão, José Lucival Heitor da Silva, Cipriano Santiago de Oliveira, Antônio Marques da Cunha, Antônio Fortunato da Silva, Hamilton Santa Rosa, Raimundo Bernardo da Silva, Cirilo Gomes da Silva, Messias Geraldo de Souza, Alírio da Luz Marques, Lino Amaral da Silva, Lauro Monteiro Pereira, Lázaro da Conceição Santos e Clóvis Brito de Oliveira.

Suplentes de Diretório: João de Desus Cabral, Anízio França, Lauro Jordão Faro, Francisco Moreira de Andrade, Francisco das Chagas Silva, Manoel Sales da Conceição e Euclides de Araújo Lima.

Delegado à Convenção Regional: Antônio Heitor da Silva.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Cláudio Jordão de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Saint-Clair Cordeiro da Trindade.

Vice-Presidente: Pedro Honorato Jordão

Secretário: Manoel Geraldo de Souza

Tesoureiro: Renato Sacramento de Souza.

Suplentes: Cirilo Gomes da Silva e Messias Geraldo de Souza.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – EM MARAPANIM.

MUNICÍPIO DE MARAPANIM

Diretório: Aquilio Fontenele de Santana, Ângelo Chrysogono Botelho Ferreira, Ariosvaldo Costa Alves, Almério Rodrigues de Lima, Antônio Pedro Martins Guimarães, Domingos Ferreira Neves, Edmilson Trindade Santana, Ismaelino Santana da Silva, José Luiz Pinto Lisboa, Luiz Alberto Santos Silva, Manoel Brasil Cunha, Manoel Rabelo Santana, Manoel Santana de Souza, Nelcy Valdira da Silva Rebelo, Osmundo Trindade Naiff, Osvaldo Ubiratan de Carvalho. Raimundo de Souza Trindade, Ramilson Castro Trindade, Raimundo Dinaldo Pinto de Carvalho, Sérgio da Silva Borges e Diógenes Queiroz das Neves.

Suplentes do Diretório Municipal: Joaquim Cardoso de Carvalho Dias, Manoel Elias de Souza, José Ribamar Monteiro Carvalho, Orlando da Silva Pinheiro, Pedro Roberto Alves, Joaquim Amoras Castro e Sizenando Aimbire de Vilar.

Delegado à Convenção Regional: Euvaldo da Gama Alves.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Sérgio da Silva Borges.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Almério Rodrigues de Lima.

Vice-Presidente: Luiz Alberto Santos Silva

Secretário: Nelcy Valdira da Silva Rebelo

Tesoureiro: Manoel Santana Rabelo

Suplentes: Manoel Santana Souza, Osmundo Trindade Naiff, Raimundo de Souza Trindade e Antônio Pedro Martins Guimarães.

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Aquílio Fontenele de Santana.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – EM SÃO FÉLIX DO XINGÚ

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

Diretório: Jurandir de Oliveira Freitas, Luiz Otávio Montenegro Jorge, Euclides Alves da Silva, Alexandre de Souza Luz, Ernani Gomes dos Santos, Albertina Alves Santana, Ernandes de Souza Neves. Francisco Arruda Soares, Carlos Pinto de Lima, Benedito Coelho Ribeiro, Pedro Guida Neto, , Porfírio Félix Coelho Ribeiro, Getúlio Dourado Fialho, Manoel Moura, Maria de Nazaré da Silva Oliveira, Lauro Alves de Almeida, Marcos Barbosa e Silva, Raimundo Nonato Barbosa, Domingos Barbosa Maciel, , Luiz Ferreira Santana e Benedito Veloso da Silva.

Suplentes de Diretório Municipal: Antônio Alves de Lima, Virgílio Batista de Souza, Orzeu Jonas Guida, Eloi Batista da Silva, Aureliano Lopes da Silva, Maria Ítala Ferreira Vieira e Belmiro Ferreira Santana.

Delegado à Convenção Regional: Raimundo Pinto de Mesquita.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Francisco Walter Rocha da Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jurandir de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Marcos Barbosa e Silva

Secretário: Luiz Otávio Montenegro Jorge

Tesoureiro: Getúlio Dourado Fialho

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Euclides Alves da Silva.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – EM SÃO CAETANO DE ODIVELAS

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

Diretório: Benedito dos Santos Pinho, Odisseio de Jesus da Silva Cardoso, Delson Farias Pereira, Caetano Monteiro Zeferino. Raimundo Souza Rodrigues, Manoel Ubiracy Rodrigues, Ricardo Rodrigues das Chagas, Francisco Ramos das Chagas, Evangelista de Jesus Monteiro, Manoel Raimundo Pereira, João Malcher, João Dalmácio de Jesus, Waldemir Ferreira Farias, Laerte Rodrigues de Macedo, Manoel José Alves Ferreira, Josué Ferreira Moura, Lair Lázaro da Cunha, Luiz Casseb Naiff, José Chagas Zeferino, Dorival Rodrigues de Campos, Domingos Chagas Figueiredo.

Suplentes do Diretório: Cileno Neves de Lima, Ubaldo Sales, Edgar de Santana Garça, Benedito Farias Rendeiro, Brigido Macedo de Nazaré, Idemar Santa Rosa Ribeiro e Mauro Pereira dos Santos.

Delegado à Convenção Regional: Silvano de Souza Garça.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Felipa de Souza Rodrigues dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ricardo Rodrigues das Chagas

Vice-Presidente: Manoel Ubiracy Rodrigues.

Secretário: Manoel José Alves Ferreira

Tesoureiro: Delson Farias Pereira.

Suplentes: Raimundo Souza Rodrigues, João Dalmácio de Jesus e Waldemir Ferreira Farias.

(G. Reg. nº 3167 - Dia: 13/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.705

PROCESSO Nº 387/1980

AUTOS: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva do Município de Capitão Poço.

REQUERENTE: Presidente da Comissão executiva Municipal do Partido Democrático Social de Capital Poço.

Não se conhece de impugnação a pedido de Registro de Diretório Municipal quando arguida por pessoa despida da qualidade de convencional conforme exige a Lei Eleitoral.

Vistos, etc...

O Presidente do Diretório Municipal de Capitão Poço, com fundamento no § único do artigo 89 da Resolução nº 10.785, e § único do artigo 2º da Resolução nº 10.915, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, requereu a esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleitos na Convenção Municipal do Partido Democrático Social, realizada em outubro p.p., naquele município.

Para tanto juntou ao pedido cópias das atas da Convenção e da reunião do Diretório, devidamente conferidas pelo escrivão eleitoral e vizadas pela Juíza Eleitoral da respectiva Zona, cumprindo assim as recomendações de que tratam os precitados diplomas legais.

Ouvida a Comissão Diretora Regional Provisória a respeito do pedido, e publicado o edital de que trata o artigo 4º da Resolução nº 10915 do Excelso Tribunal Superior Eleitoral, para ciência dos interessados, ofereceu o eleitor FRANCISCO FERREIRA FREITAS impugnação sob a alegação de que diversas falhas teriam se verificado durante o desenrolar dos trabalhos da Convenção, notadamente no que diz respeito a falta de ampla discussão e aprovação dos estatutos e programa do partido, pedindo ao final a decretação de sua nulidade por inobservância a dispositivos da legislação eleitoral que rege a matéria.

Solicitada a audiência do impugnado, este, em suas rações de fls. refutou os termos da impugnação, arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade de parte, de vez que falta ao impugnante a qualidade de convencional, indispensável a que pudesse desfrutar desse direito, contrariando assim disposições da lei eleitoral vigente e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis a matéria.

Submetidos ou autos ao exame e parecer do Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante nesta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, através do parecer de fls., manifestou-se contrário ao conhecimento da impugnação de vez que o impugnante não participou da Convenção onde foi eleito o Diretório Municipal cujo registro ora se pleiteia, recomendando ao final o deferimento do pedido de registro visto se achar em ordem e instruido com os documentos reclamados pela legislação eleitoral vigente.

É o Relatório.

Estabelecem o artigo 92 da Resolução nº 10.785, e o artigo 7º da Resolução nº 10.915, ambas oriundas do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, de modo rigorosamente idêntico, que "caberá" a qualquer convencional impugnar, no prazo de três dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o registro do diretório".

Infere-se assim, que é do convencional, e exclusivamente dele, a capacidade, o direito de oferecer impugnação contra pedido de registro de diretório, sendo parte ilegítima para assim proceder o impugnante que não haja participado da Convenção, que esteja despido da qualidade de convencional, como bem fez salientar o eminente representante do Ministério Público Eleitoral em seu parecer.

Não se deve portanto conhecer de impugnação de registro de diretório quando arguida por pessoa que não se ache legalmente revestida da condição de convencional, como no caso dos presentes autos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unânimidade de votos e sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, não conhecer a impugnação por absoluta falta de amparo legal, e deferir, consequentemente, o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão executiva do Município de Capitão Poço, tendo em vista haverem sido atendidas as exigências estabelecidas na Legislação eleitoral vigente e nas Resoluções aplicáveis do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1980.

a) Antônio Koury, Presidente; Orlando Dias da Rocha Braga, relator; Nélson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros; Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Rúbio de Souza Meira.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO – DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS – PA.

Diretório: José Rufino de Souza, José Barros da Silva, Cícero Luiz de Maria, Francisco Belo de Oliveira, José Dias de Almeida, Manoel Gomes da Silva, Regina Maria de Andrade, Nilo Rufino de Souza, Joaquim de Souza Braga, Maria do Socorro de Araújo, Francisco Marques Sales, Raimundo Valdemar Coelho, Maria Dulce de Souza Lima, Eduardo Gomes Filho, José Barros da Silva Filho, Raimundo Acácio Espinosa, Francisco Valentim da Costa, Antônio Marques da Rocha, Maria Auzanir Helena Maia, Otaviano Lopes de Oliveira, João Romão dos Reis.

Suplentes do Diretório: José Arimatéia Andrade Sales, Antônio Cunha Moita, Zildete Barbosa da Silva, Orlando Rufino de Souza, Antônio Zacarias Monte Gonçalves, Rosinete de Souza Pompeu, Raimunda de Souza Pompeu.

Delegado à Convenção Regional: Benedito Olímpio das Mercês.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: José Ribamar Rodrigues.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Rufino de Souza

Vice-Presidente: Francisco Belo de Oliveira

Secretário: Antônio Marques da Rocha

Tesoureiro: Joaquim de Souza Braga

Líder da Bancada: Francisco Marques de Sales.

(G. Reg. nº 3167)

ACÓRDÃO Nº 9.706

PROCESSO Nº 1576

EMENTA: Pedido de Regitro de Diretórios Municipais e Respectivas Comissões Executivas. Observadas as Exigências legais, ordena-se o Registro nos Termos do pedido.

O Partido Democrático Social, através do senhor Presidente da sua Comissão executiva Regional Provisória, requer o registro dos Diretórios Municipais, Delegados à Convenção Regional, Comissões Executivas e respectivos suplentes, dos municípios de, Paragominas, Prainha, Acará, Anajás, São Miguel do Guamá e Itupiranda.

Instrui o pedido: Seis Atas relativas às Convenções Municipais realizadas no dia 5 de outubro, último, nos municípios em referência; seis Atas dos Diretórios Eleitos na Convenção, de escolhas das Comissões Executivas,. e seis nominatas dos membros eleitos.

Publicado o edital previsto no artigo 91 da Resolução nº 10.785, não houve impugnação, consoante informa a Secretaria de Coordenação Eleitoral. O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral exarou parecer, opinando pelo deferimento dos registros requeridos.

É O Relatório:

VOTO:

Da documentação constante dos autos se verifica que as exigências previstas pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682, de 21.7.71 com as modificações introduzidas pela Lei 6767, de 20.12.79), e pelas Resoluções do Superior Tribunal Eleitoral, notadamente as de números 10.785 e 10.786, deve o pedido ser deferido nos termos porpostos.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Eleitoral do Pará, unânimemente, em ordenar o registro dos Diretórios Municipais, Comissões Executivas, Delagados a Convenção Regional e respectivos Suplentes, dos municípios de, Paragominas, Prainha, Acará, Anajás, São Miguel do Guamá e Itupiranga, fazendo parte integrante do Acórdão, o voto e as nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 5 de novembro de 1980.

aa) Dr. Antônio Koury - Presidente; Dr. Nélson Amorim - Relator, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie B. de Araújo Pontes, Dra. Izabel V. de Negreiros Leão, Dr. Orlando da Rocha Braga, Dr. Leonam Gondim da Cruz, Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL—PDS.

Diretório: Samuel Cardoso Câmara, Raimundo Nonato Soares, Antônio Gomes Gerais Neto, Fausto Fernandes, Pedro Theodoro, José Bonifácio da Rocha, Antônio Carlos de Novais Araújo, Sival Gusmão Figueira, Mateus Moreira, Lucas Jorge Vieira, Adélio Carvalho Silva, Darcy Dalberto Uliana, Jorge do Prado Correia Filho, Adelino Ferreira das Virgens, José Dionísio de Lima, Lourival Borges de Melo, Moacir Álves de Oliveira, Dilson Santos Oliveira, Hismaildo Paixão Álves, Romário Gonçalves Pereira, Aloysio Novaes Franco.

Suplentes do Diretório: José Alberto de Araújo, Alcebiádes Portela da Fonseca, Rogério Dias de Santana Castro, Arnú Fernandes Silva, Osmar dos Santos Sarmento, Francisco Felipe dos Santos Soares, Raimundo da Silva Milhomens.

Delegado à Convenção Regional: Samuel Cardoso Câmara.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Carlos Farani Paranhos de Azevedo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Nonato Soares

Vice-Presidente: Aloysio Novaes Franco

Secretário: Pedro Theodoro

Tesoureiro: Mateus Moreira

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Hismaildo Paixão Álves.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PRAINHA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL—PDS.

Diretório: Francisco de Assis Miranda da Rocha, Selma Aragão da Rocha, Adson Pinho Cerqueira, Emiliano Henrique de Lima, Dib Elias Demétrio, José Miranda da Rocha, José Tárrio, Joaquim da Silva Rocha, Bento Antônio da Rocha, João Flexa Fuziol, Joaquim de Nazaré Pingarilho, Getúlio Nadir Plínio de Arruda, Domício Ibiapino da Silva, Nadir Barbosa Sabat, Francisco de Assis e Souza, Veimar Sancher Catunda, Sabino Constâncio da Silva, Francisco Pires de Castro, Cirilo Guedes de Azevedo, Raimundo Berto Guimarães, Joaquim Dias de Amorim.

Suplentes do Diretório: Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha, José dos Santos Pinheiro, Argemiro das Graças Aires, José Catunda Fernandes, Maria José Miranda da Rocha, Marcila Santos de Andrade e José de Souza Pinto.

Delegado à Convenção Regional: Dib Elias Demétrio.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Joaquim de Nazaré Pingarilho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Francisco de Assis Miranda da Rocha

Vice-Presidente: Getúlio Nadir Plinio de Arruda

Secretário: Selma Aragão da Rocha

Tesoureiro: Domício Ibiapino da Silva

Suplentes: Francisco Pires de Castro, Joaquim da Silva Rocha, Nadir Barbosa Sabhat e Sabino Constâncio da Silva.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ACARÁ DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Diretório: José Maria de Oliveira Mota, Elmano Rodrigues da Costa, Amado Antonio da Silva, Valdemar Pereira Lima, Benedito Oliveira, Walmir Sebastião Carneiro, José Pacheco, Claudia de Jesus Carneiro Mota, Manoel Paiva da Mota, Francisco Nascimento Pinto, Isaac de Souza Vaz, João Ivaldo Cardoso de Moraes, Manoel Felix Vaz, João Alves de Oliveira, Joaquim Fernandes da Costa, José Nonato Cunha de Oliveira, João Pantoja de Oliveira, Dircecleia Campelo Fontes da Silva, Orlando Cunha de Oliveira, Antonio Fernandes de Oliveira e Francisco Cipriano Monteiro de Oliveira.

Suplentes do Diretório: Luiz Sanches Carneiro, José Maria Rodrigues dos Santos, Manoel de Oliveira Castro, Ivo Xavier de Moraes, Luiz Menezes Pontes, Nelson Belo de Miranda e João Espindola Filho.

Delegado à Convenção Regional: José Maria de Oliveira Mota

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Sebastião Couto Rocha

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Elmano Rodrigues da Costa

Vice-Presidente: Valdemar Pereira Lima

Secretário: Amado Antonio da Silva

Tesoureiro: José Nonato Cunha de Oliveira

Líder: Isaac de Souza Vaz

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ANAJÁS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Diretório: Agesilau Donato de Araujo, Dalila Cordeiro de Araujo, José Cordeiro de Araujo, Jacira Gomes da Silva, Francisca Pereira dos Santos, João Vieira dos Passos, Manoel Carneiro de Souza Filho, Deusalina Ataide de Vilhena, Prudencia Borges de Menezes, Marioniger Ribeiro Vieira, Raimundo Nonato Montezuma, Wilson Nobrega Guimarães Junior, Levi Luiz Assunção Lobato, Manoel Fernandes de Menezes, Antonio da Silva Lopes, Mario de Vasconcelos Barros, Placido Pinto da Silva, Caruso da Silva Fernandes, José Vilas Boas Tabosa, Euquias Pinheiro Lobato e David Gonçalves Sobrinho.

Suplentes do Diretório: Raimundo Sacramento Gama, Cipriano Gonçalves de Freitas, Walfredo dos Passos Guimarães, Antonio Piteira da Silva, Gramison Cavalcante, João Nascimento e Silva Filho e Raimundo Nogueira Filho.

Delegado à Convenção Regional: Alcides da Nóbrega Pinheiro

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Manoel Gonçalves

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Carneiro de Souza Filho

Vice Presidente: Agesilau Donato de Araujo

Secretário: Marioniger Ribeiro Vieira

Tesoureiro: Wilson Nobrega Guimarães Junior

Suplentes: Cipriano Gonçalves de Freitas. Walfredo dos Passos Guimarães, Antonio da Silva Lopes e Gramison Cavalcante.

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Manoel Carneiro de Souza Filho.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Diretório: José Verissimo Brito Fonteles, Antonio Carlos de Oliveira, Rafael Guedes de Azevedo, Manoel Antonio da Fonseca, Antonio Francisco de Brito Nunes, Athaualpa Pimentel de Castro, Luiz Gaspar Vilela Machado, Severino Rezende do Amaral, Antimio Correa de Almeida, Camilo Constantino Josk, Lourival Duarte Pinheiro, Edzonlis Correa Lima, Itamar José de Lima, João Nunes da Fonseca, Francisco Matias dos Santos, Manoel Cavalcante Barbosa, Bartolomeu Batalha Bastos, Ary da Motta Silva, Benedito Sousa Rodrigues, Jurandir Elias de Carvalho, Benedito Oliveira Barbosa.

Suplentes do Diretório: Fortunato Marques, Agostinho Luiz Gonzaga, Marciano dos Anjos Barbosa, Carlos Souza do Mont Serrat, Manoel de Freitas Peixoto Sobrinho.

Delegado à Convenção Regional: Antonio Francisco de Brito Nunes

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Severino Rezende do Amaral

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Luiz Gaspar Vilela Machado

Vice Presidente: Camilo Constantino Josk

Secretários: Antonio Francisco de Brito Nunes e Itamar José de Lima

Lider: Manoel Antonio da Fonseca

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Diretório: Ernani da Mata Lima, Mario Rodrigues da Silva, Adelino Ribeiro Gonçalves, José Pereira e Silva, Eugenia Fernandes Lemos, José Pereira Dias, Luiz Emanuel da Mata Lima, Floriano Alves Maracacaipe, Gabriel Pereira Nonato, Elias Coelho de Souza, Pedro Itahy Braga Chaves, Manoel da Silva Maracaipe, João Correa Chaves, José Carmelino da Costa, Edna Alair Lemos e Silva, Maria Iramy Negreiros Alves, Anestor da Costa Chaves, Gercina Martins Maranhão, Angelina Damasceno Lima, Nanci Chaves Correa Lima e Antonio Braga e Chaves.

Suplentes do Diretório: Getulio Ithay Braga Chaves, Otavio Alves de Figueiredo, Gracilíano Ferreira Lima, Gersi Martins Jorge, Albertina Pereira de Souza, Elza Maria Ferreira Miranda, Wilson Dias Ferreira.

Delegado à Convenção Regional: Tarquínio Saint-Clair Martins Chaves.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Ivanildo Rodrigues Maracaipe.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Ernani da Mata Lima
Vice Presidente: Adelino Ribeiro Gonçalves
Secretário: Mario Rodrigues da Silva
Tesoureiro: José Pereira Dias

(G. Reg. nº 3167 - Dia 13.11.80)

ACORDÃO Nº 9.707
CLASSE – XI – 1578
PROCESSOS Nºs 3961 e 3962-80

Autos de pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva dos Municípios de Alenquer e Afuá.

REQUERENTE – Presidente da Comissão Executiva Municipal do PDS – Pa.

EMENTA – Defere-se o Registro de Diretório Municipal, Comissão Executiva e Delegado à Convenção, quando do pedido não houve impugnação e foram observadas as formalidades legais.

É o relatório.

Com base nos artigos 89, parágrafo único e 2º, parágrafo único das Resoluções 10.785 e 10.915, do T.S.E., ambas do corrente ano, os Presidentes dos Diretórios Municipais do Partido Democrático Social de Alenquer e Afuá, requerem os registros dos Diretórios referenciados e respectivas Comissões Executivas e Delegados, eleitos na Convenção realizada a 05 de outubro p.p., instruindo os pedidos com as cópias das Atas da Convenção e da eleição das Comissões, devidamente conferidos pelo escrivão Eleitoral e visados pelo Juiz das Zonas Correspondentes.

Recebidos os pedidos neste T.R.E. aos 28.10.80, determinou a Presidência, a publicação do edital, bem como, que fosse ouvida a Comissão Provisória Regional, a qual deixou de se manifestar sobre o pedido, uma vez que não houve tramitação do mesmo na referida Comissão Provisória Regional.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral fornece os elementos necessários, constantes do art, 6º da Resolução nº 10.915, do T.S.E.

"O Representante do Ministério Público Regional opina pelo deferimento dos pedidos de registros de que trata este processo".

VOTO:

Os pedidos prescindem de maiores indagações, visto que o art. 4º da Lei nº 6818/80 determina o deferimento de plano, dos registros dos Diretórios Municipais, quando se originem de CHAPA ÚNICA e quando da decisão convencional não tenha havido impugnação, fatos estes devidamente constatados nos autos.

Assim, dada a legalidade do pedido, que, na sua forma extrinseca e intrinseca, e, sufragando o parecer do Digno Representante do Ministério Público.

ACÓRDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas e Delegados à Convenção Regional e Suplentes nos Municípios de Alenquer e Afuá, do Partido Democrático Social, Seção do Pará, como constam das nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de novembro de 1980.

aa.) Antônio Koury, Presidente
Dra. Climenie Bernardette de A. Pontes - Relatora.
Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão
Dr. Orlando Dias da Rocha Braga
Dr. Leonam Gondim da Cruz
Dr. Almerindo A. de V. Trindade, Proc. Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALENQUER
DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS –

DIRETÓRIO: Custódio Tavares Neto, Eduardo Luiz de Siqueira Simões, Emanoel Lopes Bentes, Luiz de Figueiredo, Joaquim Cezário Tavares de Sousa, José Cardoso Simões, Juarez Antônio Silva de Brito, Claudir Aniz Gantuss, Edson batista de Macedo, Jovelino Viana de Araújo, José de Jesus Lima Monteiro, José Brito Teixeira, José Rafael Valente, Francisco Flaiury Valente, José Francisco Barbosa, Carino de Siqueira Simões Filho, Teodósio Constantino Valente, Mariocélio Marques Monte, Antônio Valinoto Filho, Luiz Manoel Farias de Sena e José Luiz Sobral.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Geraldo da Silva Valente, José Maria dos Santos Alencar, Benedito Antônio Michel Batista, José Ramos de Oliveira, Oracílio dos Reis de Jesus, João Pereira Lisbôa e Antônio Vieira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio Mota de Oliveira

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Erivaldo da Silva Muniz de Azevedo

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente – Claudir Aniz Gantuss
Vice-Presidente – José Rafael Valente
Secretário – Juarez Antônio Silva de Brito
Tesoureiro – Francisco Flaiury Valente
Líder – Emanoel Lopes Bentes.

SUPLENTES: Jovelino Viana de Araújo, José Brito Teixeira, Antônio Valinoto Filho, Carino Siqueira Simões Filho, José Ramos de Oliveira.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AFUÁ
DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS –

DIRETÓRIO: Rivadavia Montoril, Ernesto de Oliveira Duarte, Henrique de Souza Pinheiro, Raimundo Sebastião Dias, Dimar Dias Salomão, José Ferreira da Silva, José Marcelo de Santana Neto, Dinair Chagas de Santana, Roldão de Almeida Lobato, Raimundo Maximo dos Santos, Joffre de Sá Seixas, Manoel de Souza Pelaes, Pedro Coutinho Nery, Oaik Dias Salomão, Cândido Gallego Quintas Filho, Jurandir Dias dos Santos, Pedro do Espírito Santo Mota.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Raimundo da Silva Hage, Martinho Monteiro da Silva, Domingos Rodrigues Pires, Augusto Ferreira da Silva, Lourival Monteiro Dias, Durval da Costa Pereira e Alfredo Soares Penafort.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Emilson dos Santos Gonçalves

SUPLENTES DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Joaquim da Silva Matias.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente – Roldão de Almeida Lobato
Vice-Presidente – Raimundo Sebastião Dias
Secretário – Cândido Gallego Quintas Filho
Tesoureiro – Elio Souza Pinheiro
Líder – Aguinaldo da Silva Vaz

(G. Reg. - 3167 – Dia: 13/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.708
PROCESSO Nº 3879/80

RELATOR: Desem. Nelson Amorim

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal, Comissão Executiva, Delegado à Convenção Regional e Suplentes. Impugnação por omissão de formalidade essencial, não necessariamente comprovada. Não tendo havido necessidade de folhas soltas para o registro de presença, não está o observador da justiça eleitoral obrigado a declarar o número dos convencionais presentes (Res. nº 10.785 do STE, Art. 41 § 2º). Impugnação rejeitada. Estando cumpridas as exigências legais, defere-se o pedido de registro.

O senhor Francisco Gualberto dos Santos, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido Democrático Social, em Almeirim, requereu o registro do referido Diretório e respectiva Comissão Executiva, bem como do Delegado à Convenção Regional e Suplentes.

Instrui o pedido as cópias das Atas, da Convenção Municipal realizada no dia 5.10.80, e a da reunião do Diretório eleito, para a escolha de sua Comissão Executiva.

Respondendo à indagação que lhe foi feita com base no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 10.915/80, do TSE, o dr. Presidente da Comissão Regional Provisória respondeu não poder pronunciar-se sobre o pedido, porque fora formulado diretamente ao TRE, sem haver tramitado por aquele órgão.

Publicado no Diário Oficial o edital para ciência dos interessados, foi o pedido, tempestivamente, impugnado pelo convencional Sebastião Baía Águila.

Alega o impugnante, que a Convenção realizada no dia 5 de outubro, p.p., para a escolha do Diretório Municipal naquele município é passivel de nulidade, em decorrência das seguintes irregularidades.

I — Falta de indicação na ata, por parte do Observador da Justiça Eleitoral, do número de votantes e de folhas utilizadas;

II — Não constar da Ata da Convenção, e, portanto, não ter havido a indispensável discussão e aprovação dos estatutos, do manifesto e do programa partidários, conforme disposição expressa conste dos artigos 15, 16 e 24 da mencionada Resolução nº 10.785 do STE.

O impugnado contestou, alegando ser a impugnação formulada por espírito de emulação ou mero capricho, uma vez que as irregularidades apontadas não ocorreram. Além do mais, todo o filiado assina, no ato de sua inscrição uma ficha (3 vias) em cujo verso consta que o novo filiado está de acordo com o programa e estatuto do Partido. Aduz ainda, que o observador Eleitoral não teve necessidade de declarar o número de convencionais e nem de folhas soltas. Conclui, requerendo a rejeição da impugnação.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral exarou parecer opinando pela rejeição da impugnação e pelo deferimento dos registros pleiteados. É O RELATÓRIO:

V O T O

Trata-se de pedido de registros, de Diretório Municipal, Comissão Executiva, Delegado à Convenção Regional e Suplentes; pedido este formulado pelo próprio Diretório a ser registrado, o que é permitido, consoante dispõe o parágrafo único do art. 89 da supracitada Resolução 10.785, desde que o Presidente da Comissão Executiva Regional deixe de fazê-lo. E como de sua resposta o Sr. Presidente daquela Regional, não confirma, mas também não nega o fato justificativo do pedido pelo próprio Diretório, então é de se considerar o fato como verdadeiro.

Quanto aos reais motivos da impugnação não têm a menor procedência. Primeiramente porque, o observador da Justiça Eleitoral, só está obrigado a mencionar o número de convencionais presentes e o número de folhas utilizadas, na hipótese de terem sido utilizadas folhas soltas, o que, entretanto, não ocorreu, pois os convencionais assinaram a lista de presença no próprio livro em que foi redigida a Ata e após esta. Tudo conforme entendimento do art. 41, parágrafo único da já mencionada Resolução.

O outro fundamento invocado pelo impugnante para argüir a nulidade da Convenção, é o de que não teria havido discussão e por isso mesmo, não teriam sido aprovados, os estatutos, o manifesto e o programa partidários; formalidade essencial capaz de inquinar de nulo aquele ato.

Acontece, que, muito embora, em realidade, não conste expressamente da Ata, ter ocorrido aquela formalidade, isto é, discussão e aprovação do estatuto, programa e manifesto partidários, tal omissão porém, não comprova a inocorrência daquela providência.

Além do mais, como bem ressalta o eminente dr. Procurador Regional Eleitoral, os filiados, no ato mesmo da filiação assinam declaração no verso da ficha de filiação, revelando estarem de acordo com o programa e estatuto do Partido.

Por outro lado ainda, não consta ter havido qualquer manifestação contrária às disposições daqueles documentos, no decorrer da Convenção, embora tenha sido lido no início o edital de convocação, onde deve ter constado a matéria a ser tratada, conforme exigência legal.

É oportuno ressaltar ainda mais, que o impugnante esteve presente à Convenção, inclusive sendo um dos escrutinadores e nada protestou, pelo menos nada consta na Ata a este respeito, que foi por si assinada.

Ora, se todos os filiados, ao se filiarem declaram que estão de acordo com o Programa e Estatuto do Partido, e se na Convenção, embora soubessem através do Edital de convocação, de que seriam discutidos e submetidos à aprovação e nada aduziram em contrário à aprovação, então é de se concluir que nada tinham a opor.

Ante o exposto e levando em conta que foram cumpridas as exigências legais, estando o processo instruído convenientemente com a documentação exigida, sou pela rejeição da impugnação e deferimento do pedido, ordenando os registros pleiteados. É o meu voto.

Assim,

ACORDAM os juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, rejeitar a impugnação formulada contra a validade da Convenção Municipal do Partido Democrático Social — PDS, realizada no dia cinco (5) de outubro último, para a escolha do Diretório Municipal de Almeirim e respectiva Comissão, bem como Delegado à Convenção Regional e Suplentes e ordenar os registros pleiteados.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de novembro de 1980.

aa.) Antônio Koury, Presidente
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator
Aristides Porto de Medeiros
Climenie Bernardette de Araujo Pontes
Izabel Vidal de Negreiros Leão
Orlando Dias da Rocha Braga
Leonam Gondim da Cruz
Almerindo Augusto de V. Trindade, Proc. Reg. Eleit.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — P.D.S.-Pa. EM ALMEIRIM

DIRETÓRIO : Clóvis Machado de Sousa, Solon Jucá, Manoel Teixeira de Carvalho, Francisco Gualberto dos Santos, Sebastião Bala Águila, Luiz Orlando Flexa Sousa, Ipojucan da Silva Costa, Célia de Paiva Garçon, Edmilson da Conceição Pires, Francisco crispim dos Santos, Raimundo Maramaldo da Costa, Marcirio Leal Gomes, José Orlando Nascimento, João Guerreiro Lopes, Izabel Trindade Fonseca, Francisco Neri Muniz, Antonio Raimundo Moreira de Souza Goés, Mário Gomes da Silva, Antonia Feitosa Mendonça, Raimundo Azevedo Alvarenga e Francisco da Silva Martins.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Manoel Raimundo Venuto da Costa, Iracy da Gama Bentes, Joaquim Pereira da Silva, Alcindo Alves Cavalcante, Mario da Costa Gomes, Raimunda Lopes da Silva e Raimunda Iracy Bentes Lopes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : Antonio Alves de Freitas

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Menezes da Silva Filho

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Francisco Gualberto dos Santos
Vice-Presidente: Francisco Crispim dos Santos
Secretário: Edmilton da Conceição Pires
Tesoureiro: Célia de Paiva Garçon
Suplentes: Ipojucan da Silva Costa, Raimundo Azevedo Alvarenga, Marcirio Leal Gomes, João Guerreiro Lopes e Izabel Trindade da Fonsêca.

(G. Reg. nº 3167 — Dia: 13/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.709

PROCESSOS Nºs 3933/3934

Pedido de Registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido Democrático Social, de Chaves e de Salvaterra.

Requerentes: Presidentes dos Diretórios Municipais respectivos

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: Deferem-se os pedidos de registros de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de Partido Político quando obedecidas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Com fundamento no que estatuem o Parágrafo único do art. 89 da Resolução TST-10.785, de 15/2/80, e o Parágrafo único do art. 2º da Resolução TSE-10.915, de 30/9/80, o Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social, de Chaves, neste Estado, requereu a esta Corte o registro do mencionado Diretório e de sua Comissão Executiva.

Idêntico pedido foi formulado pelo Presidente do Diretório Municipal do P.D.S., de Salvaterra, também neste Estado.

Ambos os requerimentos vieram acompanhados de cópias das respectivas atas de eleições dos Diretórios e das Comissões Executivas, todas conferidas pelos correspondentes Cartórios Eleitorais e visadas pelo Juiz.

Apresentadas as petições ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste E. Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição de edital, e a audiência, no tríduo, da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido.

Consoante informado a fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o edital foi devidamente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação, em virtude do que se cumpriu o que prevê o art. 8º, CAPUT, da prefalada Reso-

lução TSE-10.915, de 30/9/80, fazendo-se a autuação conjunta, sendo que o Presidente da Comissão Diretora regional Provisória do P.D.S., através dos ofícios de fls., informou, verbis: "Que referido Processo não tramitou por esta Comissão Regional, razão pela qual não podemos nos manifestar a respeito".

Nos autos constituídos pela segunda via a que alude o § 2º do art. 8º da Resolução TSE-10.915, de 30/9/80, o ilustre Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento dos pedidos de que tratam os presentes autos.

É O RELATÓRIO.

V O T O

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Os pedidos de registros de que tratam os presentes autos foram formulados pelos Presidentes dos Diretórios Municipais, de acordo com o previsto no Parágrafo único do art. 89 da Resolução TSE-10.785, de 15/2/80, e no parágrafo único do art. 2º da Resolução TSE-10.915, de 30/9/80, que admitem tal iniciativa "Se o Presidente da Comissão Diretora Regional provisória deixar de requerer o registro". A não oposição por parte deste (que se infere do contido nos ofícios de fls.) e a ausência de impugnações, autoriza a realização dos registros pleiteados, tanto mais que houve observância às normas legais, tendo o nobre representante do Ministério Público opinado pelo deferimento.

Ante o exposto, voto no sentido de determinar os registros dos Diretórios Municipais do Partido Democrático Social, em Chaves e em Salvaterra, e das respectivasComissões Executivas, cujos integrantes figuram nas nominatas em anexo.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu os pedidos de registros.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juízes Des. Nélson Silvestre Rodrigues de Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator), Dra. Izabel de Negreiros Leão, Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga, e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Procurador Regional Eleitoral em exercício.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 6 de novembro de 1980.

aa.) Des. Antônio Koury — Presidente
Dr. Aristides Porto de Medeiros — Relator
Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim — Juiz
Dra. Izabel de Negreiros Leão — Juíza
Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza
Dr. Orlando Dias da Rocha Braga — Juiz
Dr. Leonam Gondim da Cruz — Juiz

Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Procurador Regional Eleitoral em exercício

———————

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CHAVES
DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

DIRETÓRIO : Augusto de Brito Figueiredo, Alcindo Antônio Abdon, Amadeu dos Santos Loureiro, Maria Pamphylio Abdon, Raimundo Nonato da Conceição, Pedro Fernando de Oliveira Delgado, Adalberto Figueiredo Cascaes, Dicamor Pereira da Trindade, Firmo José Ferreira Neto, Joaquim Gemaque Rodrigues da Silva, José Pery dos Anjos Lobato, Luiz Benedito Espindola Dias, Martinho Batista Ferreira, Max Beltrão Rosas, Raimundo Barbosa das Neves, Ramiro Rodrigues Magno, Selene Pena Leal, Armando de Menezes Monteiro, Pedro Paulo de Melo Figueiredo, Daiva Helena da Conceição e Raimundo Augusto de Figueiredo.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Auto da Silva Favacho, Maria Ermina de Brito Abdon, Teodorico Magno Ribeiro, Orbélia Nazaré da Silva da Conceição, Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato, Ricardo Artur Lopes Favacho e Oscar da Silva Figueiredo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Augusto de Brito Figueiredo

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Nonato da Conceição.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente — Pedro Fernando de Oliveira Delgado
Vice-Presidente — Firmo José Ferreira Neto
Secretário — Raimundo Nonato da Conceição
Tesoureiro — Maria Panphylio Abdon.

SUPLENTES: Dicamor Pereira da Trindade, Luiz Benedito Espindola Dias, Selene Pena Leal, Pedro Paulo Melo Figueiredo e Daiva Helena da Conceição.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALVATERRA
DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

DIRETÓRIO: Raimundo José dos Santos, Salomão Matos, Raimundo Ângelo Moura de Souza, Raimundo Belarmino Pedrosa, Carlos Alberto Paraense da Silva, João Batista Ribeiro de Souza, Pedro Assunção Pantoja de Miranda, José da Silva Assis, José de Almeida Gomes, Raimundo Pinheiro Gurgel, Raimundo Melo dos Santos, Olício Amorim Garcia, Demétrio da Silva Garcia Filho, Irondir de Souza Figueiredo, Raimundo Claudionor do Carmo, Jaime Bandeira do Nascimento, Aurílio Tavares, Délcio Muniz Pacheco, Humberto Salvador Filho, Idalmir Ferreira de Carvalho e Adalberto dos Santos.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Raimundo Penafort Ramos Alves, Maria do Carmo da Luz dos Santos, Luiz Heraldo Paraense da Silva, Ubiraci Ribeiro Sá, João Lacy de Oliveira, Luiza Paraense da Silva e Rosa Sueli Nunes dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Nonato Gonçalves.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Luiz Nunes dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Ângelo Moura de Souza
Vice-Presidente: Carlos Alberto Paraense da Silva
Secretário: Salomão Matos
Tesoureiro: Olício Amorim Garcia
Suplentes: Délcio Muniz Pacheco, Raimundo Melo dos Santos, Aurílio Tavares, Demétrio da Silva Garcia Filho e Humberto Salvador Filho.

(G. Reg. nº 3167 — Dia: 13/11/80)

———————

ACORDÃO Nº 9.710
CLASSE XI — 1.575
PROCESSOS 3905/06/26/29-80

Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e sua Comissão Executiva nos Municípios de: Conceição do Araguaia, Melgaço, Oriximiná e Bragança.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social — PDS, Secção do Pará.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro dos Diretórios Municipais do PDS nos Municípios de Conceição do Araguaia, Melgaço, Oriximiná e Bragança, desde que, não tendo havido impugnação, encontra-se ele revestido das formalidades legais.

RELATÓRIO

A Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Democrático Social — Seção do Pará, por seu presidente, com fulcro no art. 89, da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, requer o registro dos Diretórios Municipais de Conceição do Araguaia, Melgaço e Oriximiná e o Presidente do Diretório Municipal do mesmo Partido do Município de Bragança, com o mesmo embasamento legal, formula pedido no mesmo sentido.

Instruem os pedidos nominatas dos respectivos Diretórios e Comissões Executivas, e as cópias autenticadas das atas eleitorais.

Foram publicados os editais de lei e as informações da Secretaria deste Tribunal dão conta da exata situação legal dos atos preliminares praticados pelos órgãos partidários interessados.

Constata-se a inexistência de quaisquer impugnações.

A ilustre Procuradoria Regional Eleitoral chamada a opinar, manifestou-se favoravelmente.

É o relatório.

V O T O

Pelo exame dos autos constata-se que os pedidos ora em verificação estão revestidos das formalidades legais disciplinadoras do assunto.

Isto posto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido Democrático Social dos Municípios de Conceição do Araguaia, Melgaço, Oriximiná e Bragança, de acordo com as nominatas constantes dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 07 de novembro de 1980.

aa.) Desembargador Antônio Koury – Presidente, Dr. Leonam Gondim da Cruz – Relator, Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dr. Orlando da Rocha Braga, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade – Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL–PDS

DIRETÓRIO: Giovani Corrêa Queiroz, Carlos Augusto Cavalcante Barros, Raimundo Maranhão Lima, Antônio Coelho dos Santos, José de Ribamar Araújo, Soly Antônio Vallati, Salvador Wencerlens, Paulo Cesar Monteiro Mendes, Antônio Joaquim Figueiredo, Wilson Diniz de Oliveira, Valdivino Martins Ribeiro, José Pinto Botelho, Abilio da Silva Ramos, Serafim Pereira Leal, Aziel Barcellos, Sérgio Dias Guimarães, José Queiroz Matos e Novaes, Bento Lima Luz, Bertoldo Siqueira de Lira, Luzitano Garcia da Cruz e Osmar Fernandes.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Waldomiro Justino de Oliveira, João Moraes da Paixão, Manoel Batista de Castro, Moisés Ferreira de Faro, Verônica Lacerda, Miguel Lopes França e Gaspar Carvalho de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Giovanni Corrêa Queiroz.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Augusto Cavalcante Barros.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente – José de Ribamar Araújo
Vice-Presidente – Salvador Wencerlens Gurjão
Secretário – Soly Antônio Vallati
Tesoureiro – Valdivino Martins Ribeiro

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MELGAÇO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS

DIRETÓRIO: Alberto Felipe Barbosa, Hermogenes Furtado dos Santos, João Valentim de Amorim, Abel Soares da Silva, Durval Moreira Rodrigues, Oswaldo Rodrigues Viegas, Benevenuto Nogueira de Vasconcelos, Marcilio Barbosa da Silva, Raimundo Miranda de Almeida, Júlio Valentin de Amorim, Maria das Graças S. Barbosa, Vigoberto Laurinho Pinto, Maria Michilles Lucena, Gabriel Severiana de Moura, Beatriz Vigário de Melo, Veralucia de Souza, Francisco Chagas da Costa, Nelson Alves Ramos, Antônio Soares, Wilson Ribeiro de Vasconcelos, e Luiz Oliveira da Mota.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Oreste Cirino Leão, João Alberto Fona Nunes, Maria de Nazaré Pinto dos Santos, Raimunda Batista de Souza, Matias da Silva, Domingos Brasil de Pinho e Carmino Cardoso de Matos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Henrique Ramos Chagas

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo Afonso do Nascimento Brilhante.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente – Hermogenes Furtado dos Santos
Vice-Presidente – Julio Valentim de Amorim
Secretário – Antônio Soares
Tesoureiro – Nelson Alves Ramos
Suplente – Gabriel Severiano de Moura.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ORIXIMINA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS

DIRETÓRIO: João Ferrari, João Walter de Farias Tavares, Renato Freitas Costa, José Rodrigues de Oliveira, Katsuró Harada, José Luiz de Souza Gato, José Rita Pessoa Picanço, José Maria Calderaro, Osvaldo Imbiriba Guerreiro, Manoel Marinho Fernandes, Ivan Costa de Almeida, Claudio Farias Picanço, Manoel Joaquim Gama da Silveira, Franco Pereira de Almeida Filho, Manoel Ferreira de Figueiredo, Gilberto Pereira Sarubi, Pedro Romano Miléo, Aldo dos Santos Oliva, José Vieira Nicácio, Braz Nicolau Sarubi Filho, e Manoel Afonso da Silva.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Eduardo Moraes da Silva, Francisco Soares Leite Sobrinho, Rosinaldo Rodrigues da Silva, José Antonio Picanço Diniz Filho, João Batista de Souza, Antonio Silva de Souza, Domingos Tavares dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Benjamin Massaó Harada.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio Ferreira de Figueiredo.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente – João Ferrari
Vice-Presidente – Manoel Marinho Fernandes
Secretário – João Walter de Farias Tavares
Tesoureiro – Manoel Joaquim Gama da Silva

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BRAGANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS

DIRETÓRIO: João Ismael Nunes, Edu Nonato da Silva, Adiel Alcantara de Oliveira, João Alcantara de Oliveira, Gerson Alves Guimarães, Duval Dantas, Manoel Sales da Costa, Joaquim Pereira Bragança, Luiz Maria de Jesus Soares, Paulo Nunes da Silva, Agnelo Smith Maia, Zozimo Bento de Matos, Raimundo Fonseca Carrera, Eugênio Barros do Nascimento, Landolfo Bittencourt de Souza, Antonio da Silva Pereira, João Alves da Mota, José Maria Machado Cardoso, Raimundo Arsenho Pinheiro da Costa, Eustaquilino Tennus Casseb e Teresinha Moura de Oliveira.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Raimundo Teodoro dos Santos, Aristides da Silva Alves, Antonio Adriano de Souza, José Pinheiro de Sousa Rodrigues, Pedro Jorge de Mescouto, Antonio da Costa Filho, e Nilton de Sousa Barroso.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Emilio Dias Ramos

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Emilio Dias Ramos Junior.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente – Manoel Sales da Costa
Vice-Presidente – Edu Nonato da Silva.
Secretário – Duval Dantas
Tesoureiro – Landolfo Bittencourt de Sousa
Suplente – Raimundo Fonseca Carrera.

(G. Reg. nº 3167 – Dia: 13/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.711

Classe XI - Nº 1.584
Processo nº 3862/80
Autos: Registro de Diretório Municipal de Porto de Moz e respectiva Comissão Executiva.
Requerente: Presidente do Diretório Municipal do PDS.
Ementa: Defere-se o registro de Diretório Municipal, Comissão Executiva e Delegado à Convenção, quando a impugnação formulada não encontra fomento na Lei.

Alicerçado nas Resoluções nºs 10.785, de 15 de fevereiro do corrente ano e 10.915 de 30 de setembro de 80, ambas do TSE., o Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social de Porto de Moz - Pa., requer o registro do Diretório referenciado e respectiva Comissão Executiva, eleitos na Convenção realizada aos 05 dias do mês transato. juntando como de direito, cópias autênticas das atas de eleição do Diretório e Comissão Executiva, onde relata os acontecimentos, inclusive os convencionados presentes, não havendo no decorrer dos trabalhos, manifestação contrária à convenção, bem como nenhuma irregularidade foi apontada. As peças citadas foram encerradas pelo observador da Justiça Eleitoral e posteriormente levadas à Cartório, para conferência e visto, das autoridades eleitorais competentes.

Recebido neste TRE aos 24.10.80, determinou a Presidência, a publicação do edital e audiência da Comissão Diretora Regional Provisória, em cumprimento a dispositivo legal, respondendo o seu Presidente, que o pedido não tramitou na supra citada Comissão, razão pela qual, omitia-se de pronunciamento.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral, fornece as informações referenciadas no art. 6º da Res. 10.915/80, constatando-se haver impugnação ao pedido de registro, formulada por Luiz Rodrigues Flor de Lima, convencional. Impugna o signatário, o registro do Diretório e respectiva Comissão do Municipio de Porto de Moz, sob alegação de que durante a convenção, ocorreram várias falhas, a saber: a) O observador da Justiça Eleitoral não indicou na ata o número de votantes e de folhas utilizadas, como exige expressamente o § 2º do art. 41, da Resolução nº 10.875; b) Na ata não consta e portanto não houve na convenção o cumprimento de outra formalidade essencial, qual seja, a discussão e aprovação do Estatuto, manifesto e programa do Partido; Ora, se os convencionais não discutiram o Estatuto, como reconhecer validade aquela convenção, que omitiu formalidade essencial à legalização do PDS. e permitir sua inscrição definitiva na Justiça Eleitoral? Diz o impugnante, que não pode um

convencional votar e ser votado conscientemente, sem conhecer os seus direitos e obrigações para com o partido ao qual se filiou? Esses direitos e obrigações estão expressos nos documentos que foram surrupiados à apreciação dos convencionais, induzindo-se a erro, viciando a convenção. A omissão proposital traduz a má fé dos dirigentes da convenção.

Respondendo aos termos da impugnação o sr. Secretário Geral do PDS, aduz que a impugnação é um amontoado de inutilidades, elaboradas por espirito de emulação e mero capricho, sob pretexto de haver ocorrido irregularidades. Não assiste razão ao impugnante, porquanto o filiado declara estar de acordo com o programa e Estatuto do Partido, sendo desnecessária nova declaração. Ademais os fatos alegados não foram questionados por ocasião da Convenção. Pede-se a improcedência da impugnação.

O representante do Ministério Público, entende que a impugnação merece ser conferida, embora deva ser rejeitada, para dar lugar ao deferimento do registro.

VOTO:

Do conteúdo dos autos, assevera-se que o impugnante pretende, não ressalvar o interesse do partido ao qual se diz filiado, mas sim, tumultuar os trabalhos nesta Corte de Justiça, no momento em que há uma sobrecarga de enorme serviço, exigindo de cada um de seus membros um esforço conjugado, para que se dê vasão aos pedidos. Com efeito, havendo participado da convenção, também é responsável e deveria na oportunidade dirigir-se à mesa dos trabalhos, para arguir, protestar, por qualquer irregularidade existente, que pudesse inquinar de nulidade a convenção. Mas, como "bom convencional" omitiu-se e agora, nos instantes derradeiros, impugna o registro. A quem se atribuir a má fé que alega existir?

De fato, a impugnação não se assenta em base sólida que mereça convalescer . O assunto que enfoca é deveras conhecido deste Colegiado, pois, objeto de julgamentos anteriores. O impugnante confunde o parágrafo 1º do art. 41, com os demais parágrafos do mesmo art. O representante da Justiça Eleitoral credenciado que se intitula observador, não tem obrigação de indicar número de votantes, e de folhas utilizadas, quando, a ata foi lavrada no livro próprio, como é o caso destes autos, não sendo necessária a segunda opção que argui. Da mesma maneira situa-se também a aprovação do Estatuto; se não houve discussão em torno do assunto considera-se aprovado, pelo simples silêncio.

A impugnação peca pela falta de conhecimento do subscritor.

E principio geral de direito que a ninguém é dado ignorar a Lei. Assim, torna-se dificil aceitar a alegativa constante do item III da impugnação, nestes termos: "Como pode um convencional votar conscientemente e ser votado numa convenção sem conhecer os seus direitos e suas obrigações para com o partido ao qual se filiou? Esses direitos e obrigações estão, justamente, expressos naqueles documentos que foram surrupiados à apreciação dos convencionais, induzindo-os possivelmente a erros e, em consequência viciando a convenção", porquanto o art. 115 da Res. 10.785, invocada expressa: "O cidadão inscrever-se-á no diretório do municipio em que for eleitor, recebendo no ato da inscrição, gratuitamente, um exemplar do estatuto e programação do partido", onde reside o desconhecimento total do impugnante?

Chamo a atenção dos meus ilustres pares, para que observem o § único ao art. 92, da Res. 10785, pois, a mim parece infundada a impugnação.

Em contrapartida, o pedido de registro está conforme os ditames legais nenhum convencional, que se diga de passagem em número bem elevado, protestou, impugnou ou mencionou no decorrer dos trabalhos irregularidades existentes, concorrendo chapa única.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público, rejeitar a impugnação, ordenando o Registro do Diretório de Porto de Moz, Comissão Executiva e Delegado à Convenção e respectivos Suplentes, como consta da nominata anexa que integra este julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 1980.

aa) Ddor. Antonio Koury - Presidente, Climenie Bernadette de Araujo Pontes - Relatora, Ddor. Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS—PA EM PORTO DE MOZ

Diretório: Diogenes José Varejão, Djalma Flor de Lima, Waldemir Pantoja Tenorio, Luiz Duarte Souto - João Daimacio Rodrigues Filho, Daniel Gomes do Amaral, Raimundo das Graças Lima da Fonseca, Djalma Benedito de Siqueira Varejão, Mario da Silva Machado Wellington Duarte Souto, Dermecio Pereira Varejão, Humberto de Carvalho Pires, Antonio Geminiano Duarte Souto, Newton Duarte Souto, Manoel Alves Gonçalves, Benedito José Cohen, Raimundo dos Santos Duarte, Souto Arnaldo Lima da Fonseca, Benedito Botelho Pontes e Domingos Sanches Machado.

Suplente de Diretório: Pedro Duarte Souto Neto, Raimundo Cleto Calado, Odalvo dos Santos Duarte Souto, Humberto Fernandes Neto, Osvaldo Tavares da Silva, José Maciel Ferreira, Waicirio Pantoja Tenorio.

Delegado à Convenção Regional: Diogenes José Varejão

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Djalma Flor de Lima

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Djalma Benedito de Siqueira Varejão

Vice-Presidente: Wellington Duarte Souto

Secretário: Humberto de Carvalho Pires

Tesoureiro: Benedito Botelho Pontes

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Waldemir Pantoja Tenorio

(G. Reg. nº 3167 - Dia 13.11.80)

Processo 3917/80

Impugnação ao pedido de registro do diretório municipal e sua comissão executiva do municipio de Nova Timboteua.

Impugnante: Clodoveu da Silva Butzke

Impugnado: Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro

Relator: Ddor. Nelson Amorim

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social 8pds9, requereu o registro do Diretório Municipal, sua Comissão Executiva, Delegado á Convenção e Suplentes, do municipio de Nova Timboteua, instruindo o pedido com a documentação adequada.

Publicado o edital, no tríduo, foi interposta impugnação por Clodovei da Silva Butzke, pugnando pela anulação da Convenção realizada no dia 5.10.80, para a escolha do Diretório Municipal de Nova Timboteua.

Alega o impugnante, que durante a referida Convenção - conforme consta da Ata - foi a chapa encabeçada por José Fernandes da Silva e Cosme Tavares de Souza, impedida de concorrer, em virtude de protesto formulado por um dos membros da Comissão Executiva Provisória, sr. Francisco Rosendo de Araujo, alegando que os dois encabeçadores de chapa acima citados, não estavam regularmente filiados ao Partido; impugnação esta aceita pela Comissão Executiva.

Esclarece o impugnante através de certidão fornecida pelo cartório eleitoral, que os dois cidadãos acima citados, requereram o seu pedido de filiação partidária, diretamente ao Juizo Eleitoral, que, inclusive, indeferiu impugnação formulada pelo sr. Presidente da Comissão Provisória.

Aduz ainda o impugnante, que, uma vez não tendo sido oposta qualquer impugnação ao registro da chapa, perante a Comissão Provisória, não poderia sê-lo durante a Convenção, o que contraria o disposto no artigo 50 da LOPP.

A impugnação vem acompanhada de uma certidão expedida pelo cartório eleitoral da 33ª Zona Eleitoral (Timboteua).

O impugnado contestou, alegando, preliminarmente, a intempestividade da impugnação, sob o fundamento de que, já que não houve qualquer recurso durante a Convenção, não poderia caber recurso nesta fase.

No mérito, que o pedido é improcedente, sendo meramente protelatório.

O Exmº dr. Procurador Eleitoral, em seu respeitável parecer opina pelo improvimento da impugnação, por ser matéria preclusa,

já que os interessados não usaram dos meios ao seu alcance perante o Juiz da Zona Eleitoral respectiva. Opinando assim, pelo deferimento do registro pleiteado.

É O RELATÓRIO

Belém, 7 de novembro de 1980

NELSON AMORIM — Relator

(G. Reg. nº 3167 - Dia 13.11.80)

ACÓRDÃO Nº 9.712

Processo nº 3917/80

Impugnação ao pedido de registro do diretório municipal e sua comissão executiva, do município de Nova Timboteua, referente ao PDS

Impugnante: Clodoveu da Silva Butzke

Impugnado: Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro

Relator: Ddor. Nélson Amorim.

Ementa: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Chapa impedida de concorrer em virtude de impugnação formulada na Convenção. Preclusão afastada. Impugnação rejeitada em face da não comprovação de estar a chapa contrariada, devidamente registrada. Registros deferidos por obedecer os pressupostos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação ao pedido de registro do Diretório Municipal e sua respectiva Comissão Executiva, do Partido Democrático Social (PDS), em Nova Timboteua, em que é impugnante Clodoveu da Silva Butzke, e impugnado Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente rejeitar a impugnação e deferir o pedido de registros, nos termos propostos, ficando fazendo parte deste Acórdão, o Relatório de fls. e as nominatas anexas.

A preliminar de intempestividade levantada pelo impugnado, não tem a menor procedência, eis que a publicação do edital ocorreu através do Diário Oficial, de 28.10.80, tendo a impugnação dado entrada e protocolada na Secretaria desta Corte, em 31 seguinte, portanto, rigorosamente dentro do tríduo legal previsto no art. 92 da Resolução 10.785/79, do TSE.

A impugnação se fundamenta no fato de que a chapa encabeçada por José Fernandes da Silva e Cosme Tavares de Souza, não concorreu ao pleito para a escolha do Diretório Municipal de Nova Timboteua, em virtude de extemporânea impugnação formulada durante a Convenção, por um dos membros da Comissão Provisória, sob a alegação de que os dois encabeçadores, não estariam filiados ao Partido.

Data vênia do respeitável entendimento do eminente dr. Procurador Regional Eleitoral, a matéria não é preclusa, sendo esta a oportunidade para ser conhecida e julgada. A já mencionada Resolução nº 10.785, preceitua em seu art. 92, parágrafo único: "A impugnação poderá versar sobre o registro de chapas ou sobre a realização da convenção (Acórdão nº 5.000; Rec. nº 3.659 - PE; in BE 254/108).

Acontece entretanto, que o impugnante não comprovou como deveria, o regular registro da chapa que deixou de concorrer. Nem mencionou quais os demais componentes, muito embora conste da impugnação de que estaria anexa.

O processo apesar de pessimamente instruído, pois nem o impugnante e nem o impugnado deduziram as suas razões de maneira clara e capaz de se fazerem entender e sem juntarem documentação hábil à prova de suas alegações, dá, porém, para se perceber, que a chapa impugnada durante a Convenção, não estava regularmente registrada e, assim sendo, não poderia mesmo concorrer ao pleito. Tanto assim, que o impugnante não juntou qualquer documento comprobatório deste registro: nem a 2ª via do pedido de registro devidamente recibada pela Comissão Provisória (art. 59 § 1º da Res. 10.785), nem certidão do cartório eleitoral comprovando que ao Juízo o pedido fora entregue, conforme § 2º daquela mesma Resolução.

Não registrada regularmente perante o órgão competente, a chapa impugnada não poderia mesmo concorrer e ao pretender fazê-lo por ação de seus encabeçadores, foi impugnada, ou melhor impedida de concorrer.

Assim sendo, improcede a impugnação não merecendo provimento. Provido, todavia, deve ser o pedido de registro, tendo em vista a observância dos pressupostos legais.

Estas foram as razões que levaram os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, rejeitar a impugnação e acolher o pedido de registro nos exatos termos propostos, fazendo parte integrante deste aresto, o relatório e a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 1980.

aa.) Antonio Koury - Presidente, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Relator, Aristides Porto de Medeiros - Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz, Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Diretório: Osmar de Souza Forte, José Iran dos Santos, José Pinheiro Sobrinho, João Augusto Rodrigues Monteiro, Joaquim Alves Farias, Francisco Rosendo de Araujo, Antonio Francisco Rego, Francisco Amaral Santana, João Gabriel de Barros, Belarmino Ferreira da Silva, Raimundo Nascimento Geovanni, Raimundo Barros Bezerra, João Pereira Sobrinho, João José do Nascimento, José Candido Sobrinho, José Pereira dos Reis, Valdoci Pereira da Silva, Joaquim Tomaz Pereira, Odilio Alves Pereira, Delfino Rodrigues do Nascimento e Rubens Pereira Forte.

Suplentes do Diretório: João Alexandre Alves, Ramiro Canuto de Souza, José Neves de Souza, Otaciano Ribeiro do Rosario, Esequias Pereira de Queiroz, José Fernandes de Oliveira e José Evilasio Brito Alves.

Delegado à Convenção Regional: Osmar de Sousa Forte.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Jorge Elias Salim

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Osmar de Souza Forte

Vice Presidente: José Iran dos Santos

Secretário: José Pinheiro Sobrinho

Tesoureiro: João Augusto Alves Rodrigues Monteiro

(G. Reg. nº 3167 - Dia 13.11.80)

ACÓRDÃO Nº 9.713

Classe XI - nº 1.587

Processo nº 3878/80

Autos: Pedido de Registro do Diretório Municipal de Altamira e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Municipal do PDS naquele Município.

Ementa: Rejeita-se impugnação que não tem amparo fático e legal.

Ordena-se o Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva eleitos.

O Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social - PDS do Município de Altamira (Pa), pede, com fundamento no artigo 89, § único, da Resolução nº 10.785, e no artigo 2º, da Resolução nº 10.915, o registro do Diretório em referência e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção realizada nos dias 05 e 08 de outubro do corrente ano, respectivamente.

O pedido encontra-se instruído com as cópias das atas das respectivas Convenções, devidamente autenticadas e visadas pelo Juiz Eleitoral competente.

Houve comunicação à Comissão Diretora Provisória para que esta se pronunciasse no prazo de três dias de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 10.915, já acima citada.

Pronunciando-se a Comissão em apreço, por intermédio de seu presidente, foi informado a este Tribunal que o pedido havia sido encaminhado sem a sua anuência, escusando-se, assim, o referido órgão, de se pronunciar a respeito, mas dando notícia, na oportunidade, da impugnação ao pedido aqui apreciado, formulada pelos filiados Áureo Deo de Freitas e Luiz Pereira de Moraes, que alegam irregularidades no contexto dos atos preparatórios da formação dos órgãos acima referidos.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral informou às fls. que o eleitorado existente no Município em 31.12.79 é de 17.909, o número

mínimo de filiados ao Partido é de 105; número de votantes foi 2.165; número de membros fixado pela Comissão Diretora Provisória em 05.08.80 foi de 21; concorreram duas chapas, foram cumpridas as exigências do art. 3º, da Res. 10.915, o edital nº 3, publicado no Diário Oficial de 24.10.80, teve publicado somente no dia 27.10.80 e a impugnação foi apresentada a 29.10.80. É, portanto, tempestiva.

A impugnação exibida nos autos fundamenta-se no art. 92, da Resolução 10.785, e tem como base as seguintes alegações:

a) O observador eleitoral não teria indicado na ata o número de votantes e de folhas utilizadas.

b) Teria inexistido discussão e votação do estatuto, manifesto e programa do Partido, sendo isso infração aos artigos 15, 16 e 24 da Resolução acima mencionada.

Na contra-impugnação foi alegada a improcedência da impugnação, o que foi feito por procurador devidamente habilitado, conforme comprovação existente nos autos.

A ilustre Procuradoria Regional Eleitoral, chamada a opinar, manifestou-se pela improcedência da impugnação.

É O RELATÓRIO.

A impugnação que se analisa não tem razão de ser. As atas das Convenções descrevem de maneira clara a regularidade dos trabalhos desenvolvidos e estão elaborados de forma a não merecer censura de monta apreciável que possa dar motivo à consequente nulidade pretendida pelo impugnante. A regularidade da atividade do observador eleitoral está implícita no teor das respectivas atas, onde não se encontra registrado nenhum protesto a esse respeito por parte de qualquer elemento integrante da dinâmica convencional. A própria falta do mesmo não impossibilita a Convenção (art. 49, § 3º, Lei 5.682).

A ausência de qualquer pronunciamento a respeito dos estatutos, manifesto e o programa partidário evidencia por si só, que todos os integrantes da convenção estariam de acordo com o seu conteúdo, pois é evidente que o conteúdo dos dispositivos legais invocados pelos impugnantes, na sua inteligência, tem como objetivo evidente oferecer aos participantes da Convenção oportunidade de discuti-los e se nenhuma questão a esse respeito veio de ser levantada na oportunidade, sinal é que todos estavam de acordo com os mesmos. A alegação, à posteriori, levantada pelo impugnado, perdeu, assim, a sua significação.

Denego, portanto, a impugnação, pela sua absoluta falta de amparo fático e legal.

Quanto aos mais, estando o pedido revestido das formalidades de lei, defiro pelo registro do Diretório Municipal de Altamira do Partido Democrático Social e respectiva Comissão Executiva, constituída segundo as atas de fls.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, rejeitar a impugnação e ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, com as nominatas em anexo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1980.

aa.) Ddor. Antonio Koury - Presidente; Dr. Leonam Gondim da Cruz - Relator; Ddor. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTAMIRA
DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — Pa.

Diretório: Manoel Coutinho Neto, Josino Martins Lisboa, Raimundo Figueiredo de Moraes, Antonio Rodrigues Lages, José Moreira da Silva, Mario Arnhold - José Avelino Neto, Ernani Raimundo Alvarez da Silva, Eronides Storch, Deodoro Evangelista dos Santos, Salomão Jacob Fima, João Alves Filho, Claudio do Nascimento e Silva, Emiliano de Oliveira, Antonio de Medeiros Costa, Ubirajara Marques Umbuzeiro, Silval de Castro, Orlando Maia Teixeira, Jaime Rosa dos Santos, Fernando Monteiro da Silva, Ermando Xavier da Silveira Pinto.

Suplentes do Diretório: Antonio Aldenor Pinheiro, José Maria Rocha e Silva, Cicero Benicio Maia, Raimundo Rodrigues Lages, Rosivaldo Sales Cambui, Geraldo Martins Timbó, Eronildo Rodrigues de Sousa.

Delegado à Convenção Regional: Edson Sousa Batista

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Francisca Carvalho da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Mario Arnhold

Vice Presidente: Salomão Jacob Fima

Secretário: Deodoro Evangelista dos Santos

Tesoureiro: Raimundo Figueiredo de Moraes

Líder da Bancada: João Delfino Pereira

(G. Reg. nº 3167 - Dia 13.11.80)

ACÓRDÃO Nº 9.714

Classe XI - nº 1590

Processo nº 4041-80

Autos de pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva do Município de São Francisco do Pará.

Requerente: Comissão Diretora Regional Provisória do PDS-Pa.

Ementa - Rejeita-se a impugnação formulada se dos defeitos apontados, não houve prejuizo; e, consequentemente defere-se o registro do Diretório e respectiva Comissão, como consta do pedido.

A Comissão Executiva Provisória do Partido Democrático Social do Pará, na pessoa de seu Presidente, e nos termos da legislação em vigor, que ampara sobremodo pedido requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Município referenciado, instruindo o requerimento com a cópia da ata dos trabalhos efetivados, conferida e visada pelas autoridades eleitorais competentes.

Recebido o pedido neste TRE aos trinta dias do mês passado, determinou a presidência a publicação do edital, informando a Secretaria de Coordenação Eleitoral os elementos constantes do art. 6º da Res. nº 10.915/80, do TSE.

No dia imediato à entrada do pedido nesta Casa, o Convencional Raimundo Moreira Barbosa, impugna o registro do Diretório e respectiva Comissão, alegando o descumprimento de formalidades essenciais que inquinam de nulidade a convenção, quais sejam: 1 - a falta de publicação do edital de convenção, o que está expressamente inserido na ata; 2 - o observador da Justiça Eleitoral não indicou na ata o número de votantes e das folhas utilizadas, nem inutilizou as linhas em branco, do mesmo modo não encerrou os trabalhos com sua assinatura e por fim a exigência contida no art. 90 da Res. 10.785, não foi satisfeita, e ainda não houve discussão e aprovação do Estatuto do Partido.

Contesta o Convencional Edson Batista Leite, apenasmente para arguir que a impugnação é um amontoado de inutilidades e que foi elaborada por mero espirito de emulação a pretexto de supostas irregularidades. Não assiste razão ao impugnado, por que no verso da ficha de filiação, declara-se o filiado de acordo com o Estatuto e programa do Partido. Ademais os fatos não foram questionados por ocasião dos trabalhos convencionais, incidindo em preclusão.

O Rep. do M.P. em seu parecer opina no sentido de ser conhecida a impugnação, porém deve ser desprovida, pois as imperfeições apontadas, não causaram prejuizo, tanto que todos os convencionais abstiveram-se de qualquer censura ao desenrolar dos trabalhos.

VOTO:

O convencional Raimundo Moreira Barbosa, impugna o registro do Diretório e Comissão Executiva do Município de São Francisco do Pará, sob alegação de que a convenção não se acercou dos requisitos legais necessários, sendo consequentemente nulos os atos decididos pelos convencionais, entre os quais encontra-se o signatário.

Segundo dispõe a legislação pertinente, as convenções municipais podem ser instaladas com a presença de qualquer número de convencionais e deliberam com a presença de 20% do nº mínimo de filiados.

Constata-se dos autos, que compareceram 264 convencionais os quais promoveram a instalação e deliberaram sua realização, com eleição de Diretório, Comissão e Delegado, etc..., sem que qualquer dos presentes invocasse irregularidades, como as que são objeto da impugnação.

É estranho, que o próprio convencional que tem por obrigação cumprir a lei e apontar as irregularidades e imperfeições, por ocasião dos trabalhos, aprove integralmente os atos praticados na convenção, sem nenhum protesto, e agora, na hora derradeira, tente provocar a anulação do mesmo ato que sancionou e para o qual concorreu.

Das irregularidades apontadas, uma só merece conotação especial, por não ter sido suscitada nesta Corte, salvo engano, é a que se refere ao edital de convocação da convenção. De fato exige a Lei, que entre outros meios de conhecimento, a convocação se faça através de edital, que no caso destes autos deveria ser afixada nas dependências do cartório eleitoral, uma vez que não há no Município imprensa local. Pergunta-se? será que os convencionais, filiados, etc... iriam ao Cartório em busca deste meio de divulgação? Todos nós de ciência própria temos conhecimento de que essa modalidade constitui-se apenas num ritual, uma formalidade da qual o povo não se apercebe. Mas, indaga-se também: o que resultou, a convenção designada deixou de se realizar, os filiados não compareceram, não participaram? e o comparecimento em massa dos filiados positivam o conhecimento que tiveram da realização do ato, elegendo seu diretório concorrendo com chapa única, conforme consta da ata, que a despeito da impugnação apresenta-se conferida e rubricada pelas autoridades competentes, bem como ao seu final declara haver sido encerrada pela observadora da Justiça Eleitoral Dona Elza Barbosa de Souza. E assim, conclui-se o pensamento afirmado, que a irregularidade invocada não contaminou a realização do ato, imune de protesto, com aceitação pacifica dos convencionais.

Os demais argumentos da impugnação foram objeto de decisões anteriores por este Colendo Tribunal, carecendo pois de fundamentação, uma vez que se constituiu em pre-julgado.

Quanto ao pedido de registro, o mesmo está instruido com documentação idônea constando da ata dos trabalhos o número de convencionais, o qual foi referendado pela observadora da Justiça Eleitoral, que encerra a ata com sua assinatura.

Os trabalhos decorreram sem impugnação ou protesto de qualquer convencional.

Assim, comprovando-se a legalidade do pedido,

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo o parecer do douto representante do M.P. rejeitar a impugnação pelos argumentos já relatados e ordenar o registro do Diretório e Comissão Executiva do PDS , do Municipio de São Francisco do Pará, como consta da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1980.

aa.) Antonio Koury - Presidente
Climenie Bernadette de Araujo Pontes - Relatora
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Aristides Porto de Medeiros
Izabel Vidal de Negreiros Leão
Orlando Dias da Rocha Braga
Leonam Gondim da Cruz
Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Proc. Reg. Eleit.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL -- PDS EM SÃO FRANCISCO DO PARÁ

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Diretório: Antonio Rodrigues de Souza, Moacir Alves do Nascimento, Antonio da Silva Machado, Raimundo Rodrigues de Sales, Edson Batista Leitão, Raimundo Braz Gonçalves, Raimundo Paes de Oliveira, Feliciano Paes de Oliveira, José Feitosa de Oliveira, Edmilson Paes de Oliveira, José Analssi de Oliveira, João Ramos da Silva, Francisco Moreira do Nascimento, Antonio Miguel de Souza, Ananias Pereira de Souza, Raimundo Nonato de Carvalho, Francisco Columbano Filho, Raimundo Gomes, Raimundo Dantas de Melo, Hernane Batista Leitão e Raimundo Bernardo da Silva.

Suplentes do Diretório: Maria Rocha de Paiva, Jessé Carlotino Alves, Olivia Maria de Oliveira, Miguel Nobre do Nascimento, Benedito Cunha Monteiro Freire, Maria do Rosario Oliveira de Souza e Raimundo Pereira Damasceno Sobrinho.

Delegado à Convenção Regional: José Brasil de Jesus

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Francisco Ferreira Lima Filho

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edson Batista Leitão

Vice Presidente: Raimundo Bernardo da Silva

Secretário: Moacir Alves do Nascimento

Tesoureiro: Raimundo Rodrigues de Sales

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Antonio Rodrigues de Souza

(G. Reg. nº 3167 - Dia 13.11.80)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 150/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

Álvaro do Espírito Santo Barreto, t. 70.392, 2ª sec. Barcarena;

- Aureliana Batista de Souza, t. 48.283, 53ª sec. Icoaraci;

- Antonia Correia Marques, t. 82.807, 51ª sec. Icoaraci;

- Clara Menezes Rocha, t. 28.568, 12ª sec. Barcarena;

- Claudionor Dantas Cardoso, t. 41.368, 53ª sec. Icoaraci;

- Daniel do Carmo Gonçalves, t. 86.104, 29ª sec. Icoaraci;

- Edna Maria Palheta Silva, t. 46.135, 47ª sec. Icoaraci;

- Eliete Batista Rebelo, t. 56.331, 18ª sec. Icoaraci;

- Edinéa Braga Raiol, t. 78.478, 9ª sec. Icoaraci;

- Francisco Paulo de Souza Oliveira, t. 58.464, 60ª sec. Icoaraci;

- Faustino Campos da Silva, t. 2.932, 1ª sec. Acará;

- José Admilson Corrêa de Oliveira, t. 77.522, 34ª sec. Ananindeua;

- José de Ribamar Leal do Nascimento, t. 86.663, 46ª sec. Ananindeua;

- José Gomes da Silva, t. 42.251, 71ª sec. Icoaraci;

- José Alberto Gomes Pereira, t. 36.973, 5ª sec. Ananindeua;

- Juvenal Ferreira Lima Neto, t. 92.819, 6ª sec. Ananindeua;

- Manoel Sousa da Silva, t. 89.877, 4ª sec. Barcarena;

- Ma. Helena de Lima Monteiro, t. 68.851, 24ª sec. Acará;

- Ma. de Nazaré dos Anjos, t. 10.177, 14ª sec. Icoaraci;

- Ma. Lucidéia Maciel Palheta, t. 46.609, 11ª sec. Icoaraci;

- Ma. do Perpétuo Socorro Moraes Azevedo, t. 95.756, 47ª sec. Icoaraci;

- Ma. Iolanda Silva dos Santos, t. 77.262, 3ª sec. Ananindeua;

- Manoel Souza Ferreira, t. 40.467, 42ª sec. Icoaraci;

- Noé Muniz de Almeida Palheta, t. 22.242, 21ª sec. Icoaraci;

- Niza Maria Costa de Oliveira, t. 86.126, 17ª sec. Icoaraci;

- Nilza Marina Patricia de Oliveira, t. 92.519, 48ª sec. Icoaraci;

- Odenor de Jesus Santos, t. 38.244, 10ª sec. Ananindeua;

- Paulo Silva, t. 87.418, 27ª sec. Icoaraci;

- Raimunda de Assis dos Santos, t. 30.996, 4ª sec. Icoaraci;

- Rosângela do Mar Sardoeiro, t. 76.413, 19ª sec. Icoaraci;

31 - Raimundo Nonato Diniz Martins, t. 80.886, 43ª sec. Ananindeua;

- Sandra do Socorro Monteiro Melo, t. 80.600, 40ª sec. Ananindeua;

- Vera Lúcia Barbosa de Oliveira, t. 62.600, 15ª sec. Ananindeua.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã o escrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO,
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3145)